PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 02/2005

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei nº 02/2005
Recebido em 27 de 01 de 2005
Encaminhado em ___ de ___ de ___
Recebido por

Ibiúna, 26 de janeiro de 2005.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- CÓPIAS AOS EDIS.
- AS COMISSÕES.
IBIUNA, 27/01/2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de lei que **"Disciplina o quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências".**

Tendo em vista as exigências do serviço público decorrentes das sucessivas transformações por que passa a sociedade, mais uma vez faz-se necessária uma reformulação no quadro de servidores da Prefeitura.

Tais exigências se afloram na medida que a Administração Pública, por sua estrutura organizacional atual, declina da necessidade de serem criadas novas estruturas e extintas outras, visando a excelência na prestação do serviço público e o perfeito ajuste do Município às diretrizes da Emenda Constitucional nº 19.

Por estas razões estamos propondo a extinção de cargos que serão automaticamente absorvidos por outros, e, também, a criação de duas secretarias: a de Segurança Urbana e a do Meio Ambiente.

Secretaria Administrativa
Recebido: 27/01/2005
10:00 Hs

A Secretaria Municipal de Segurança Urbana agregará a Guarda Civil Municipal, que atualmente apresenta-se como estrutura autônoma, gerando gastos desnecessários e burocratizando o serviço. Tal Secretaria terá por atribuição, além de proteger os próprios, bens e serviços municipais, auxiliar as polícias no trabalho preventivo e repressivo no combate à violência.

Também propõe-se a criação da Secretaria Municipal do Meio-Ambiente, tendo em vista a vasta reserva ambiental e hídrica de que dispõe nosso município. Desta maneira, faz-se necessário a atuação de um órgão especializado, com capacidade para buscar parcerias e desenvolver projetos com o escopo de preservar a riqueza ambiental que ainda dispomos em nosso território.

Outrossim, com esta lei, irá se agregar, num único diploma, todas as legislações anteriormente editadas que regulavam a estrutura funcional da Prefeitura, o que facilitará a fiscalização de sua aplicação pelo povo, Câmara Municipal e Tribunal de Contas do Estado.

Por estas razões, proponho o presente projeto de lei complementar, em atendimento ao artigo 43 de nossa Lei Orgânica, para votação nos termos do artigo 42 do mesmo diploma normativo.

São estas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal, em regime de urgência, nos termos

previstos no § 1°, do artigo 45, da Lei Orgânica do Município.

Sem mais para o momento renovo a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de estima e distinta consideração.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

02/2005

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2005
DE 26 DE JANEIRO DE 2005.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 01 DE 02 DE 2005
PRESIDENTE 1° SECRETÁRIO

Disciplina o quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1° - Essa Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2° - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para o aprimoramento e agilidade dos serviços públicos locais, em perfeita harmonia com as legislações federal e estadual.

Art. 3° - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I - facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;

II - simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;

III - tornar ágil o atendimento ao munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto ao procedimento burocrático;

IV - promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4° - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

I - Planejamento;

II - Coordenação;

III - Descentralização;

IV - Delegação de competência;

V - Controle;

VI - Racionalização.

Art. 5° - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando a promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos

objetivos, diretrizes, programas, e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 6° - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

I - Plano Diretor;

II - Plano Plurianual;

III - Diretrizes Orçamentárias; e

IV - Orçamento Anual.

Art. 7° - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas, de governo, serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8° - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9° - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único - O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

Art. 10 - A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliações de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 11 - O controle das atividades da Administração Municipal deverá exceder-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
II - o controle da utilização, guarda, e aplicação dos numerários, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA HIERARQUIA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Da Estrutura

Art. 13 - A estrutura administrativa da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

1.Órgãos de Assessoria

1.1.- Gabinete do Prefeito

1.2.- Assessoria de Gabinete

1.3.- Consultoria Jurídica

2.Órgãos de Deliberação Coletiva

2.1.- Conselho Municipal de Educação

2.2.- Conselho Municipal de Alimentação Escolar

2.3.- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural

2.4.- Conselho Municipal de Saúde

2.5.- Conselho Municipal de Segurança

2.6.- Conselho Municipal de Entorpecentes

2.7.- Conselho Municipal de Cultura

2.8.- Conselho Municipal de Turismo

2.9.- Conselho Municipal de Defesa Civil

2.10.- Conselho Municipal do Meio Ambiente

2.11.- Conselho Municipal da Assistência Social

2.12.- Conselho Municipal da Criança e Adolescente

2.13.- Conselho Tutelar

2.14.- Conselho Deliberativo do Fundo Social

2.15.- Conselho Municipal de Emprego e Renda

2.16.- Conselho Municipal do Idoso

2.17.- Conselho Municipal do Portador de Deficiência

2.18.- Conselho Municipal de Esporte e Lazer

2.19.- Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

2.20.- Conselho Municipal da Mulher

2.21.- Conselho Municipal de Anti-Racismo

2.22.- Conselho Municipal de Trânsito

3. Órgãos de Execução

3.1. Secretaria Municipal da Administração - SEAD

3.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU

3.3. Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR

3.4. Secretaria Municipal de Finanças - SEF
3.5. Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI
3.6. Secretaria Municipal da Educação - SEED
3.7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA
3.8. Secretaria Municipal de Governo - SG
3.9. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SETUR
3.10. Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI
3.11. Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS
3.12. Secretaria Municipal da Saúde - SESA
3.13. Secretaria Municipal de Obras - SEOB
3.14. Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC
3.15. Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR
3.16. Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

§ 1° - Integram, ainda, a Administração Municipal, como órgãos de deliberação coletiva, outras comissões e conselhos municipais, cujos objetivos são os formulados nas respectivas leis instituidoras.

§ 2° - Os Conselhos e Comissões serão instituídos e regulamentados por leis específicas.

Seção II
Da Hierarquia

Art. 14 - Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:
1° nível - Secretaria;
2° nível - Divisão;
3° nível - Departamento; e
4° nível - Setor.

§ 1°. O quadro de cargos e funções será instituído nos moldes e limites previstos no Anexo I, atendendo a demanda de cada Secretaria.

§ 2°. Os cargos previstos no Anexo II serão extintos por ocasião de suas respectivas vacâncias.

§ 3°. Os salários dos servidores públicos municipais da administração direta estão previstos no Anexo III, atribuídos às referências respectivas.

§ 4°. O organograma da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna é o constante do Anexo IV.

CAPÍTULO IV
Do Gabinete do Prefeito

Seção I
Da Competência

Art. 15 - Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;

II - Prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;

III - Elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;

IV - Estabelecer e executar programas de relações públicas internas e externas;

V - Estabelecer e executar programas de ação comunitária e de apoio social;

VI - Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;

VII - Acompanhar todos processos judiciais e administrativos que envolvam a Prefeitura; Emitir pareceres jurídicos e responder a consultas.

VIII - Promover a defesa administrativa e/ou judicial do Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 16 - O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

1.- Chefia de Gabinete

2.- Assessoria de Gabinete

3.- Consultoria Jurídica

Capítulo V

Da Secretaria Municipal da Administração - SEAD

Seção I

Da Competência

Art. 17 - Compete à Secretaria Municipal da Administração - SEAD:

I - Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;

II - Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal, o planejamento, coordenação, controle e promoção da execução das atividades inerentes à administração pública;

III - Efetuar o arquivo e controle de leis, decretos, portarias e outros atos municipais;

IV - Controlar o material e patrimônio, elaborar comunicações administrativas e executar serviços gerais;

V - Autuar processos administrativos e encaminhá-los às Secretarias competentes para análise e solução;

VI - Coordenar as atividades de conservação e limpeza do Paço Municipal;

VII - Controlar, elaborar e supervisionar as licitações e contratos administrativos;

VIII - Supervisionar e promover a criação de conselhos municipais, visando a integração da sociedade nas atividades administrativas.

Seção II

Da Estrutura

Art. 18 - A Secretaria Municipal da Administração - SEAD, compreende as seguintes unidades de serviços:

1.- Assessoria da Administração

2.- Divisão de Recursos Humanos

2.1.- Departamento de Pessoal

3.- Divisão de Licitações

3.1.- Departamento de Licitações

3.2.- Departamento de Almoxarifado e Patrimônio

4.- Divisão de Compras

4.1.- Departamento de Compras

5.- Posto de Atendimento do INSS

6.- Departamento de Protocolo e Arquivo

7.- Junta do Serviço Militar

Capítulo VI

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU

Seção I

Da Competência

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU:

I - Orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do Terminal Rodoviário de Passageiros;

II - Administrar os serviços de transporte coletivo e individual de passageiros, bem como, transporte de cargas;

IV - Administrar cemitérios e velórios e fiscalizar concessões de serviços funerários;

V- Fiscalizar os serviços de iluminação pública, coleta de resíduos sólidos e aterro sanitário;

VI - Administrar as feiras-livres e comércio ambulante;

VII - Promover a regularização de loteamentos e condomínios implantados no Município;

VIII - Realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas, ruas e outras vias públicas.

Seção II

Da Estrutura

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU compreende as seguintes unidades de serviço:

1.- Assessoria Técnica de Desenvolvimento Urbano

2.- Divisão do Serviço Especial de Regularização de Loteamen tos e Arruamento (SERLA)

2.1.- Departamento de Fiscalização do SERLA

3.- Divisão de Habitação

3.1.- Departamento de Habitação

4.- Departamento de Administração de Cemitérios
5.- Departamento de Administração do terminal Rodoviário
6.- Departamento de Transportes

Capítulo VII
Da Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR

Seção I
Da Competência

Art. 21 - Compete à Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR:

I - Desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da Dívida Ativa;
II - Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;
III - Fiscalizar a regularidade das empresas quanto ao ISSQN e outros tributos;
IV - Interagir com os Governos Federal e Estadual com fins a otimizar a cobrança de tributos e proporcionar os repasses de verbas conforme previsão constitucional e legal.

Seção II
Da Estrutura

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação compreende as seguintes unidades de serviço:
1.- Assessoria Técnica do Controle de Arrecadação
2.- Divisão de Tributação

2.1.- Departamento de ISSQN
2.2.- Departamento de Receitas Imobiliárias
2.3.- Departamento de Taxas e Alvarás
2.4.- Departamento de Dívida Ativa
3.- Divisão de Fiscalização
3.1.- Departamento de Fiscalização e Autuação
4.- Unidade de Atendimento ao Público - UAP
4.1.- Departamento de Controle de Tributos Estaduais

Capítulo VIII
Da Secretaria Municipal de Finanças - SEF

Seção I
Da Competência

Art. 23 - Compete à Secretaria Municipal de Finanças - SEF:
I - Desenvolver atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controles da administração orçamentária e financeira;
II - Elaborar os orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;
III - Promover os empenhos e proporcionar a necessária reserva orçamentária para consecução dos fins da Administração.
IV - Controlar gastos e despesas, com fins ao cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, normais gerais do FUNDEF e Lei de Licitações.

Seção II
Da Estrutura

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades de serviço:

1.- Assessoria Técnica de Finanças

2.- Departamento de Empenhos

3.- Departamento de Controle

Capítulo IX
Da Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI

Seção I
Da Competência

Art. 25 - Compete à Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI:

I - Desenvolver atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;

II - Controlar as contas bancárias da Prefeitura.

III - Classificar as verbas integrantes das finanças públicas do Município.

Seção II
Da Estrutura

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI será composta de uma estrutura única, compreendendo todos os serviços de tesouraria e movimentação de dinheiro e valores.

Capítulo X
Da Secretaria Municipal da Educação - SEED

Seção I

Da Competência

Art. 27 - Compete à Secretaria Municipal da Educação - SEED:

I - Executar a política educacional do Município;

II - Promover o desenvolvimento do processo educacional, incentivando a integração escola-comunidade;

III - Aprovar os programas de cursos de ensino complementares, e profissionalizantes;

IV - Coordenar e controlar os programas de alimentação escolar;

V - Organizar, manter e supervisionar as bibliotecas municipais;

VI - Organizar, manter e supervisionar as creches e escolas municipais, inclusive quanto à manutenção física dos prédios e próprios;

VII - Coordenar e controlar os serviços de transporte de alunos;

VIII - Gerenciar, dentro de sua esfera de competência, o programa do governo federal Bolsa-Família e outros programas correlatos à sua área de atuação

Seção II

Da Estrutura

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Educação - SEED, compreende as seguintes unidades de serviço:

1.- Assessoria Técnica de Planejamento Escolar;

2.- Departamento de Ensino Infantil

3.- Departamento de Administração de Creches

4.- Departamento de Ensino Fundamental

5.- Departamento de Cadastramento dos Programas federais

6.- Divisão de Merenda Escolar

6.1.- Departamento de Controle e Fiscalização da Merenda Escolar

Capítulo X
Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA

Seção I
Da Competência

Art. 29 - Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA:

I - Planejar, controlar e executar a política de esportes do Município;

II - Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação às atividades esportivas;

III - Promover e apoiar as práticas esportivas e de lazer da comunidade;

IV - Administrar os próprios esportivos da comunidade;

V - Proporcionar meios de recreação construtiva à comunidade;

VI - Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Seção II
Da Estrutura

Art. 30 - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA, compreende as seguintes unidades de serviço:

1.- Assessoria Técnica de Esportes e Lazer

2.- Divisão de Esportes

2.1.- Departamento de Administração de Ginásios Municipais

2.2.- Departamento de Administração e Conservação do Estádio Municipal

2.3.- Departamento de Atividades Esportivas do Centro Olímpico

3.- Divisão de Lazer

3.1.- Departamento de Atividades e Eventos

3.2.- Departamento de Recreação

3.3.- Departamento de Lazer

Capítulo XI
Da Secretaria Municipal de Governo -

Seção I
Da Competência

Art. 31 - Compete à Secretaria Municipal de Governo - SG:

I - Promover as intervenções de ordem política junto às esferas dos governos estadual e federal;

II - Auxiliar o Prefeito Municipal nas questões pertinentes à organização administrativa e questões de ordem comunitária;

III - Propiciar a harmonia entre as demais secretarias, propondo metas e proporcionando a perfeita interação entre as mesmas;

IV - Coordenar as Administrações Regionais, bem como a Divisão de Serviços Públicos;

V - Coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;

VI - Promover a divulgação das atividades do governo municipal;

VII - Interceder nas Secretarias junto aos Secretários para um bom desempenho da mesma, sempre que solicitado pelo Prefeito;

Seção II

Da Estrutura

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Governo - SG, compreende as seguintes unidades de serviço:

1.- Assessoria de Governo;
2.- Administração Regional do Bairro Carmo Messias;
3.- Administração Regional do Bairro Verava;
4.- Administração Regional do Bairro Sorocabuçu;
5.- Administração Regional do Bairro Piai;
6.- Administração Regional do Bairro Parurú;
7.- Administração Regional do Bairro Vargem do Salto;
8.- Assessoria de Imprensa;
9.- Divisão de Serviços Públicos
9.1.- Departamento de Manutenção e Apoio;
9.2.- Departamento Operacional
9.3.- Departamento de Expedição
10.- Departamento de Cerimonial.

Capítulo XII

Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR

Seção I

Da Competência

Art. 33 - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SETUR:
I - Fomentar o turismo no Município, especialmente o ecológico;
II - Formular a política de atuação do Município em relação às atividades turísticas;

III - Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação ao turismo, notadamente nas questões de preservação ambiental;

IV - Preservar o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

V - Promover atividades culturais;

VI - Fiscalizar feiras de artesanatos instaladas no Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 34 - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR, compreende as seguintes unidades de serviço:

1.- Assessoria Técnica de Cultura e Turismo

2.- Divisão de Turismo

3.- Divisão de Cultura

Capítulo XIII

Da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI

Seção I

Da Competência

Art. 35 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI:

I - Formular, coordenar, e executar a política municipal de promoção agrícola e comercial;

II - Formular a política de atuação da Prefeitura em relação à agricultura e ao abastecimento de alimentos;

III - Promover programas de incentivo ao pequeno e médio produtor, através de parcerias com outras esferas de governo.

IV - Coordenar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e controle da agricultura;

V - Cooperar para o fomento da produção agro-pecuária, especialmente dos produtos hortifrutigranjeiros;

Seção II

Da Estrutura

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, compreende as seguintes unidades de serviço:

1.- Assessoria Técnica da Agricultura

2.- Divisão de Agricultura

2.1- Departamento de Patrulhamento Agrícola

Capítulo XIV

Da Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS

Seção I

Da Competência

Art. 37 - Compete à Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS:

I - Formular e executar a política municipal de promoção e assistência social;

II - Desenvolver planos e programas destinados à execução de atividades de promoção humana e incentivar a ação e participação comunitária e a assistência social;

III - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;
IV - Promover o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços na área social;
V - Elaborar e aprovar convênios e contratos para prestação de serviços na área de sua competência com órgãos públicos, entidades particulares e organismos internacionais;
VI - Prestar assistência nos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades;
VII - Coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem auxílio ou subvenção da Prefeitura Municipal.

Seção II

Da Estrutura

Art. 38 - À Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS, compreende as seguintes unidades de serviço:

1.- Assessoria Técnica de promoção Social
2.- Departamento de Assistência a Menores Carentes
3.- Departamento de Promoção Social
4.- Departamento de Assistência à Famílias Carentes

Capítulo XV

Da Secretaria Municipal da Saúde - SESA

Seção I

Da Competência

Art. 39 - Compete à Secretaria Municipal da Saúde - SESA:

I - Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica à população do Município;

II - Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;

III - Realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;

IV - Estabelecer diretrizes e critérios de assistência médica-odontológica preventiva, individual e coletiva;

V - Executar e avaliar as atividades relacionadas à assistência médica- odontológica e hospitalar;

VI - Prestar orientação técnica ao Departamento de Educação nos programas de assistência à saúde do escolar nas áreas médica e odontológica;

VII - Desenvolver atividades e programas relacionados à Vigilância Sanitária e Epidemiológica no Município.

Seção II

Da Estrutura

Art. 40 - À Secretaria Municipal da Saúde - SESA, compreende as seguintes unidades de serviço:

1.- Assessoria Técnica da Saúde

2.- Divisão Clínico-Hospitalar

3.- Divisão de Rede Básica

3.1.- Departamento de Odontologia

4.- Divisão de Terapia de Reabilitação

5.- Divisão de Saúde Mental

6.- Divisão de Enfermagem

7.- Divisão de Vigilância Epidemiológica

8.- Divisão Administrativa da Saúde

8.1.- Departamento de Processamento de Dados

8.1.1.- Setor de Faturamento
9.- Divisão de Vigilância Sanitária e Zoonoses
9.1.- Departamento de Zoonoses
10.- Divisão de Pronto-Atendimento Infantil
11.- Divisão de Pronto-Socorro
12.- Divisão de Ginecologia e Obstetrícia
13.- Divisão de Pediatria
14.- Divisão de Cirurgia
15.- Divisão de Clínica Médica
16.- Divisão Administrativa Hospitalar

Capítulo XV
Da Secretaria Municipal de Obras - SEOB

Seção I
Da Competência

Art. 41 - Compete à Secretaria Municipal de Obras - SEOB:
I - Coordenar, executar e manter obras públicas;
II - Colaborar, dentro do âmbito de sua competência, com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos próprios municipais;
III - Otimizar o entabulamento de convênios com as outras esferas de governo para consecução de obras de interesse do Município.

Seção II
Da Estrutura

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Obras - SEOB, compreende as seguintes unidades de serviço:
1.- Assessoria Técnica de Obras

2.- Divisão de Obras

2.1.- Departamento de Obras Públicas

3.- Divisão de Engenharia

3.1.- Departamento de Planejamento

Capítulo XVI

Da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC

Seção I

Da Competência

Art. 43 - Compete à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC:

I - Coordenar, controlar e fiscalizar o Distrito Industrial;

II - Fomentar a instalação de novas indústrias no Município, através de projetos coordenados, incentivos legais e cooperação técnica;

III - Estabelecer programas de geração de empregos.

Seção II

Da Estrutura

Art. 44 - A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC, compreende as seguintes unidades de serviço:

1.- Assessoria Técnica de Industria e Comércio

2.- Unidade do Banco do Povo

2.1- Departamento Financeiro do Banco do Povo

2.2- Departamento Administrativo do Banco do Povo

3.- Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)

Capítulo XVII

Da Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR

Seção I

Da Competência

Art. 45 - Compete à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR:

I - Promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais;

II - Cooperar com as Polícias Civil e Militar no combate à violência e criminalidade;

III - Promover programas educativos com fins a prevenir delitos;

IV - Dar incolumidade física a agentes municipais no exercício de seus trabalhos;

V - Controlar e fiscalizar o trânsito, dentro de seu âmbito de competência, e a frota interna de veículos da Prefeitura;

VI - Promover a salvaguarda das reservas ambientais e hídricas.

Seção II

Da Estrutura

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR, compreende as seguintes unidades de serviço:

1.- Assessoria Técnica de Segurança Urbana

2.- Comando da Guarda Civil Municipal Urbana

3.- Comando da guarda Civil Municipal Rural

4.- Departamento Administrativo da Guarda Municipal

5.- Departamento de Transportes

Capítulo XVII
Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA

Seção I
Da Competência

Art. 47 - Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA:

I - Zelar pela conservação da fauna e flora locais;

II - Promover parcerias com outras esferas de governo e com Organizações Não Governamentais com o escopo de proporcionar a proteção ambiental e preservação das reservas hídricas;

III - Em ação conjunta com o Serviço de Regularização de Loteamentos e Arruamento (SERLA), promover o adequado aproveitamento das áreas de preservação ambiental;

Seção II
Da Estrutura

Art. 48 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, compreende as seguintes unidades de serviço:

1.- Assessoria Técnica de Meio Ambiente
2.- Divisão de Fiscalização e Proteção ao Meio Ambiente
3.- Divisão de Administração do Aterro Sanitário

Capítulo XVI
Das Disposições Gerais

Art. 49 - Na medida em que forem instaladas as áreas que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos,

automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

Art. 50 - A elevação de referência do servidor público a cada dois anos de efetivo exercício, conforme previsão contida no § 1° da Lei Municipal n° 18, de 16 de junho de 1989, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4° da Lei Municipal n° 123, de 04 de outubro de 1990, não se aplica aos cargos por provimento em comissão.

Art. 51 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis municipais n°s 654/01 e 753/02, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 52. A execução da presente será suportadas por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2004.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I A QUE SE R[illegible]ERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N[illegible]/2005, DE 26/01/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
4	CONSULTOR JURÍDICO	GABINETE	COMISSÃO	bacharel em Direito + OAB	-	B71
1	MOTORISTA DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	CHEFE DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
3	ASSESSOR DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	SECRETÁRIA DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B29
2	AGENTE DE SEGURANÇA DO GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
5	PROCURADOR JURÍDICO	GABINETE	EFETIVO	bacharel em Direito + OAB	40	B65
5	ESCRITURÁRIO I	GABINETE	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
1	RECEPCIONISTA	GABINETE	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22

ANEXO I A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2005, DE 26/01/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B72
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	ASSESSOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B60
1	CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DO INSS	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B52
1	CHEFE DEPTO. DE LICITAÇÕES	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. DE PROTOCOLO E ARQUIVO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE PESSOAL	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	SECRETARIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B32
1	CHEFE DEPTO. DE COMPRAS	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
2	TELEFONISTA	SEAD	EFETIVO	ensino médio completo	30	A50
2	ESCRITURARIO II	SEAD	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27
20	ESCRITURÁRIO I	SEAD	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
5	RECEPCIONISTA	SEAD	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
25	VIGIA	SEAD	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A11
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEAD	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08

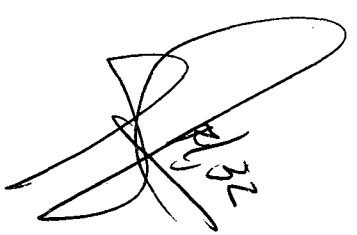

ANEXO I A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2005, DE 26/01/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE AGRICULTURA	SEAGRI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE AGRICULTURA	SEAGRI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B52
1	CHEFE DEPTO. DO PATRULHAMENTO AGRÍCOLA	SEAGRI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B28
1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	SEAGRI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	MÉDICO VETERINÁRIO	SEAGRI	EFETIVO	graduação em medicina veterinária	40	A72
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	SEAGRI	EFETIVO	graduação em agronomia	40	B55
2	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	SEAGRI	EFETIVO	curso técnico em agropecuária	40	A43
1	FISCAL AGROPECUÁRIO	SEAGRI	EFETIVO	ensino médio completo	40	A31
6	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	SEAGRI	EFETIVO	ensino fundamental completo + habilitação Categoria C	40	A30
1	ESCRITURÁRIO I	SEAGRI	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEAGRI	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08

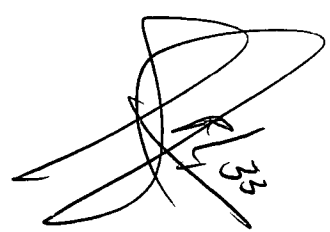

ANEXO I A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2005, DE 26/01/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA UNIDADE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (UAP)	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	CHEFE DEPTO. DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B46
1	CHEFE DEPTO. DE ISSQN	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B46
1	CHEFE DEPTO. DE CONTROLE DE TRIBUTOS ESTADUAIS	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO.DE TAXAS E ALVARAS	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO.DE DÍVIDA ATIVA	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
10	FISCAL	SECAR	EFETIVO	ensino médio completo	40	A31
10	ESCRITURÁRIO I	SECAR	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25

ANEXO I A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2005, DE 26/01/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DO SERLA	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE HABITAÇÃO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B52
1	CHEFE DEPTO. DE TRANSPORTES	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. DE HABITÇÃO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO DO SERLA	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRAÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	ENGENHEIRO CIVIL	SEDU	EFETIVO	graduação em engenharia civil + CREA	20	B45
1	TOPÓGRAFO	SEDU	EFETIVO	conclusão curso de topografia	40	A49
15	MOTORISTA	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria D	40	A31
5	FISCAL ESPECIAL DO SERLA	SEDU	EFETIVO	ensino médio completo	40	A31
5	ESCRITURÁRIO I	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
3	RECEPCIONISTA	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
5	COVEIRO	SEDU	EFETIVO	nivel alfabetizado	40	A08
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08

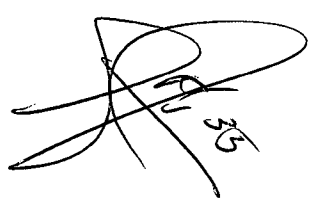

ANEXO I A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2005, DE 26/01/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
2	ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ESCOLAR	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em Pedagogia	-	B71
10	DIRETOR DE ESCOLA	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em Pedagogia com licenciatura em administração escolar + 3 anos de experiência no magistério	-	B68
1	DIRETOR DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B67
22	VICE DIRETOR DE ESCOLA	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em Pedagogia com licenciatura em administração escolar + 3 anos de experiência no magistério	-	B62
3	COORDENADOR DE ÁREA	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em Pedagogia com habiliatação em administração ou supervisão escolar + 3 anos de experiência no magistério	-	B54
1	COORDENADOR ADMINISTRAÇÃO DE CRECHES	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE ENSINO INFANTIL	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE ENSINO FUNDAMENTAL	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE CADASTRAMENTO DOS PROGRAMAS FEDERAIS	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B28
1	NUTRICIONISTA	SEED	EFETIVO	graduação em nutrição	40	A72
1	BIBLIOTECÁRIO	SEED	EFETIVO	graduação em biblioteconomia	40	A67
2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	licenciatura plena nas áreas específicas	30	EM-6
4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	licenciatura plena nas áreas específicas	30	EM-5
150	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	licenciatura plena nas áreas específicas	30	EM-4



ANEXO I A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2005, DE 26/01/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	30	EM-3
40	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	30	EM-2
250	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	30	EM-1
10	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	24	EM-3
30	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	24	EM-2
60	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	24	EM-1
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	24	EM-1
1	TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO	SEED	EFETIVO	curso técnico em nutrição ou técnico em alimentos	40	A35
20	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	40	A35
5	AUXILIAR DE PROFESSOR	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	40	A34
5	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	SEED	EFETIVO	ensino médio completo	40	A34
1	MOTORISTA	SEED	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria D	40	A31
1	FISCAL DE CONTROLE DE ESTOQUE DE MERENDA ESCOLAR	SEED	EFETIVO	ensino médio completo	40	A31
1	ESCRITURÁRIO II	SEED	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27
16	ESCRITURÁRIO I	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
2	PINTOR	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A23
2	PEDREIRO	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A23
2	MARCENEIRO	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A23
2	ELETRICISTA	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A23
2	RECEPCIONISTA	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
4	INSPETOR DE ALUNOS	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A18
110	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEED	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08



ANEXO I A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2005, DE 26/01/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE FINANÇAS	SEF	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	CHEFE DEPTO. DE EMPENHOS	SEF	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B42
1	CHEFE DEPTO. DE CONTROLE	SEF	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B42
1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	SEF	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
4	ESCRITURÁRIO I	SEF	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25

ANEXO I A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2005, DE 26/01/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE SEGURANÇA URBANA	SEGUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
2	COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	SEGUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	CHEFE DEPTO.ADMINISTRATIVO GUARDA MUNICIPAL	SEGUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito		B40
1	CHEFE DEPTO. DE TRÂNSITO	SEGUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito		B40
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA	SEGUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B37
69	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	SEGUR	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	B22
4	ESCRITURÁRIO I	SEGUR	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25



ANEXO I A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N[illegible]/2005, DE 26/01/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO	SEIC	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRATIVO DO BANCO DO POVO	SEIC	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. FINANCEIRO DO BANCO DO POVO	SEIC	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	SEIC	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	SEIC	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
4	ESCRITURÁRIO I	SEIC	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
4	RECEPCIONISTA	SEIC	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22

ANEXO I A QUE SE RE[illegible]ERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N[illegible]/2005, DE 26/01/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE	SEMA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DIVISÃO FISCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	SEMA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B66
1	DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	SEMA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B66
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SEMA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	SEMA	EFETIVO	gradução em agronomia	40	B55
1	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	SEMA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A31
2	ESCRITURÁRIO I	SEMA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
2	EDUCADOR AMBIENTAL	SEMA	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	40	A26
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08

ANEXO I A QUE SE RE[illegible]RE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N[illegible]/2005, DE 26/01/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE OBRAS	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B59
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENGENHARIA	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B59
1	ASSESSOR TÉCNICO DE OBRAS	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + CREA	-	B53
1	CHEFE DEPTO. DE PLANEJAMENTO	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B50
1	CHEFE DEPTO.DE OBRAS PÚBLICAS	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B46
4	ENGENHEIRO CIVIL	SEOB	EFETIVO	graduação em engenharia civil + CREA	20	B45
1	AGRIMENSOR	SEOB	EFETIVO	conclusão de curso de agrimensura	40	A49
5	ESCRITURÁRIO I	SEOB	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25

ANEXO I A QUE SE RE[illegible]ERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N[illegible]/2005, DE 26/01/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE PROMOÇÃO SOCIAL	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	CHEFE DEPTO. DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS CARENTES	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B46
1	CHEFE DEPTO DE ASSISTÊNCIA À MENORES CARENTES	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B46
1	CHEFE DEPTO. DE PROMOÇÃO SOCIAL	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
3	ASSISTENTE SOCIAL	SEPROS	EFETIVO	graduação em serviço social	40	B62
3	ESCRITURÁRIO I	SEPROS	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
3	RECEPCIONISTA	SEPROS	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22

ANEXO I A QUE SE R[illegible]ERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N[illegible]/2005, DE 26/01/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE RENDAS INTERNAS	SERI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE RENDAS INTERNAS	SERI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
2	ESCRITURÁRIO I	SERI	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25

ANEXO I A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N[illegible]/2005, DE 26/01/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DO PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE PRONTO SOCORRO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE PEDIATRIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CLÍNICA MÉDICA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CIRURGIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DA REDE BÁSICA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO CLÍNICA HOSPITALAR	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito		B74
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito+ graduação em enfermagem	-	B72
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE TERAPIA DE REABILITAÇÃO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito dentre servidores efetivos especializados	-	B69
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA E ZOONOSES	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B66
1	CHEFE DEPTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B59
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	COORDENADOR DEPTO. DE LOCOMOÇÃO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. DE ODONTOLOGIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B43
1	CHEFE DEPTO. DE ZOONOSES	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B42
1	COORDENADOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	COORDENADOR DEPTO. PRONTO SOCORRO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40

ANEXO I A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N[illegible]/2005, DE 26/01/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

1	COORDENADOR DEPTO. CENTRO CIRURGICO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	COORDENADOR DEPTO INTERNAÇÃO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	COORDENADOR CENTRO DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
2	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	ENCARREGADO DO SETOR DE FATURAMENTO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito dentre servidores efetivos	-	B29
1	MÉDICO UROLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
2	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO RADIOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
2	MÉDICO PSIQUIATRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
15	MÉDICO PEDIATRA - PLANTONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
6	MÉDICO PEDIATRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
8	MÉDICO ORTOPEDISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
3	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO OBSTETRA - PLANTONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO OBSTETRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO NEUROPEDIATRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
2	MÉDICO NEUROLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO INTENSIVISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO INFECTOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79

ANEXO I A QUE SE R[illegible]ERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N[illegible]/2005, DE 26/01/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

4	MÉDICO GINECOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO ENDOSCOPISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO DERMATOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
27	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO CLÍNICO GERAL	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO CARDIOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO ANESTESISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	ASSISTENTE SOCIAL	SESA	EFETIVO	graduação em serviço social	40	B62
1	NUTRICIONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em nutrição	40	A72
3	MÉDICO VETERINÁRIO	SESA	EFETIVO	graduação em medicina veterinária	40	A72
3	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SESA	EFETIVO	graduação em terapia ocupacional	30	A71
8	PSICÓLOGO	SESA	EFETIVO	graduação em psicologia	30	A71
6	FONOAUDIÓLOGO	SESA	EFETIVO	graduação em fonoaudiologia	30	A71
8	FISIOTERAPEUTA	SESA	EFETIVO	graduação em fisioterapia	30	A71
10	ENFERMEIRO	SESA	EFETIVO	graduação em enfermagem	30	B57
1	ORIENTADOR EDUCACIONAL EM SAÚDE	SESA	EFETIVO	superior completo	40	B52
4	FARMACÊUTICO	SESA	EFETIVO	graduação em farmácia	30	A59
6	DENTISTA	SESA	EFETIVO	graduação em odontologia	20	B43
2	TELEFONISTA	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	30	A50
10	TÉCNICO DE RAIO X	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + curso de especialização	24	B37

ANEXO I A QUE SE R[illegible]ERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N[illegible]/2005, DE 26/01/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

10	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SESA	EFETIVO	ensino médio completo + curso de especialização	40	B37
8	INSTRUMENTADOR	SESA	EFETIVO	curso técnico de instrumentação cirurgíca	40	B37
1	ALMOXARIFE	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A34
5	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + curso específico	40	B23
20	MOTORISTA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria D	40	A31
5	TÉCNICO EM GESSO	SESA	EFETIVO	ensino médio completo + curso de especialização	40	B21
100	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + curso específico	40	B21
6	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A30
1	ESCRITURARIO II	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27
15	ESCRITURÁRIO I	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
25	RECEPCIONISTA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
5	AUXILIAR DE FARMÁCIA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
2	LACTARISTA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + experiência	40	A08
30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SESA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08
50	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A08
4	AGENTE DE PREVENÇÃO DE ZOONOSES	SESA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08

ANEXO I A QUE SE R[illegible]RE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N[illegible]/2005, DE 26/01/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE ESPORTES E LAZER	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE LAZER	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B62
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTES	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	CHEFE DEPTO. DE RECREAÇÃO	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. DE LAZER	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. DE ATIVIDADES E EVENTOS	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DOS GINASIOS MUNICIPAIS	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CENTRO OLÍMPICO	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
16	AGENTE DE RECREAÇÃO E LAZER	SESLA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27
2	ESCRITURÁRIO I	SESLA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SESLA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08

ANEXO I A QUE SE R[illegible]ERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N[illegible]/2005, DE 26/01/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE CULTURA E TURISMO	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CULTURA	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B62
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE TURISMO	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B57
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
4	ESCRITURÁRIO I	SETUR	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25

ANEXO I A QUE SE R[illegible]ERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N[illegible]/2005, DE 26/01/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE GOVERNO	SG	COMISSÃO	livre nomeação	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B59
6	ADMINISTRADOR REGIONAL	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. DE MANUTENÇÃO E APOIO	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. OPERACIONAL	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
2	ASSESSOR DE GOVERNO	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B43
1	ASSESSOR DE IMPRENSA	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B43
1	CHEFE DEPTO. DE EXPEDIÇÃO	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B29
1	CHEFE DEPTO. DE CERIMONIAL	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
22	OPERADOR DE MÁQUINAS VIÁRIA	SG	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria C	40	A45
10	MOTORISTA	SG	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria D	40	A31
14	ESCRITURÁRIO I	SG	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
2	LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	SG	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A23
42	BRAÇAL DE CONSERVAÇÃO	SG	EFETIVO	nivel alfabetizado	40	A08

ANEXO II A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02/2005, DE 26/01/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QTD.	CARGO	SECRETARIA	HOR/SEM	REFER.
1	ATENDENTE	SESA	40	A22
3	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	SESA	40	B14
9	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	SESA	40	B37
1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SEAD	40	A22
1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SECAR	40	A22
3	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SEED	40	A22
1	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	SECAR	40	A22
1	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	SESA	40	A22
1	AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA	SEGUR	40	A13
1	BORRACHEIRO	SEOB	40	A23
1	GUARDA	SEED	40	A11
13	GUARDA	SEOB	40	A11
2	GUARDA	SESA	40	A11
3	MÉDICO	SESA	40	B79
71	MERENDEIRA	SEED	40	A08
6	MERENDEIRA	SESA	40	A08
1	MESTRE DE OBRAS	SEOB	40	A26
1	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SEAD	40	A26
1	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SEED	40	A26
9	PAJEM	SEED	40	A23
1	PEDREIRO	SESA	40	A23
1	PINTOR DE VEICULOS	SEOB	40	A40
5	RECREACIONISTA	SEED	40	A54
8	SERVENTE	SEAD	40	A08
1	SERVENTE	SEAGRI	40	A08
29	SERVENTE	SEED	40	A08
2	SERVENTE	SEOB	40	A08
1	SERVENTE	SEPROS	40	A08
10	SERVENTE	SESA	40	A08
1	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	SEF	40	A38
1	ZELADOR	SEOB	40	A11

ANEXO III A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2005, DE 26/01/2005
TABELA DE REFERÊNCIAS A

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 A	185,20	36 A	542,49	71 A	1.330,33
02 A	190,75	37 A	551,38	72 A	1.370,32
03 A	196,52	38 A	560,47	73 A	1.411,44
04 A	202,32	39 A	586,00	74 A	1.453,74
05 A	208,43	40 A	603,92	75 A	1.497,36
06 A	214,69	41 A	622,05	76 A	1.542,23
07 A	221,22	42 A	640,71	77 A	1.588,49
08 A	300,17	43 A	659,84	78 A	1.636,20
09 A	300,17	44 A	679,69	79 A	1.685,25
10 A	300,96	45 A	700,03	80 A	1.735,81
11 A	310,07	46 A	711,55	81 A	1.787,88
12 A	319,31	47 A	723,03	82 A	1.841,51
13 A	328,86	48 A	733,76	83 A	1.896,77
14 A	338,75	49 A	746,25	84 A	1.953,66
15 A	348,90	50 A	757,88	85 A	1.974,65
16 A	359,40	51 A	769,52	86 A	2.033,90
17 A	370,19	52 A	781,13	87 A	2.094,92
18 A	381,23	53 A	803,36	88 A	2.157,77
19 A	392,66	54 A	827,49	89 A	2.222,50
20 A	404,49	55 A	852,30	90 A	2.289,17
21 A	416,61	56 A	877,84	91 A	2.357,85
22 A	424,33	57 A	904,18	92 A	2.428,59
23 A	432,27	58 A	930,96	93 A	2.501,44
24 A	440,32	59 A	959,27	94 A	2.576,48
25 A	448,45	60 A	988,03	95 A	2.653,78
26 A	455,99	61 A	1.017,69	96 A	2.733,39
27 A	464,82	62 A	1.048,18	97 A	2.815,40
28 A	473,15	63 A	1.079,64	98 A	2.899,86
29 A	481,53	64 A	1.081,72	99 A	2.986,85
30 A	490,03	65 A	1.114,16	100 A	3.076,46
31 A	498,61	66 A	1.147,61		
32 A	507,20	67 A	1.182,03		
33 A	515,88	68 A	1.217,48		
34 A	524,38	69 A	1.254,00		
35 A	533,56	70 A	1.291,63		

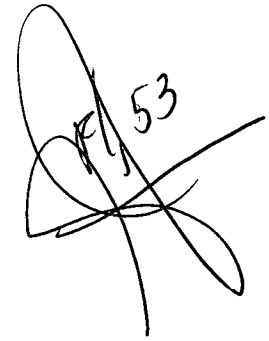

ANEXO III A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2005, DE 26/01/2005
TABELA DE REFERÊNCIAS B

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 B	275,33	36 B	693,33	71 B	1.867,40
02 B	333,45	37 B	703,88	72 B	1.923,40
03 B	343,46	38 B	723,87	73 B	1.981,09
04 B	353,79	39 B	745,50	74 B	2.002,47
05 B	364,38	40 B	767,97	75 B	2.062,52
06 B	375,31	41 B	791,03	76 B	2.124,40
07 B	386,57	42 B	819,56	77 B	2.188,13
08 B	393,75	43 B	839,16	78 B	2.253,75
09 B	401,12	44 B	864,28	79 B	2.321,42
10 B	409,06	45 B	890,23	80 B	2.390,98
11 B	416,04	46 B	916,96	81 B	2.462,70
12 B	423,70	47 B	944,44	82 B	2.536,66
13 B	431,28	48 B	972,84	83 B	2.612,74
14 B	439,05	49 B	1.001,99	84 B	2.691,10
15 B	446,81	50 B	1.032,54	85 B	2.771,83
16 B	454,73	51 B	1.063,05	86 B	2.854,98
17 B	462,68	52 B	1.073,77	87 B	2.940,64
18 B	470,68	53 B	1.096,99	88 B	3.028,86
19 B	478,78	54 B	1.129,80	89 B	3.119,72
20 B	481,34	55 B	1.163,69	90 B	3.213,32
21 B	495,22	56 B	1.198,67	91 B	3.309,72
22 B	503,39	57 B	1.234,61	92 B	3.409,00
23 B	511,72	58 B	1.271,62	93 B	3.511,28
24 B	542,14	59 B	1.309,80	94 B	3.616,61
25 B	544,09	60 B	1.349,07	95 B	3.725,12
26 B	560,43	61 B	1.389,59	96 B	3.836,87
27 B	577,19	62 B	1.431,23	97 B	3.951,98
28 B	594,55	63 B	1.474,20	98 B	4.070,54
29 B	612,40	64 B	1.496,47	99 B	4.192,65
30 B	630,77	65 B	1.563,98	100 B	4.318,43
31 B	641,05	66 B	1.610,86		
32 B	651,44	67 B	1.659,21		
33 B	661,90	68 B	1.709,00		
34 B	672,30	69 B	1.760,25		
35 B	682,81	70 B	1.813,02		

ANEXO III A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 02/2005, DE 26/01/2005
TABELA DE REFERÊNCIAS EDUCAÇÃO MUNICIPAL - EM

REF.	A	B	C	D	E	F
EM 1	5,375	5,437	5,499	5,562	5,625	5,690
EM 2	5,644	5,708	5,774	5,840	5,907	5,974
EM 3	5,926	5,994	6,062	6,132	6,202	6,273
EM 4	6,222	6,293	6,366	6,438	6,512	6,587
EM 5	6,533	6,608	6,684	6,760	6,838	6,916
EM 6	6,860	6,939	7,018	7,098	7,180	7,262

*Valores expressos em reais para 01 (uma) hora-aula

ANE[redacted] A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2005 DE 26/0[redacted]
ORGANOGRAMA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

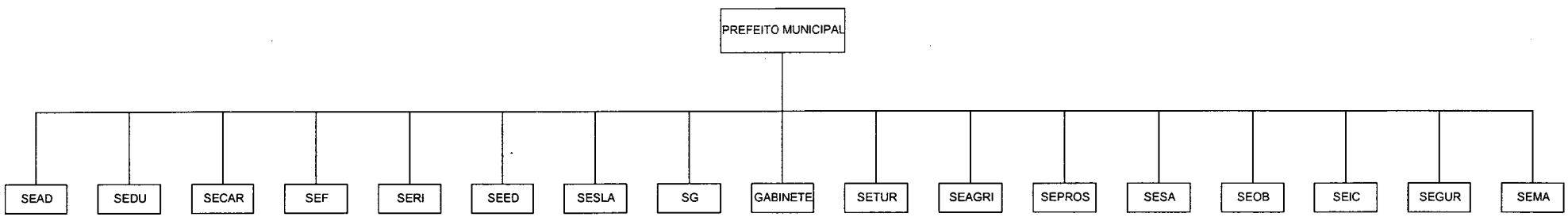

ANE[redacted] A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2005 DE 26/0[redacted] -
ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

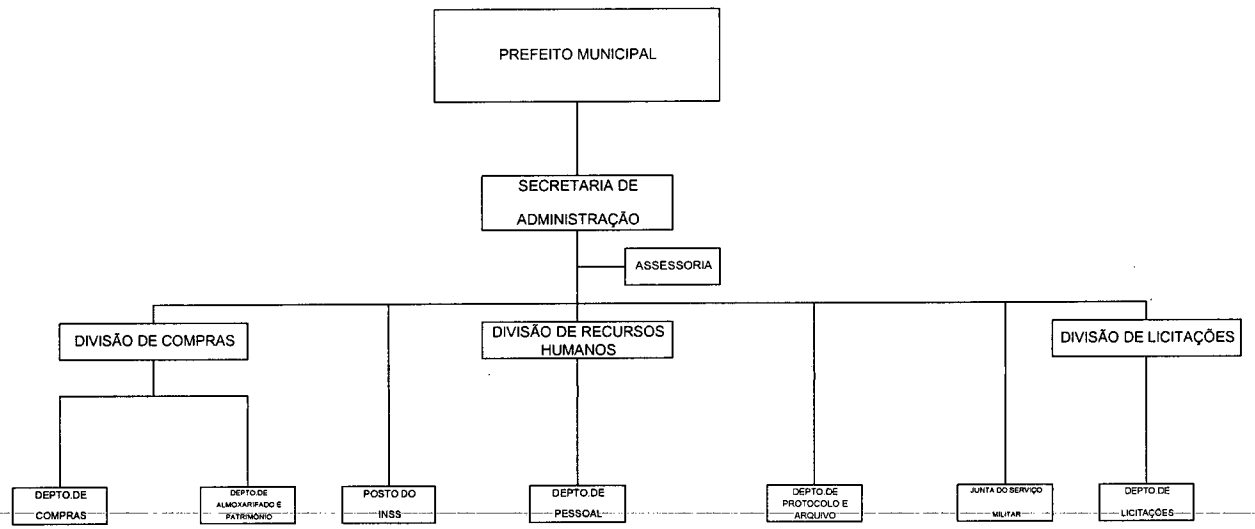

ANE[redacted] - A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2005 DE 26/0[redacted]5 -
ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU

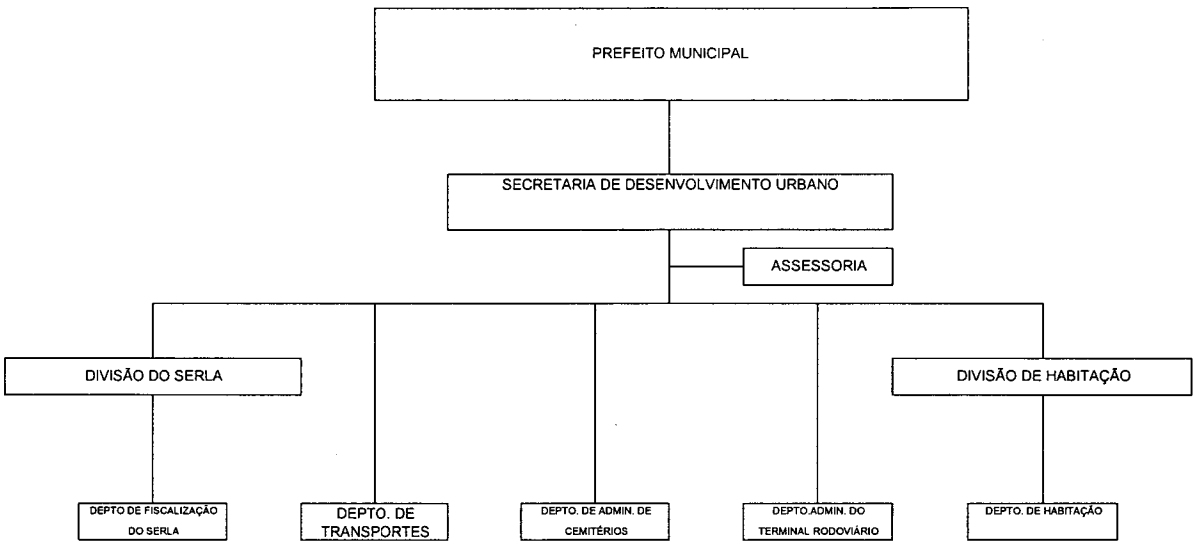

ANE[redacted] A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2005 DE 26/0[redacted] -
ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - SECAR

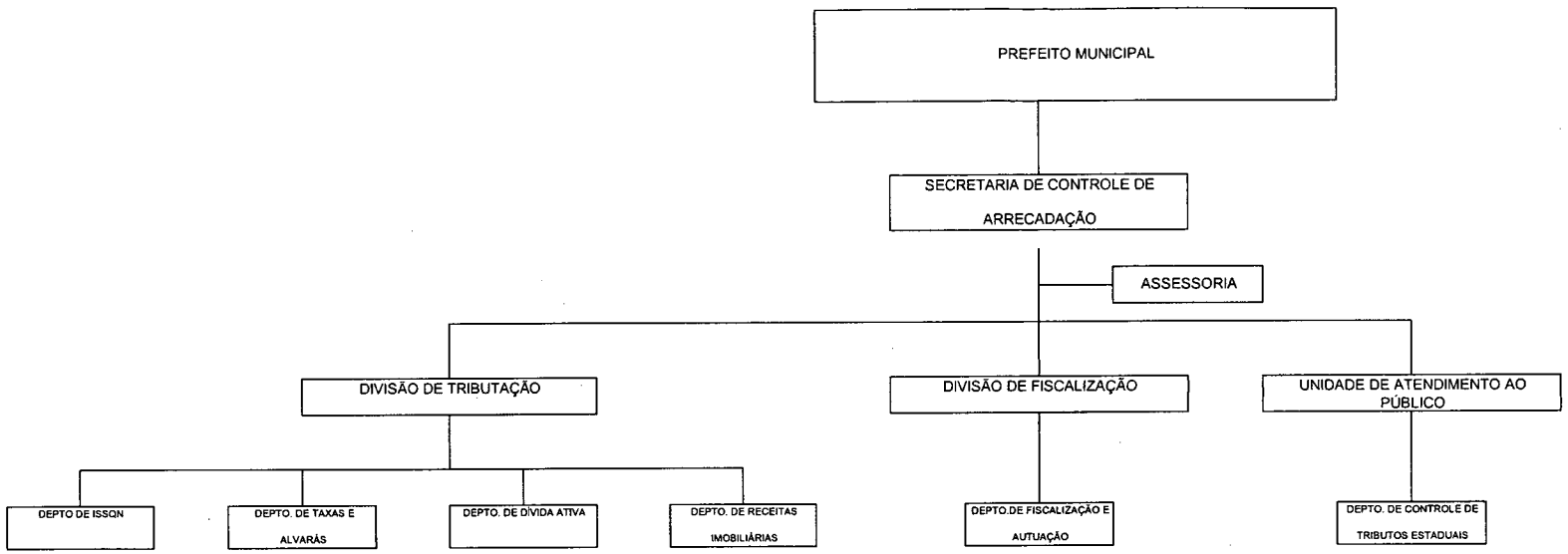

60

ANE[redacted] A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2005 DE 26/0[redacted] -
ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEED

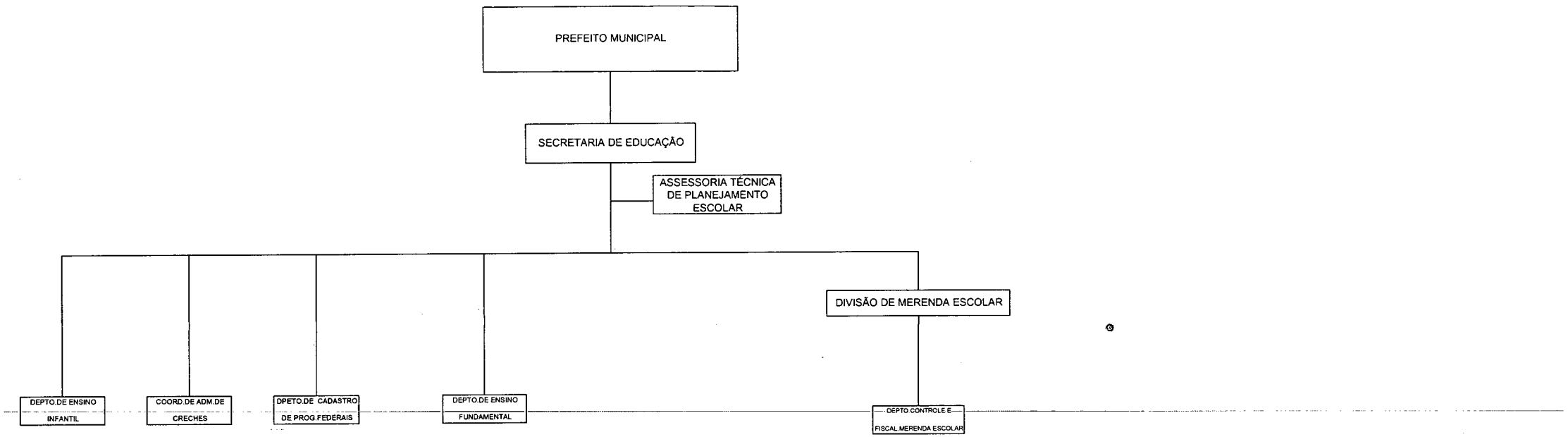

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - SESLA

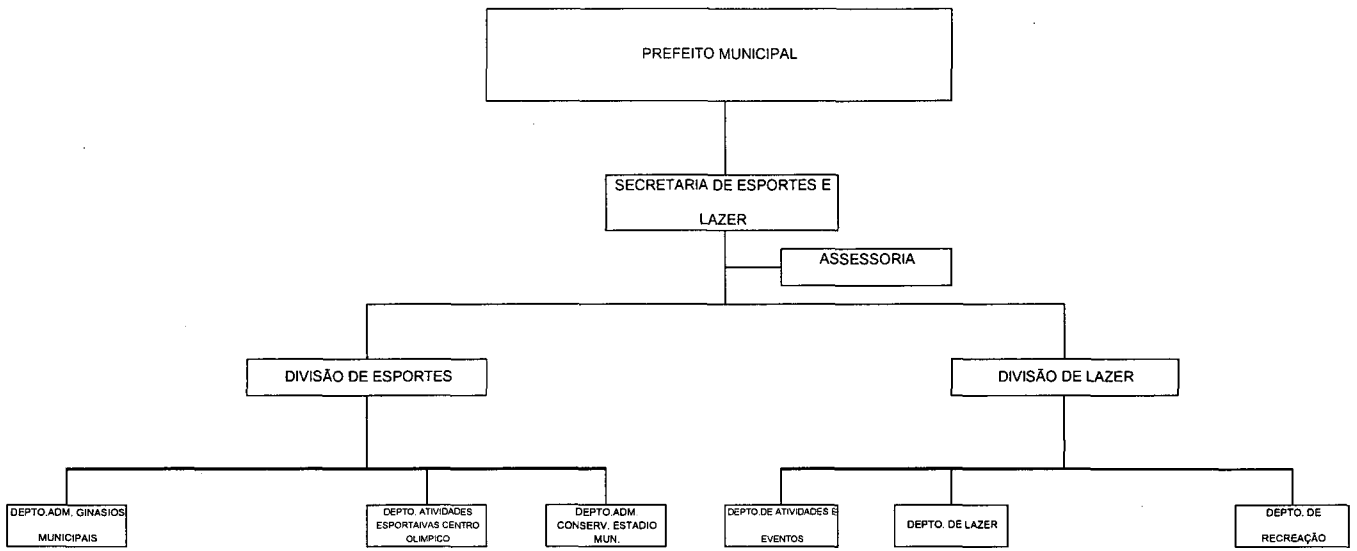

ANEXO - A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2005 DE 26/01/2005 -
ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE GOVERNO - SG

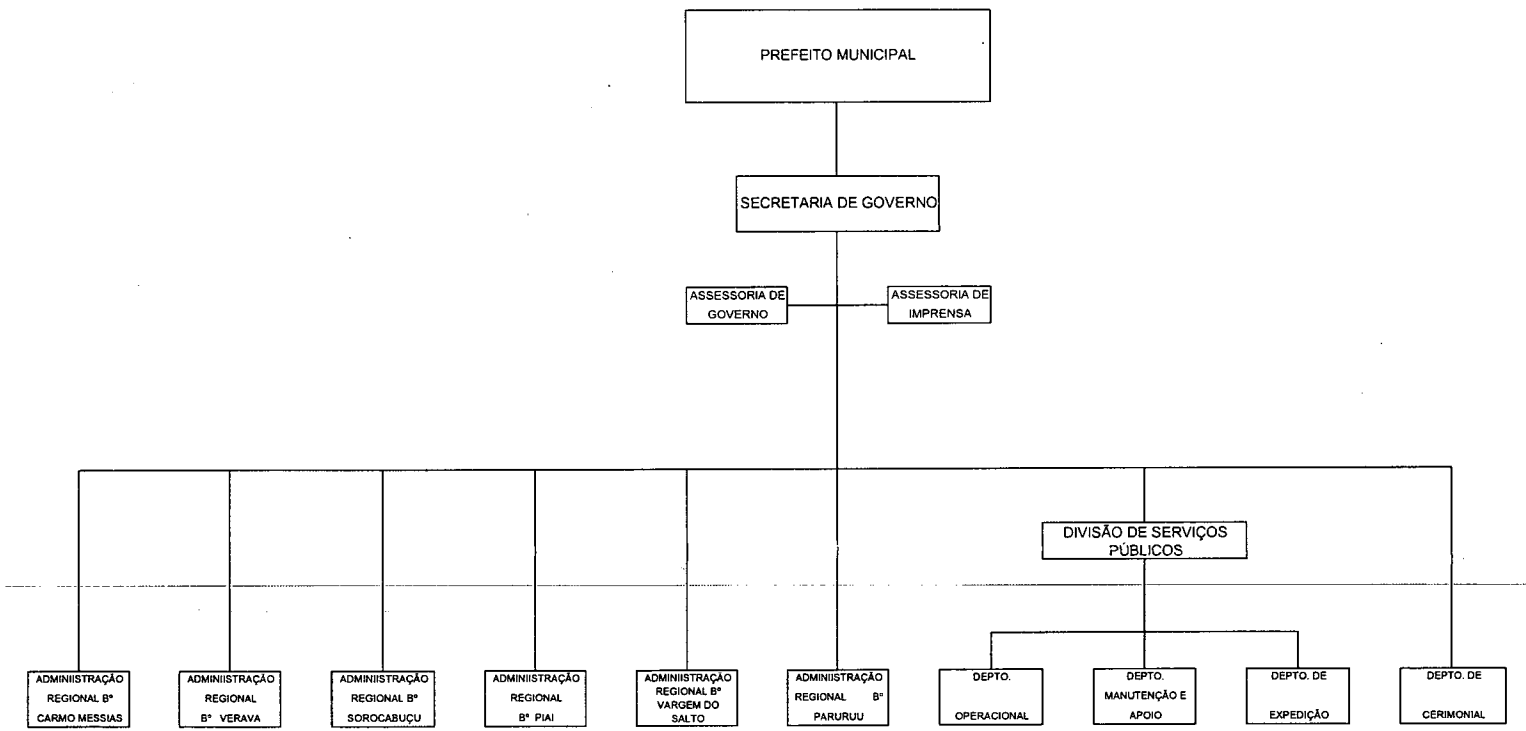

ANEXO V - A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2005 DE 26/0[illegible]05 -
ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE SAÚDE - SESA

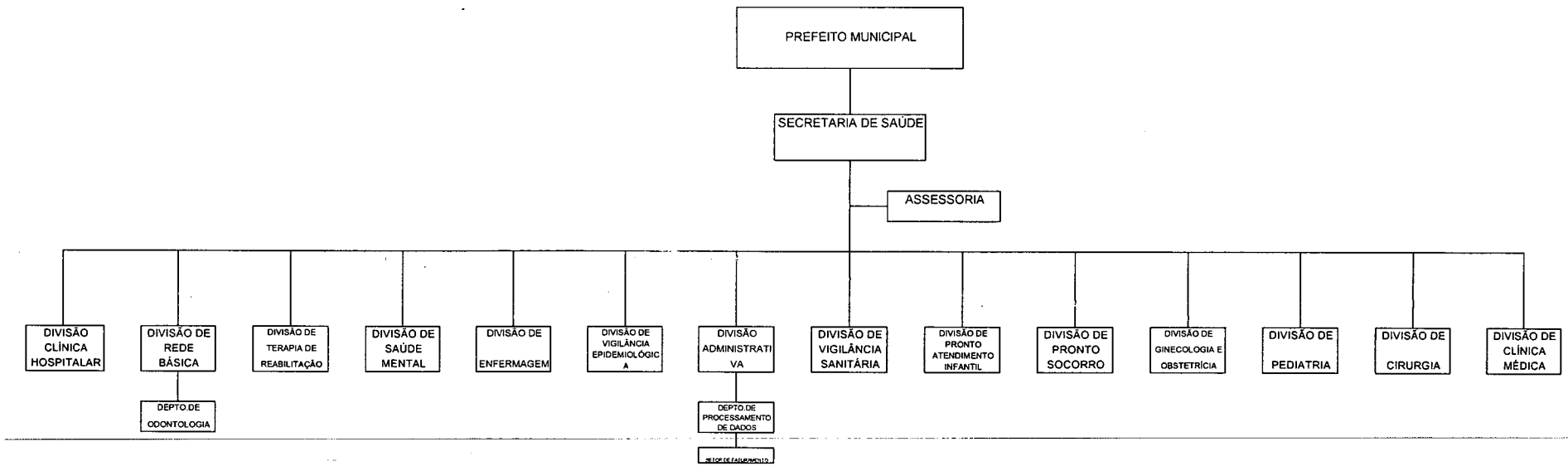

ANE[redacted] A QUE SE REFERE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2005 DE 26/0[redacted]
ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - SEGUR

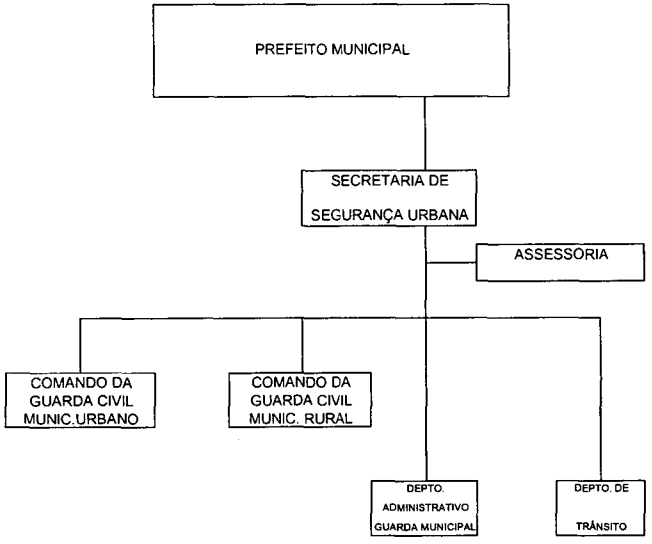

LEI Nº 654.
DE 28 DE SETEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a reestruturação administrativa da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º - Essa Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa, *nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração direta* da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir *para o aprimoramento e agilidade dos serviços públicos locais, em perfeita* harmonia com as legislações federal e estadual.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão *adotadas como metas do serviço público municipal:*
I – facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;
II – *simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerado indispensável,* evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;
III – tornar ágil o atendimento ao munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada *orientação quanto ao procedimento burocrático;*
IV – promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, *direcionando de maneira precisa a sua ação;*

CAPÍTULO II

DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO *ADMINISTRATIVA*

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

I – *Planejamento;*
II – Coordenação;
III – Descentralização;
IV – *Delegação de competência;*
V – Controle;
VI – Racionalização.

Art. 5º - O *Planejamento, instituído como atividade constante* da Administração, é um sistema integrado, visando a promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos *objetivos, diretrizes, programas, e os procedimentos para atingi-los*, determinados em função da realidade local.

Art. 6º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, *principalmente, através dos seguintes documentos básicos*:

I – Plano Diretor;
II – Plano Plurianual;
III – Diretrizes Orçamentárias; e
IV – Orçamento Anual.

Art. 7º - *As atividades da Administração Municipal* e, especialmente, a execução dos planos e programas, de governo, serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de *atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento*, supervisão e controle.

Art. 9º - A *delegação de competência será utilizada como* instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, *pessoas ou problemas a atender.*

Parágrafo Único – O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

Art. 10 – A *Administração Municipal, além dos controles* formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliações de resultados *da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.*

Art. 11 – O controle das atividades da Administração Municipal deverá exceder-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I – O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;

II – o controle da utilização, guarda, e aplicação dos numerários, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 12 - *Os serviços municipais deverão ser permanentemente* atualizados, visando a assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA HIERARQUIA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Da Estrutura

Art. 13 – A estrutura administrativa da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

1 – *Órgãos de Assessoria*

1.1. Gabinete do Prefeito
1.2. Assessoria de Gabinete
1.3. Assessoria de Governo
1.4. Assessoria de Imprensa
1.5. Assessoria de Projetos
1.6. Divisão de Assuntos Jurídicos

2. Órgãos de Deliberação Coletiva

2.1. *Conselho Municipal de Educação*
2.2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar
2.3. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
2.4. *Conselho Municipal de Saúde*
2.5. Conselho Municipal de Segurança
2.6. Conselho Municipal de Entorpecentes
2.7. *Conselho Municipal de Cultura*
2.8. Conselho Municipal de Turismo
2.9. Conselho Municipal de Defesa Civil
2.10. *Conselho Municipal do Meio Ambiente*
2.11. Conselho Municipal da Assistência Social
2.12. Conselho Municipal da Criança e Adolescente
2.13. *Conselho Tutelar*
2.14. Conselho Deliberativo do Fundo Social

2.15. Conselho Municipal de Emprego e Renda
2.16. *Conselho Municipal do Idoso*
2.17. Conselho Municipal do Portador de Deficiência
2.18. Conselho Municipal de Esporte e Lazer
2.19. *Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano*
2.20. Conselho Municipal da Mulher
2.21. Conselho Municipal de Anti-Racismo
2.22. *Conselho Municipal de Trânsito*

3. Órgãos de Execução

3.1. Secretaria Municipal da Administração – SEAD
3.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU
3.3. *Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação – SECAR*
3.4. Secretaria Municipal de Finanças - SEF
3.5. Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI
3.6. *Secretaria Municipal da Educação* - SEED
3.7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA
3.8. Secretaria Municipal de Governo - SG
3.9. *Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SETUR*
3.10. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI
3.11. Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS
3.12. *Secretaria Municipal da Saúde – SESA*
3.13. Secretaria de Apoio Administrativo – SEAP

§ 1º - Integram, ainda, a Administração Municipal, como órgãos de *deliberação coletiva, outras comissões e conselhos municipais, cujos* objetivos são os formulados nas respectivas leis instituidoras.

§ 2º - Os Conselhos e Comissões serão instituidos e regulamentados *por leis especificas.*

Seção II
Da Hierarquia

Art. 14 – Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da *Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica*:
1º nível – Secretaria;
2º nível – Divisão;
3º nível – Departamento; e
4º nível – Setor.

§ 1º. O quadro de cargos e funções será instituído nos moldes e limites previstos no Anexo I, atendendo a demanda de cada Secretaria.

§ 2º. Os cargos previstos no Anexo II serão extintos por ocasião de *suas respectivas vacâncias.*

§ 3º. Os salários dos servidores públicos municipais da administração direta estão previstos no Anexo III, atribuídos às referências respectivas.

§ 4º. O organograma da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna é o constante do Anexo IV.

CAPÍTULO IV
Do *Gabinete do Prefeito*

Seção I
Da Competência

Art. 15 – Compete ao Gabinete do Prefeito:
I – *assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções*;
II – Prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;
III - Elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;
IV – *Coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades*;
V – Promover a divulgação das atividades do governo municipal;
VI – Estabelecer e executar programas de relações públicas internas e *externas*;
VII – Estabelecer e executar programas de ação comunitária e de apoio social;
VIII – Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
IX – Acompanhar todos processos judiciais e administrativos que envolvam a Prefeitura; *Emitir pareceres jurídicos e responder a consultas.*

Seção II
Da Estrutura

Art. 16 – O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes *unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular*:
1 – Assessoria de Projetos
2 – Assessoria de Imprensa
2.1 – Departamento de Imprensa
2.2 – Departamento de Cerimonial
3 – Chefia de Gabinete
4 – Assessoria de Gabinete
5 – Assessoria de Governo
6 – Divisão de Assuntos Jurídicos

Capítulo V
Da Secretaria Municipal da Administração - SEAD

Seção I
Da Competência

Art. 17 – Compete à Secretaria Municipal da Administração - SEAD:

I – Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;

II – Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal, o planejamento, coordenação, controle e promoção da execução das atividades inerentes à administração pública;

III - Efetuar o arquivo e controle de leis, decretos e portarias municipais;

IV – Controlar o material e patrimônio, elaborar comunicações administrativas e executar serviços gerais;

Seção II
Da Estrutura

Art. 18 – A Secretaria Municipal da Administração – SEAD, compreende as seguintes unidades de serviços:

1 – Divisão de Compras
1.1 – Departamento de Compras
1.2 – Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
2 – Posto de Atendimento do INSS
3 – Divisão de Recursos Humanos
3.1. – Departamento de Pessoal
4 – Unidade de Atendimento do Banco do Povo
4.1 – Departamento Administrativo do Banco do Povo
4.2 – Departamento Financeiro do Banco do Povo
5 – Departamento de Protocolo
6 – Unidade do Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT
6.1 – Departamento de Seguro Desemprego
6.2 – Departamento de Intermediação e Captação de mão de Obra

Capítulo VI
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU

Seção I
Da Competência

Art. 19 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU:

I - Coordenar, executar e manter obras públicas;

II - Colaborar, dentro do âmbito de sua competência, com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos próprios municipais;

III - Orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do Terminal Rodoviário;

IV - Realizar estudos e executar planos para aprimoramento do sistema viário do Município;

V - Administrar os serviços de trânsito e transporte coletivo e individual de passageiros, bem como, transporte de cargas;

VI - Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção de parques, praças, jardins e outros logradouros públicos, limpeza pública e administração de cemitérios e velórios;

VII - Realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas, ruas e outras vias públicas;

VIII – Administrar as feiras-livres.

Seção II
Da Estrutura

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Divisão de Engenharia
1.1. Departamento do SERLA (Serviço de Regularização de Loteamento e Arruamento)
1.2. Departamento de Planejamento e Obras
2. Divisão de Trânsito e Transportes
2.1. Departamento de Transportes Internos
3. Divisão de Serviços Públicos
3.1. Departamento de Administração de Cemitérios
3.2. Departamento Operacional
3.3. Departamento de Serviços Gerais e Manutenção

Capítulo VII
Da Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR

Seção I
Da Competência

Art. 21 – Compete à Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR:

I – Desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, *arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas* municipais, bem como a cobrança da Dívida Ativa;
II – Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;
III - Fiscalizar as concessões ou permissões dos serviços funerários;
IV - Fiscalizar os serviços de iluminação pública;
V – *Fiscalizar a regularidade das empresas quanto ao ISS e outros tributos;*

Seção II
Da Estrutura

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação *compreende as seguintes unidades de serviço:*

1. Departamento de ISS e Taxas
2. Departamento de Receitas Imobiliárias
3. *Departamento de Fiscalização*
4. Unidade de Atendimento ao Público - UAP

Capítulo VIII
Da Secretaria Municipal de Finanças - SEF

Seção I
Da Competência

Art. 23 – Compete à Secretaria Municipal de Finanças - SEF:
I – *Desenvolver atividades relacionadas à contabilidade através dos registros* e controles contábeis da administração orçamentária e financeira;
II – Elaborar os orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;

Seção II
Da Estrutura

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Finanças - SEF, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Divisão de Contabilidade
1.2. Departamento de Controle

Capítulo IX
Da *Secretaria Municipal de Rendas Internas* - SERI

Seção I
Da Competência

Art. 25 – Compete à Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI:

I – Desenvolver atividades de recebimento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;
II – Controlar as contas bancárias da Prefeitura.

Seção II
Da Estrutura

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI, compreende a seguinte unidade de serviço:
1. Departamento de Tesouraria

Capítulo X
Da Secretaria Municipal da Educação - SEED

Seção I
Da Competência

Art. 27 – Compete à Secretaria Municipal da Educação – SEED:
I – *Executar a política educacional e cultural do Município*;
II – Promover o desenvolvimento do processo educacional e cultural, incentivando a integração escola-comunidade;
III – *Aprovar os programas de cursos de ensino complementares*, e profissionalizantes;
IV – *Coordenar e controlar os programas de alimentação escolar*;
V – Organizar, manter e supervisionar as bibliotecas municipais;
VI – Organizar, manter e supervisionar as creches e escolas municipais;
VII – *Coordenar e controlar os serviços de transporte de alunos*.

Seção II
Da Estrutura

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Educação - SEED, *compreende a seguinte unidade de serviço:*
1. Divisão de Ensino Infantil
1.1. Departamento de Ensino Infantil
1.2. *Departamento de Administração de Creches*
1.3. Departamento de Recreação
2. Divisão de Ensino Especial
3. *Divisão de Ensino Fundamental*
3.1. Departamento de Ensino Fundamental
4. Divisão de Merenda Escolar
4.1. Departamento de Distribuição de Merenda Escolar

Capítulo X
Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA

Seção I
Da Competência

Art. 29 – Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA:

I – Planejar, controlar e executar a política de esportes do Município;

II – Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação às atividades esportivas;

III – Promover e apoiar as práticas esportivas e de lazer da comunidade;

IV – Administrar os próprios esportivos da comunidade;

V – Proporcionar meios de recreação construtiva à comunidade;

VI – Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Seção II
Da Estrutura

Art. 30 - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA, compreende a seguinte unidade de serviço:

1. Divisão de Esportes

1.2. Departamento de Lazer

Capítulo XI
Da Secretaria Municipal de Governo - SG

Seção I
Da Competência

Art. 31 – Compete à Secretaria Municipal de Governo - SG:

I – Promover as intervenções de ordem política junto às esferas estadual e federal;

II – Auxiliar o Prefeito Municipal nas questões pertinentes à organização administrativa e questões de ordem comunitária;

III – Propiciar a harmonia entre as demais secretarias, propondo metas e proporcionando a perfeita interação entre as mesmas.

Seção II
Da Estrutura

Art. 32 – A Secretaria Municipal de Governo – SG, compreende a seguinte unidade de serviço -Compete à Secretaria Municipal de Governo - SG:

1 – Administração Regional do Bairro Carmo Messias;
2 – *Administração Regional do Bairro Verava;*
3 - Administração Regional do Bairro Sorocabuçu;
4 – Administração Regional do Bairro Piai;
5 – *Administração Regional do Bairro Parurú;*
6 – Administração Regional do Bairro Vargem do Salto.

Capítulo XII
Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR

Seção I
Da Competência

Art. 33 – Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SETUR:
I – Fomentar o turismo no Município, especialmente o ecológico;
II – Formular a política de atuação do Município em relação às atividades turísticas;
III – Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação ao turismo, notadamente nas questões de preservação ambiental;
IV - *Preservar o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;*

Seção II
Da Estrutura

Art. 34 - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR, *compreende a seguinte unidade de serviço:*
1. Departamento de Turismo
2. Departamento de Cultura

Capítulo XIII
Da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente - SEAGRI

Seção I
Da Competência

Art. 35 – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente - SEAGRI:
I – Formular, coordenar, e executar a política municipal de promoção agrícola, comercial e industrial.
II – *Formular a política de atuação da Prefeitura em relação à agricultura e ao abastecimento de alimentos;*

III – Coordenar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e controle da agricultura;
IV – Cooperar para o fomento da produção agro-pecuária, especialmente dos produtos hortifrutigranjeiros;

Seção II
Da Estrutura

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - *SEAGRI, compreende a seguinte unidade de serviço:*

1. Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
1.2. Departamento de Patrulhamento Agrícola

Capítulo XIV
Da Secretaria Municipal da Promoção Social – SEPROS

Seção I
Da Competência

Art. 37 – Compete à Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS:
I – Formular e executar a política municipal de promoção e assistência social;
II – Desenvolver planos e programas destinados à execução de atividades de promoção humana e incentivar a ação e participação comunitária e a assistência social;
III – Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;
IV – Promover o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços na área social;
V – Elaborar e aprovar convênios e contratos para prestação de serviços na área de sua competência com órgãos públicos, entidades particulares e organismos internacionais;
VI – Prestar assistência nos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades;
VII – Coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem auxílio ou subvenção da Prefeitura Municipal.

Seção II
Da Estrutura

Art. 38 - À Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Departamento de Assistência a Menores Carentes
2. *Departamento de Promoção Social*
3. Departamento de Assistência à Famílias Carentes

Capítulo XV
Da *Secretaria Municipal da Saúde* – SESA

Seção I
Da Competência

Art. 39 – Compete à Secretaria Municipal da Saúde - SESA:
I – *Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica à população* do Município;
II – Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;
III – Realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;
IV – *Estabelecer diretrizes e critérios de assistência médica-odontológica* preventiva, individual e coletiva;
V – *Executar e avaliar as atividades relacionadas à assistência médica-odontológica* e hospitalar;
VI - Prestar orientação técnica ao Departamento de Educação nos programas de assistência à saúde do escolar nas áreas médica e odontológica;
VII – *Desenvolver atividades e programas relacionados à Vigilância Sanitária* e Epidemiológica no Município.

Seção II
Da Estrutura

Art. 40 - À Secretaria Municipal da Saúde - SESA, *compreende as seguintes unidades de serviço*:
1. Divisão Clínico-Hospitalar
2. Divisão de Rede Básica
2.1. *Departamento de Odontologia*
2.2. Departamento de Saúde Mental
3. Divisão de Enfermagem
4. *Divisão de Vigilância Epidemiológica*
5. Divisão Administrativa da Saúde
5.1. Departamento de Processamento de Dados
5.1.1. Setor de Faturamento
6. Divisão de Vigilância Sanitária

Capítulo XV
Da Secretaria Municipal de Apoio Administrativa – SEAP

Seção I
Da Competência

Art. 41 – Compete à Secretaria Municipal de Apoio Administrativo - SEAP:

I – Controlar, elaborar e supervisionar as licitações e contratos administrativos;

II – Supervisionar e promover a criação de conselhos municipais, visando a integração da sociedade nas atividades administrativas;

III – Auxiliar o Prefeito em sua deliberações, promovendo maior eficiência e rapidez no proferimento das decisões administrativas.

Seção II
Da Estrutura

Art. 42 - À Secretaria Municipal de Apoio Administrativo - SEAP, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Divisão de Licitação
1.1. Departamento de Licitações
2. Departamento de Conselhos Municipais
3. Departamento Administrativo

Capítulo XVI
Das Disposições Gerais

Art. 43 – Na medida em que forem instaladas as áreas que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

Art. 44 - A elevação de referência do servidor público a cada dois anos de efetivo exercício, conforme previsão contida no § 1º da Lei Municipal nº 18, de 16 de junho de 1989, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 123, de 04 de outubro de 1990, não se aplica aos cargos em comissão.

Art. 45 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, *revogando expressamente a Lei Municipal nº* 485, de 30 de março de 1999, bem como as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, *AOS 28 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2001.*

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 28 de Setembro de 2001.

JAMIL PRADO
Secretário Geral da Administração

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
1	ASSESSOR DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	-	43B
1	ASSESSOR DE GOVERNO	GABINETE	COMISSÃO	-	53B
1	ASSESSOR DE IMPRENSA	GABINETE	COMISSÃO	-	43B
1	ASSESSOR DE PROJETOS	GABINETE	COMISSÃO	-	70B
1	ASSESSOR JURÍDICO	GABINETE	COMISSÃO	-	50B
1	CHEFE DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	-	80B
1	CHEFE DEPTO DE CERIMONIAL	GABINETE	COMISSÃO	-	23B
1	CHEFE DEPTO. DE IMPRENSA	GABINETE	COMISSÃO	-	23B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS	GABINETE	COMISSÃO	-	58B
1	MOTORISTA DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	-	64B
3	PROCURADOR JURÍDICO	GABINETE	COMISSÃO	-	55B
2	SECRETARIA EXECUTIVA II	GABINETE	COMISSÃO	-	29B

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
1	ASSESSOR DE SECRETARIA	SEAD	COMISSÃO	-	56B
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SEAD	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRATIVO DO BANCO DO POVO	SEAD	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	SEAD	COMISSÃO	-	45B
1	CHEFE DEPTO. DE INTERMEDIAÇÃO E CAPTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	SEAD	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE COMPRAS	SEAD	COMISSÃO	-	28B
1	CHEFE DEPTO. DE PESSOAL	SEAD	COMISSÃO	-	23B
1	CHEFE DEPTO. DE PROTOCOLO	SEAD	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE SEGURO DESEMPREGO	SEAD	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. FINANCEIRO DO BANCO DO POVO	SEAD	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DO INSS	SEAD	COMISSÃO	-	40B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS	SEAD	COMISSÃO	-	53B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	SEAD	COMISSÃO	-	72B
1	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	SEAD	COMISSÃO	-	81B
10	ESCRITURÁRIO I	SEAD	EFETIVO	40	25A
5	ESCRITURARIO II	SEAD	EFETIVO	40	27A
3	RECEPCIONISTA	SEAD	EFETIVO	40	22A
2	TELEFONISTA	SEAD	EFETIVO	30	50A

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SEDU	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS	SEDU	COMISSÃO	-	45B
1	CHEFE DEPTO. DE PLANEJAMENTO E OBRAS	SEDU	COMISSÃO	-	50B
1	CHEFE DEPTO. DE SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO	SEDU	COMISSÃO	-	45B
1	CHEFE DEPTO. DE TRANSPORTES INTERNOS	SEDU	COMISSÃO	-	45B
1	CHEFE DEPTO. OPERACIONAL	SEDU	COMISSÃO	-	50B
1	CHEFE DO DEPTO. DO SERLA	SEDU	COMISSÃO	-	50B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENGENHARIA	SEDU	COMISSÃO	-	53B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SEDU	COMISSÃO	-	53B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	SEDU	COMISSÃO	-	53B
1	SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SEDU	COMISSÃO	-	81B
1	AGRIMENSOR	SEDU	EFETIVO	40	49A
1	BORRACHEIRO	SEDU	EFETIVO	40	23A
25	BRAÇAL DE CONSERVAÇÃO	SEDU	EFETIVO	40	8A
5	COVEIRO	SEDU	EFETIVO	40	8A
2	ENGENHEIRO CIVIL	SEDU	EFETIVO	20	45B
8	ESCRITURÁRIO I	SEDU	EFETIVO	40	25A
2	LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	SEDU	EFETIVO	40	23A
40	MOTORISTA	SEDU	EFETIVO	40	31A
25	OPERADOR DE MÁQUINAS VIÁRIAS	SEDU	EFETIVO	40	45A
1	PINTOR DE VEÍCULOS	SEDU	EFETIVO	40	40A
3	RECEPCIONISTA	SEDU	EFETIVO	40	22A

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SECAR	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DA UNIDADE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (UAP)	SECAR	COMISSÃO	-	80B
1	CHEFE DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	-	53B
1	CHEFE DEPTO. DE ISS E TAXAS	SECAR	COMISSÃO	-	46B
1	CHEFE DEPTO. DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS	SECAR	COMISSÃO	-	46B
1	SECRETARIO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	-	81B
5	AUXILIAR DE CADASTRO	SECAR	EFETIVO	40	22A
10	ESCRITURÁRIO I	SECAR	EFETIVO	40	25A
3	ESCRITURÁRIO II	SECAR	EFETIVO	40	27A
5	FISCAL	SECAR	EFETIVO	40	31A

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SEF	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. DE CONTROLE	SEF	COMISSÃO	-	51B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	SEF	COMISSÃO	-	72B
1	SECRETARIO DE FINANÇAS	SEF	COMISSÃO	-	81B
3	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	SEF	EFETIVO	40	38A

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SERI	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. DE TESOURARIA	SERI	COMISSÃO	-	40B
1	SECRETARIO DE RENDAS INTERNAS	SERI	COMISSÃO	-	81B
2	ESCRITURÁRIO I	SERI	EFETIVO	40	25A





ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SEED	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRAÇÃO DAS CRECHES	SEED	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	SEED	COMISSÃO	-	28B
1	CHEFE DEPTO. DE ENSINO FUNDAMENTAL	SEED	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE ENSINO INFANTIL	SEED	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE RECREAÇÃO	SEED	COMISSÃO	-	40B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL	SEED	COMISSÃO	-	67B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	SEED	COMISSÃO	-	67B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	SEED	COMISSÃO	-	67B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	SEED	COMISSÃO	-	67B
3	DIRETOR DE ESCOLA	SEED	COMISSÃO	-	65B
1	SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	SEED	COMISSÃO	-	81B
12	VICE DIRETOR DE ESCOLA	SEED	COMISSÃO	-	54B
5	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	SEED	EFETIVO	40	34A
20	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SEED	EFETIVO	40	23A
5	AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SEED	EFETIVO	40	34A
150	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES	SEED	EFETIVO	40	8A
1	BIBLIOTECÁRIO	SEED	EFETIVO	40	67A
15	ESCRITURÁRIO I	SEED	EFETIVO	40	25A
5	ESCRITURÁRIO II	SEED	EFETIVO	40	27A
3	INSPETOR DE ALUNOS	SEED	EFETIVO	40	18A
1	MOTORISTA	SEED	EFETIVO	40	31A
250	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	30	EM-1
40	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	30	EM-2
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	30	EM-3
150	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	30	EM-4
4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	30	EM-5
2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	30	EM-6
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SEED	EFETIVO	24	EM-1
60	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	24	EM-1
30	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	24	EM-2
10	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	24	EM-3

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SESLA	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. DE LAZER	SESLA	COMISSÃO	-	28B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTES	SESLA	COMISSÃO	-	50B
1	SECRETARIO DE ESPORTES E LAZER	SESLA	COMISSÃO	-	81B
2	ESCRITURÁRIO I	SESLA	EFETIVO	40	25A

ANEXO I
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
6	ADMINISTRADOR REGIONAL	SG	COMISSÃO	-	45B
6	ASSESSOR DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	SG	COMISSÃO	-	8B
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SG	COMISSÃO	-	68B
1	SECRETARIO DE GOVERNO	SG	COMISSÃO	-	81B
8	ESCRITURÁRIO I	SG	EFETIVO	40	25A
1	RECEPCIONISTA	SG	EFETIVO	40	22A

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SETUR	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. DE CULTURA	SETUR	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE TURISMO	SETUR	COMISSÃO	-	40B
1	SECRETARIO DE CULTURA E TURISMO	SETUR	COMISSÃO	-	81B
3	ESCRITURÁRIO I	SETUR	EFETIVO	40	25A
1	RECEPCIONISTA	SETUR	EFETIVO	40	22A

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SESA	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	SESA	COMISSÃO	-	50B
1	CHEFE DEPTO. DE ODONTOLOGIA	SESA	COMISSÃO	-	43B
1	CHEFE DEPTO. DE SAÚDE MENTAL	SESA	COMISSÃO	-	43B
1	DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	SESA	COMISSÃO	-	53B
1	DIRETOR DA DIVISÃO CLÍNICA HOSPITALAR	SESA	COMISSÃO	-	53B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DA REDE BÁSICA	SESA	COMISSÃO	-	53B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM	SESA	COMISSÃO	-	72B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	SESA	COMISSÃO	-	53B
1	DIRETOR DA DVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SESA	COMISSÃO	-	53B
1	ENCARREGADO DO SETOR DE FATURAMENTO	SESA	COMISSÃO	-	29B
1	SECRETÁRIA EXECUTIVA I	SESA	COMISSÃO	-	13B
1	SECRETARIO DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO	-	81B
2	AGENTE DE PREVENÇÃO A ZOONOSES	SESA	EFETIVO	40	8A
6	AGENTE VISITADOR	SESA	EFETIVO	40	30A
1	ALMOXARIFE	SESA	EFETIVO	40	34A
2	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	SESA	EFETIVO	40	23B
60	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	SESA	EFETIVO	40	21B
4	DENTISTA	SESA	EFETIVO	20	43B
8	ENFERMEIRO	SESA	EFETIVO	30	57B
15	ESCRITURÁRIO I	SESA	EFETIVO	40	25A
5	ESCRITURARIO II	SESA	EFETIVO	40	27A
3	FARMACÊUTICO	SESA	EFETIVO	30	59A
3	FISIOTERAPEUTA	SESA	EFETIVO	30	71A
3	FONOAUDIÓLOGO	SESA	EFETIVO	30	71A
4	MÉDICO	SESA	EFETIVO	20	61B
1	MÉDICO VETERINÁRIO	SESA	EFETIVO	40	72A
1	NUTRICIONISTA	SESA	EFETIVO	40	72A
1	ORIENTADOR EDUCACIONAL EM SAÚDE	SESA	EFETIVO	40	52B
6	PSICÓLOGO	SESA	EFETIVO	30	71A
20	RECEPCIONISTA	SESA	EFETIVO	40	22A
12	SERVENTE	SESA	EFETIVO	40	8A
6	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SESA	EFETIVO	40	32B
6	TÉCNICO DE RAIO X	SESA	EFETIVO	24	37B
5	TÉCNICO EM GESSO	SESA	EFETIVO	40	21B
2	TELEFONISTA	SESA	EFETIVO	30	50A
3	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SESA	EFETIVO	30	71A

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SEAGRI	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. DO PATRULHAMENTO AGRÍCOLA	SEAGRI	COMISSÃO	-	28B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SEAGRI	COMISSÃO	-	53B
1	SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SEAGRI	COMISSÃO	-	81B
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	SEAGRI	EFETIVO	40	55B
2	ESCRITURÁRIO I	SEAGRI	EFETIVO	40	25A
1	MÉDICO VETERINÁRIO	SEAGRI	EFETIVO	40	72A
5	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	SEAGRI	EFETIVO	40	30A

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SEPROS	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO DE ASSISTÊNCIA À MENORES CARENTES	SEPROS	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS CARENTES	SEPROS	COMISSÃO	-	40B
1	CHEFE DEPTO. DE PROMOÇÃO SOCIAL	SEPROS	COMISSÃO	-	40B
1	SECRETARIO DE PROMOÇÃO SOCIAL	SEPROS	COMISSÃO	-	81B
2	ASSISTENTE SOCIAL	SEPROS	EFETIVO	40	62B
3	ESCRITURÁRIO I	SEPROS	EFETIVO	40	25A
2	MOTORISTA	SEPROS	EFETIVO	40	31A
2	RECEPCIONISTA	SEPROS	EFETIVO	40	22A

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	HOR/SEM	REFER.
2	ASSESSOR TÉCNICO DE SECRETARIA	SEAP	COMISSÃO	-	68B
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRATIVO	SEAP	COMISSÃO	-	28B
1	CHEFE DEPTO. DE CONSELHOS MUNICIPAIS	SEAP	COMISSÃO	-	43B
1	CHEFE DEPTO. DE LICITAÇÕES	SEAP	COMISSÃO	-	51B
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES	SEAP	COMISSÃO	-	53B
1	SECRETARIO DE APOIO ADMINISTRATIVO	SEAP	COMISSÃO	-	81B
3	ESCRITURÁRIO I	SEAP	EFETIVO	40	25A
1	RECEPCIONISTA	SEAP	EFETIVO	40	22A

ANEXO II

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QTD.	CARGO	SECRETARIA	HOR/SEM	REFER.
1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SEAD	40	22A
3	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SEAD	40	26A
5	SERVENTE	SEAD	40	8A
2	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SECAR	40	22A
1	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	SECAR	40	22A
1	COLETOR DE LIXO	SEDU	40	8A
1	ELETRICISTA	SEDU	40	23A
14	GUARDA	SEDU	40	11A
1	MESTRE DE OBRAS	SEDU	40	26A
1	PINTOR	SEDU	40	23A
2	SERVENTE	SEDU	40	8A
1	TOPÓGRAFO	SEDU	40	34A
1	ZELADOR	SEDU	40	11A
3	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SEED	40	22A
1	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SEED	-	62B
2	GUARDA	SEED	40	11A
88	MERENDEIRA	SEED	40	8A
9	PAJEM	SEED	40	23A
6	RECREACIONISTA	SEED	40	54A
35	SERVENTE	SEED	40	8A
2	BRAÇAL DE CONSERVAÇÃO	SEPROS	40	8A
1	ENCARREGADO DO SETOR DE EXPEDIENTE	SEPROS	-	28B
2	GUARDA	SEPROS	40	11A
2	SERVENTE	SEPROS	40	8A
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE FINANÇAS	SERI	-	53B
1	ATENDENTE	SESA	40	22A
8	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	SESA	40	14B
10	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	SESA	40	37B
1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SESA	40	22A
1	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	SESA	40	22A
1	COPEIRA	SESA	40	8A
1	PEDREIRO	SESA	40	23A

Lei nº 654/2001.

ANEXO III
TABELA DE REFERÊNCIAS A

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 A	152,86	36 A	447,77	71 A	1.128,84
02 A	157,45	37 A	455,11	72 A	1.162,77
03 A	162,21	38 A	462,62	73 A	1.197,66
04 A	167,00	39 A	483,69	74 A	1.233,56
05 A	172,04	40 A	498,48	75 A	1.270,57
06 A	177,21	41 A	513,44	76 A	1.308,65
07 A	182,60	42 A	528,84	77 A	1.347,90
08 A	247,76	43 A	544,63	78 A	1.388,38
09 A	247,76	44 A	561,02	79 A	1.430,00
10 A	248,42	45 A	577,81	80 A	1.472,90
11 A	255,93	46 A	587,31	81 A	1.517,09
12 A	263,56	47 A	596,79	82 A	1.562,60
13 A	271,44	48 A	605,64	83 A	1.609,48
14 A	279,60	49 A	615,96	84 A	1.657,76
15 A	287,98	50 A	625,55	85 A	1.707,49
16 A	296,65	51 A	635,16	86 A	1.758,72
17 A	305,56	52 A	644,75	87 A	1.811,48
18 A	314,67	53 A	663,10	88 A	1.865,83
19 A	324,10	54 A	683,01	89 A	1.921,80
20 A	333,87	55 A	703,49	90 A	1.979,45
21 A	343,88	56 A	724,57	91 A	2.038,84
22 A	350,24	57 A	746,31	92 A	2.100,00
23 A	356,80	58 A	768,72	93 A	2.163,00
24 A	363,44	59 A	791,78	94 A	2.227,89
25 A	370,15	60 A	815,52	95 A	2.294,73
26 A	376,38	61 A	840,00	96 A	2.363,57
27 A	383,66	62 A	865,17	97 A	2.434,48
28 A	390,54	63 A	891,13	98 A	2.507,51
29 A	397,45	64 A	917,88	99 A	2.582,74
30 A	404,47	65 A	945,41	100 A	2.660,22
31 A	411,55	66 A	973,79		
32 A	418,64	67 A	1.003,00		
33 A	425,81	68 A	1.033,08		
34 A	432,83	69 A	1.064,07		
35 A	440,40	70 A	1.096,00		

ANEXO III
TABELA DE REFERÊNCIAS B

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 B	*227,26*	*36 B*	*572,28*	*71 B*	*1.584,56*
02 B	275,24	37 B	580,98	72 B	1.632,08
03 B	283,50	38 B	597,48	73 B	1.681,04
04 B	292,02	39 B	615,34	74 B	1.731,54
05 B	300,76	40 B	633,88	75 B	1.783,46
06 B	*309,78*	*41 B*	*652,92*	*76 B*	*1.836,98*
07 B	319,08	42 B	676,46	77 B	1.892,08
08 B	325,00	43 B	692,64	78 B	1.948,82
09 B	331,08	44 B	713,38	79 B	2.007,34
10 B	337,64	45 B	734,80	80 B	2.067,48
11 B	*343,40*	*46 B*	*756,86*	*81 B*	*2.129,50*
12 B	349,72	47 B	779,54	82 B	2.193,46
13 B	355,98	48 B	802,98	83 B	2.259,24
14 B	362,40	49 B	827,04	84 B	2.327,00
15 B	368,80	50 B	852,26	85 B	2.396,81
16 B	*375,34*	*51 B*	*877,44*	*86 B*	*2.468,71*
17 B	381,90	52 B	911,14	87 B	2.542,78
18 B	388,50	53 B	930,84	88 B	2.619,06
19 B	395,18	54 B	958,68	89 B	2.697,63
20 B	397,30	55 B	987,44	90 B	2.778,56
21 B	*408,76*	*56 B*	*1.017,12*	*91 B*	*2.861,92*
22 B	415,50	57 B	1.047,62	92 B	2.947,77
23 B	422,38	58 B	1.079,02	93 B	3.036,21
24 B	447,48	59 B	1.111,42	94 B	3.127,29
25 B	449,10	60 B	1.144,74	95 B	3.221,11
26 B	*462,58*	*61 B*	*1.179,12*	*96 B*	3.317,75
27 B	476,42	62 B	1.214,46	97 B	3.417,28
28 B	490,74	63 B	1.250,92	98 B	3.519,80
29 B	505,48	64 B	1.269,82	99 B	3.625,39
30 B	520,64	65 B	1.327,10	100 B	3.734,15
31 B	*529,12*	*66 B*	*1.366,88*		
32 B	537,70	67 B	1.407,90		
33 B	546,34	68 B	1.450,16		
34 B	554,92	69 B	1.493,64		
35 B	563,60	70 B	1.538,42		

ANEXO III
TABELA DE REFERÊNCIAS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL – EM

TABELA PARA JORNADA DE TRABALHO 30 HS. SEMANAIS

REF.	A	B	C	D	E
EM 1	610,00	617,00	623,00	630,00	636,00
EM 2	641,00	647,00	653,00	659,00	665,00
EM 3	673,00	679,00	686,00	692,00	699,00
EM 4	707,00	713,00	720,00	727,00	734,00
EM 5	742,00	746,00	750,00	754,00	758,00
EM 6	763,00	769,00	775,00	780,00	785,00

TABELA PARA JORNADA DE TRABALHO DE 24 HS. SEMANAIS

REF.	A	B	C	D	E
EM 1	488,00	493,60	498,40	504,00	508,80
EM 2	512,80	517,60	522,40	527,20	532,00
EM 3	538,40	543,20	548,80	553,60	559,20
EM 4	565,60	570,40	576,00	581,60	587,20
EM 5	593,60	596,80	600,00	603,20	606,40
EM 6	610,40	615,20	620,00	624,00	628,00

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

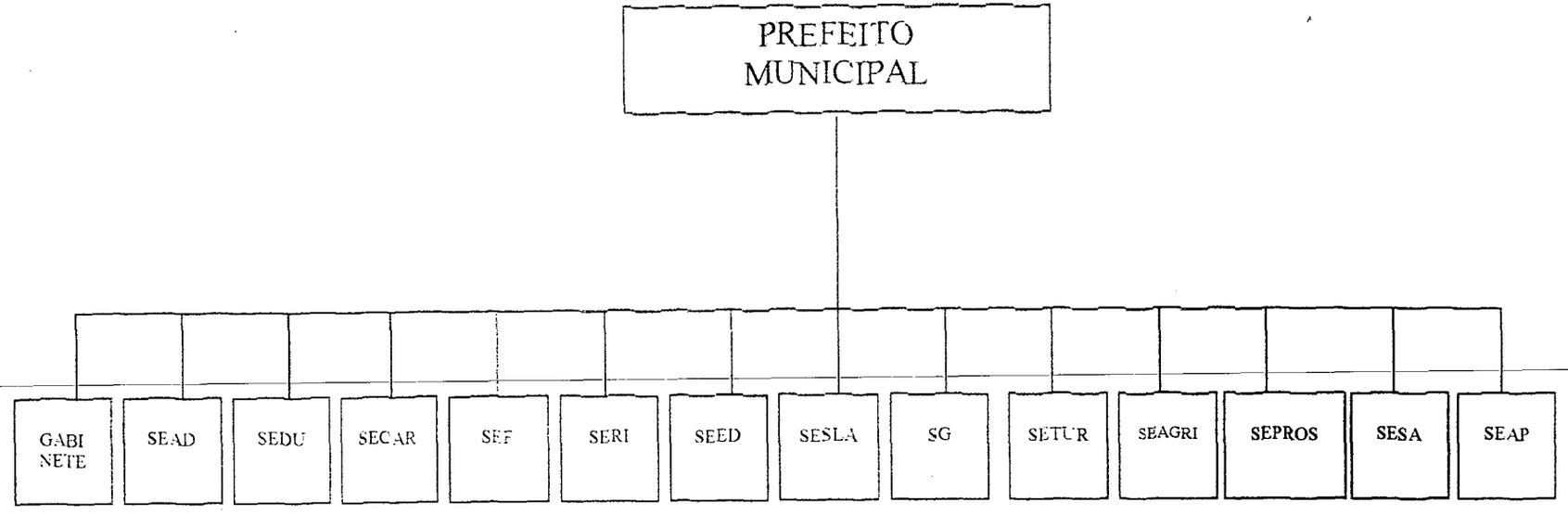

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - **SEDU**

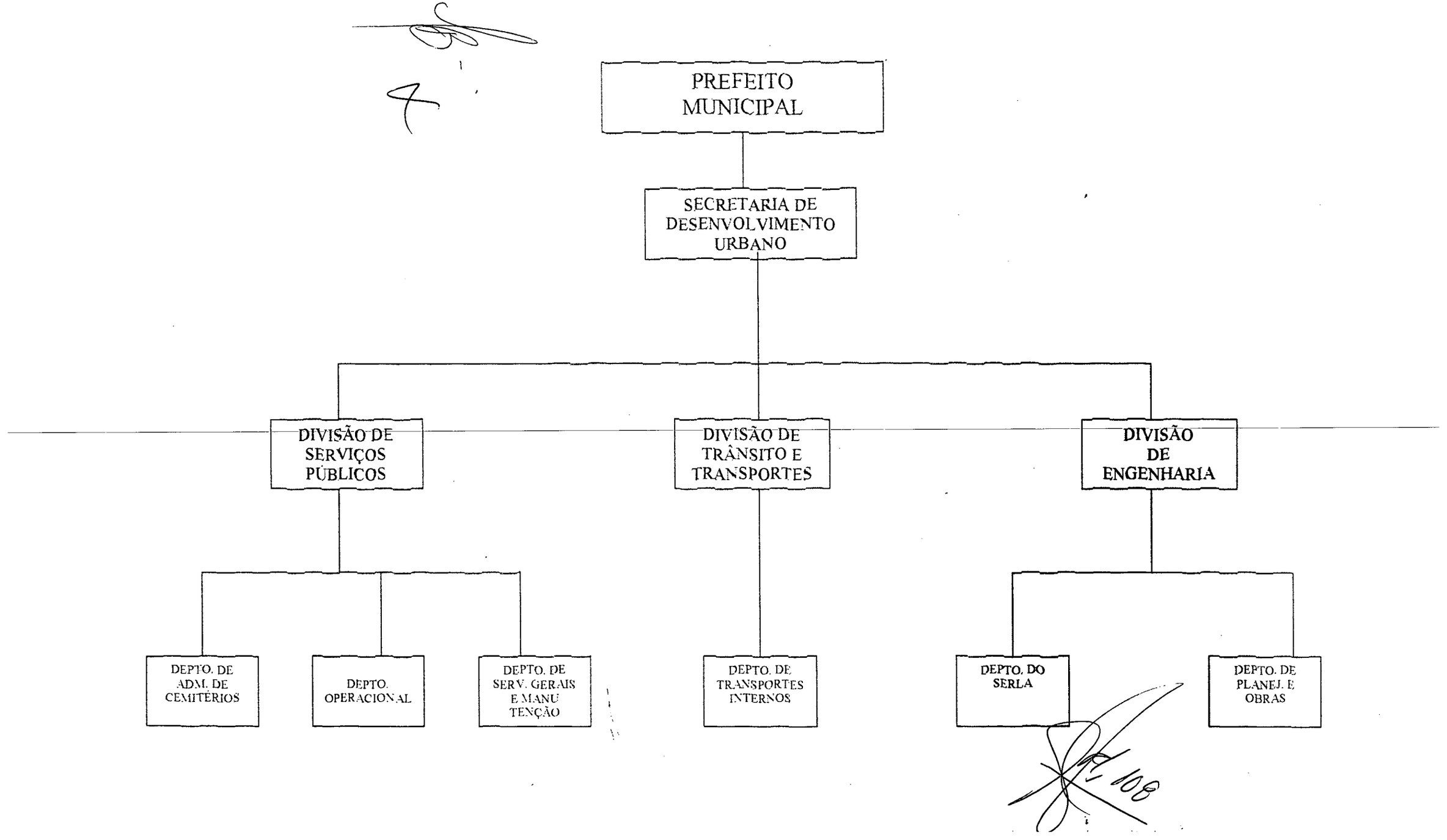

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEED

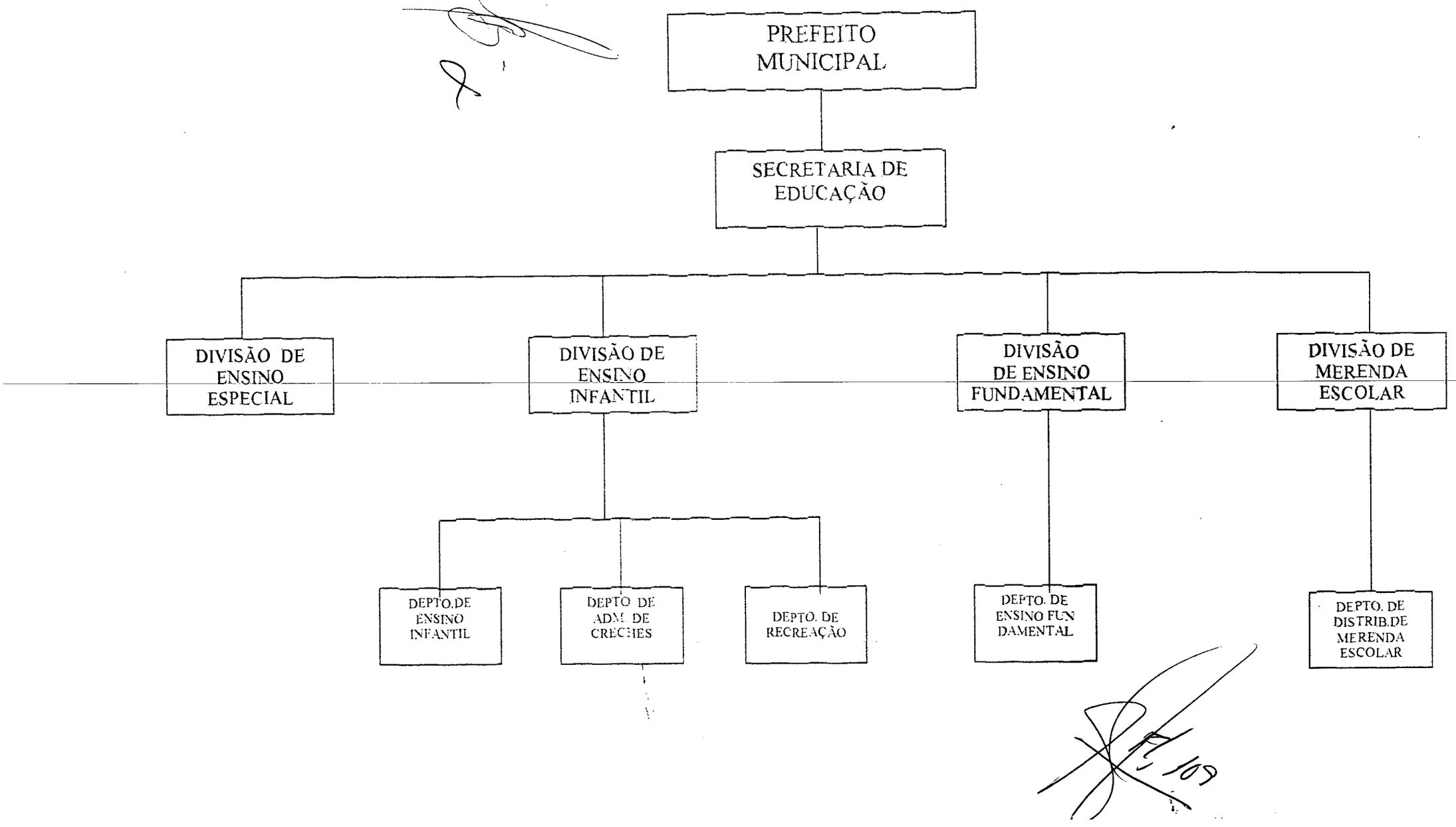

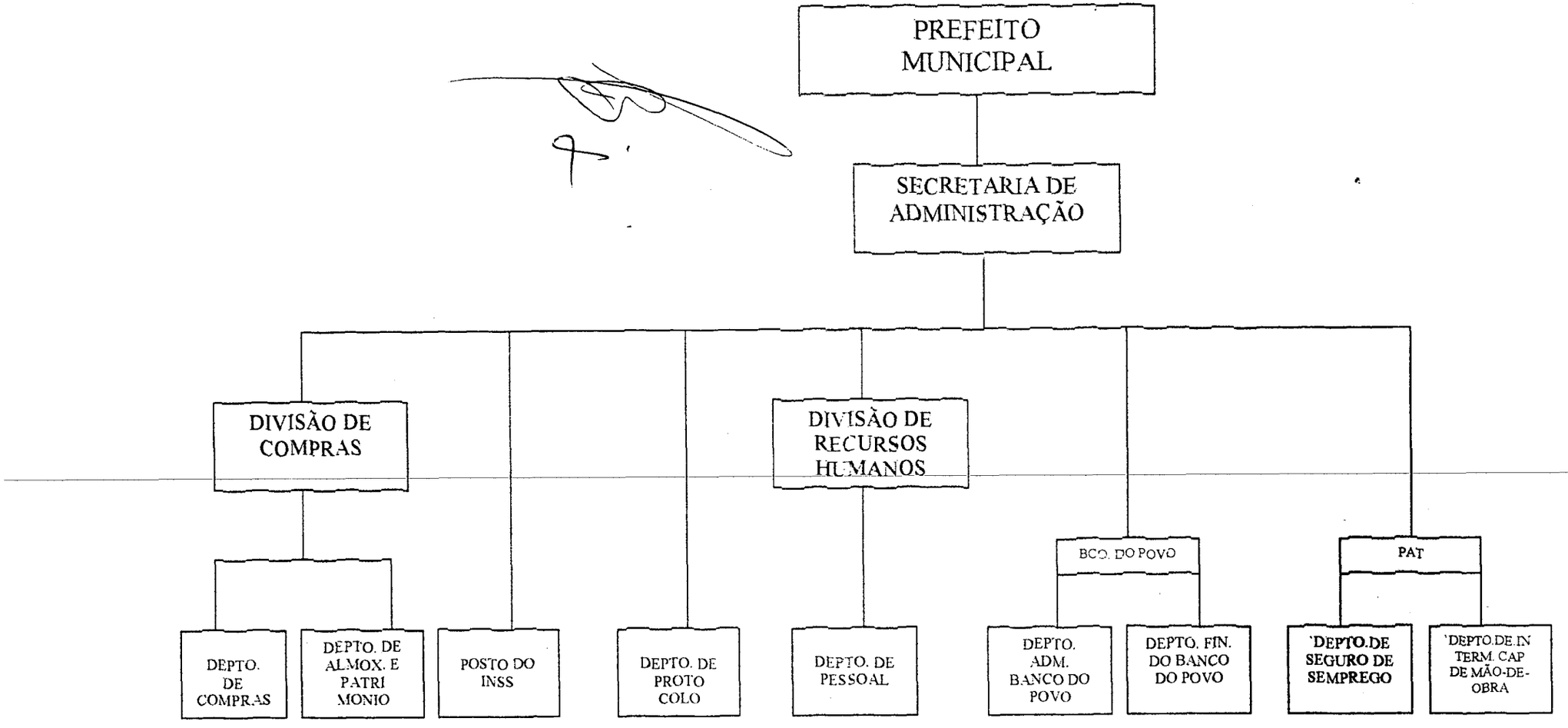
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS
BCO. DO POVO
PAT
DEPTO. DE COMPRAS
DEPTO. DE ALMOX. E PATRI MONIO
POSTO DO INSS
DEPTO. DE PROTO COLO
DEPTO. DE PESSOAL
DEPTO. ADM. BANCO DO POVO
DEPTO. FIN. DO BANCO DO POVO
'DEPTO.DE SEGURO DE SEMPREGO
'DEPTO.DE.IN TERM. CAP DE MÃO-DE-OBRA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAGRI

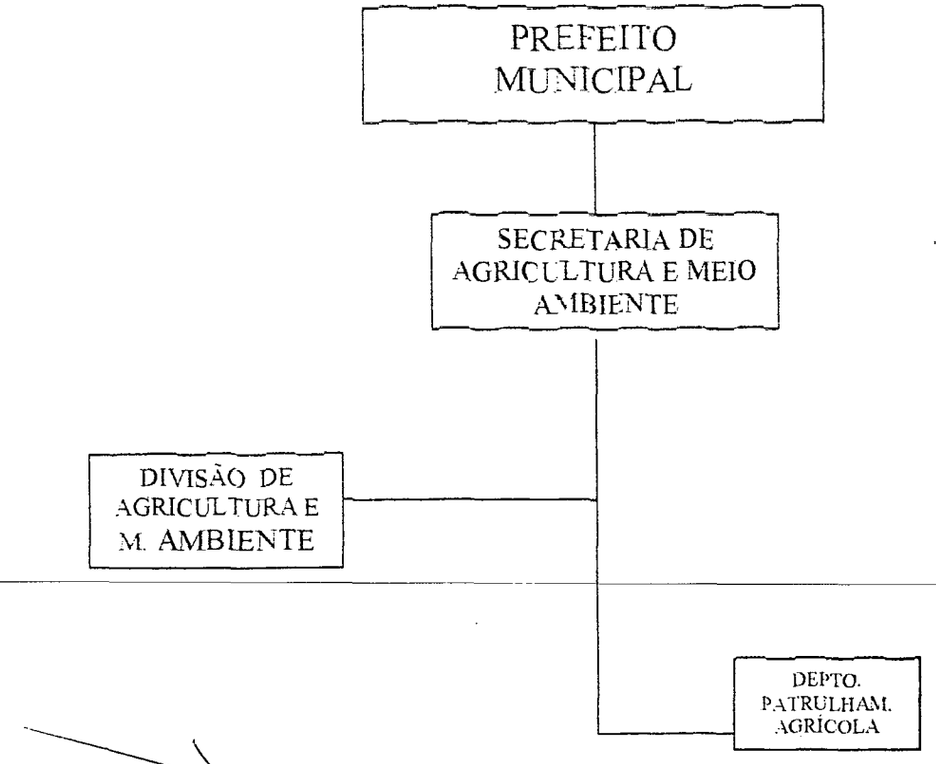

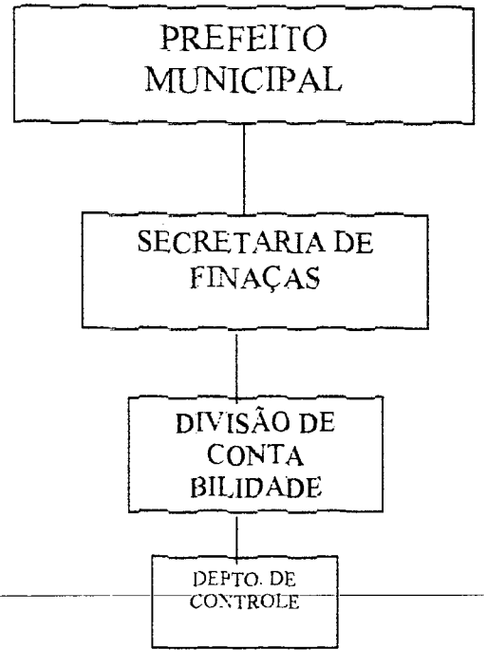
PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA DE FINAÇAS
DIVISÃO DE CONTA BILIDADE
DEPTO. DE CONTROLE

SECRETARIA DE RENDAS INTERNAS - **SERI**

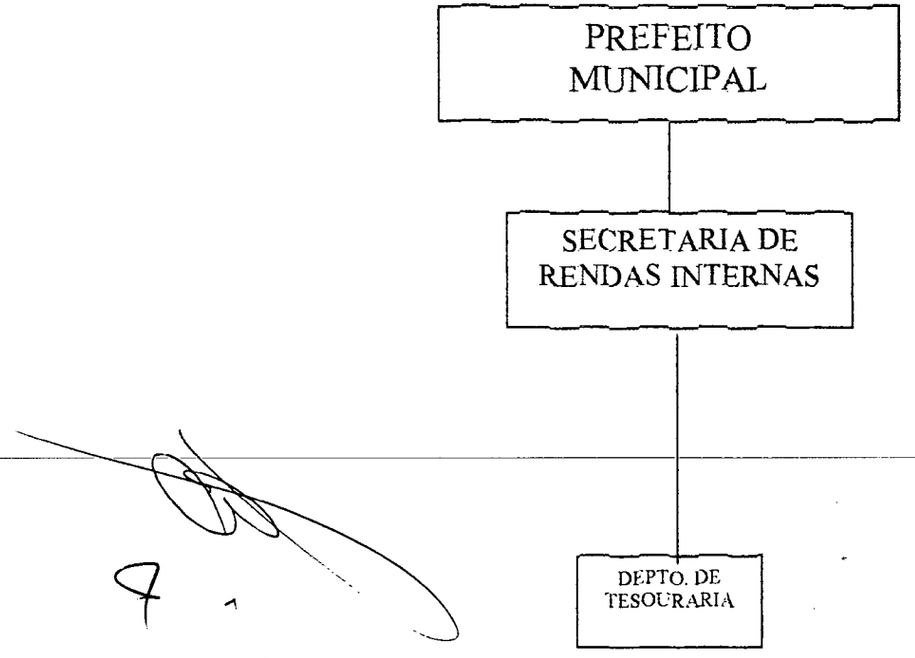

SECRETARIA DE SAÚDE - SESA

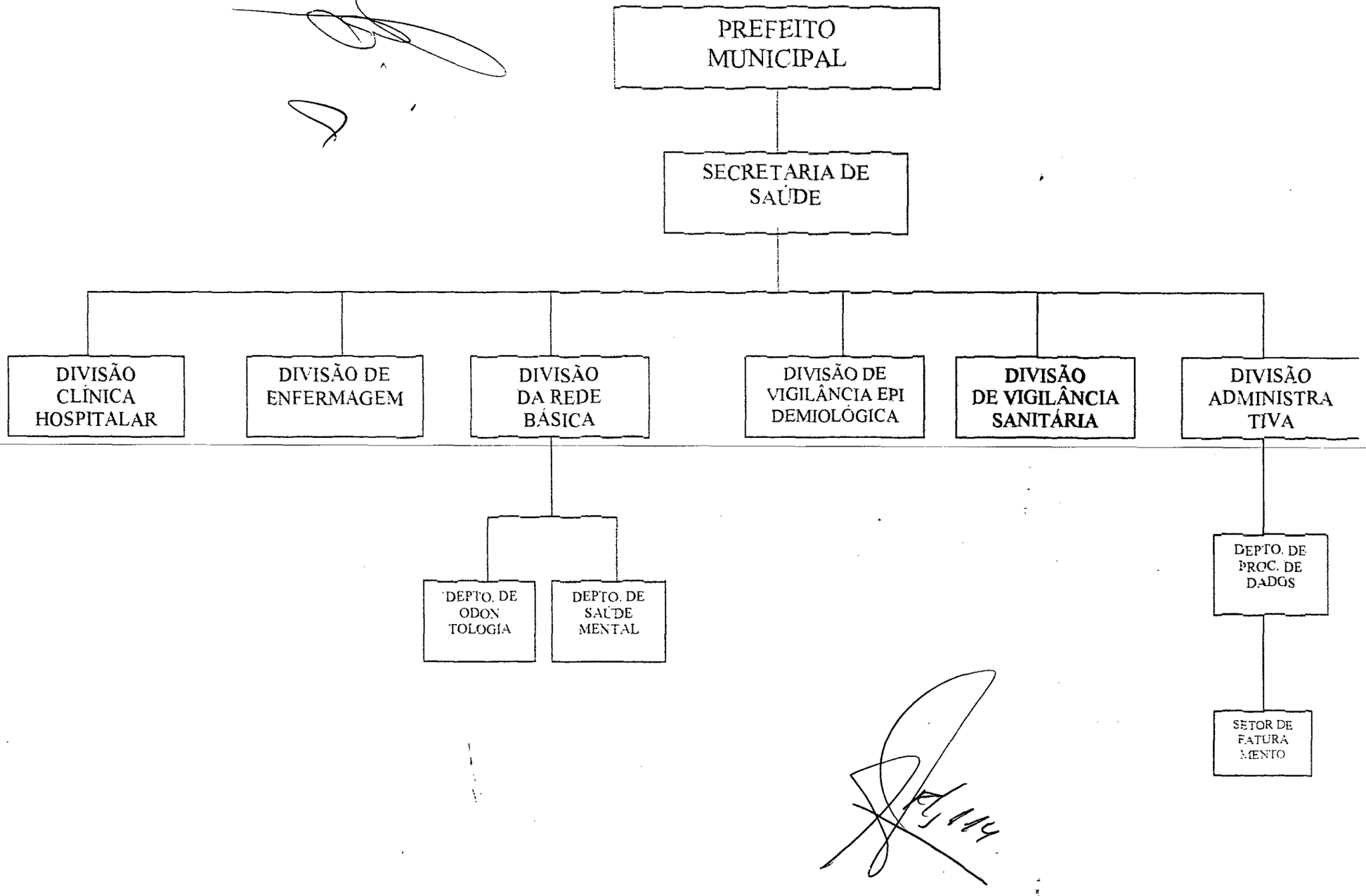

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL - **SEPROS**

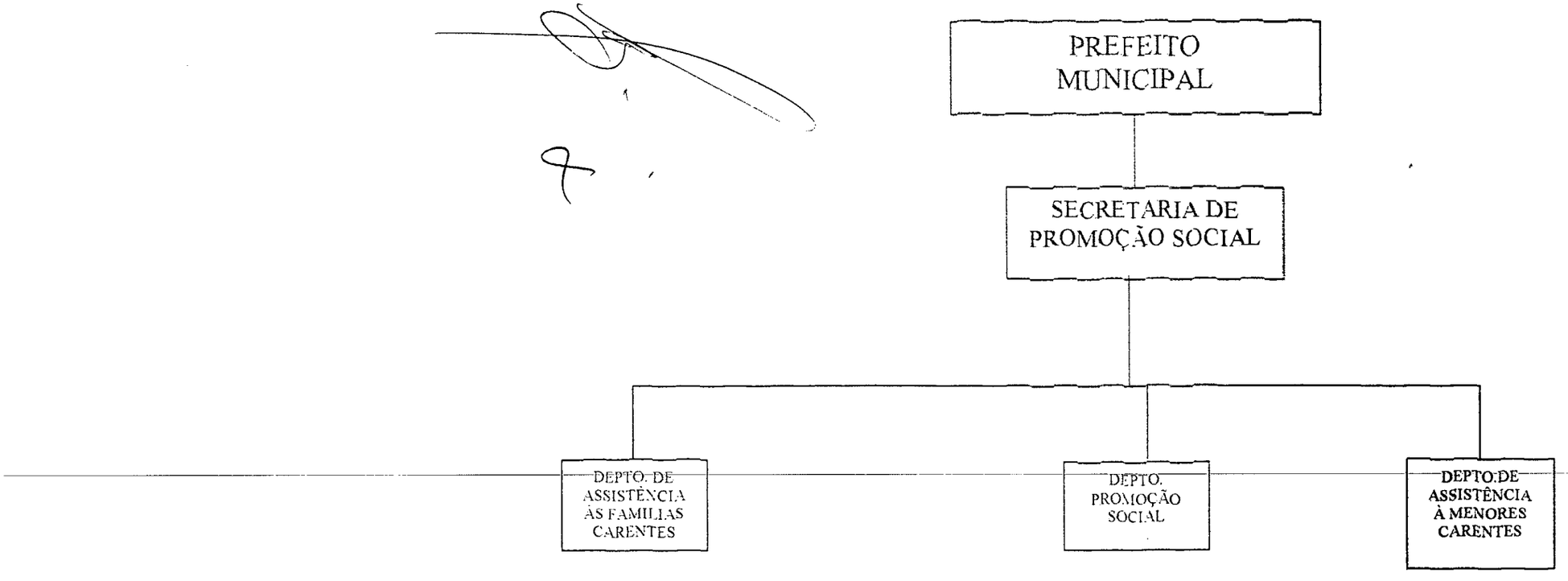

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SETUR

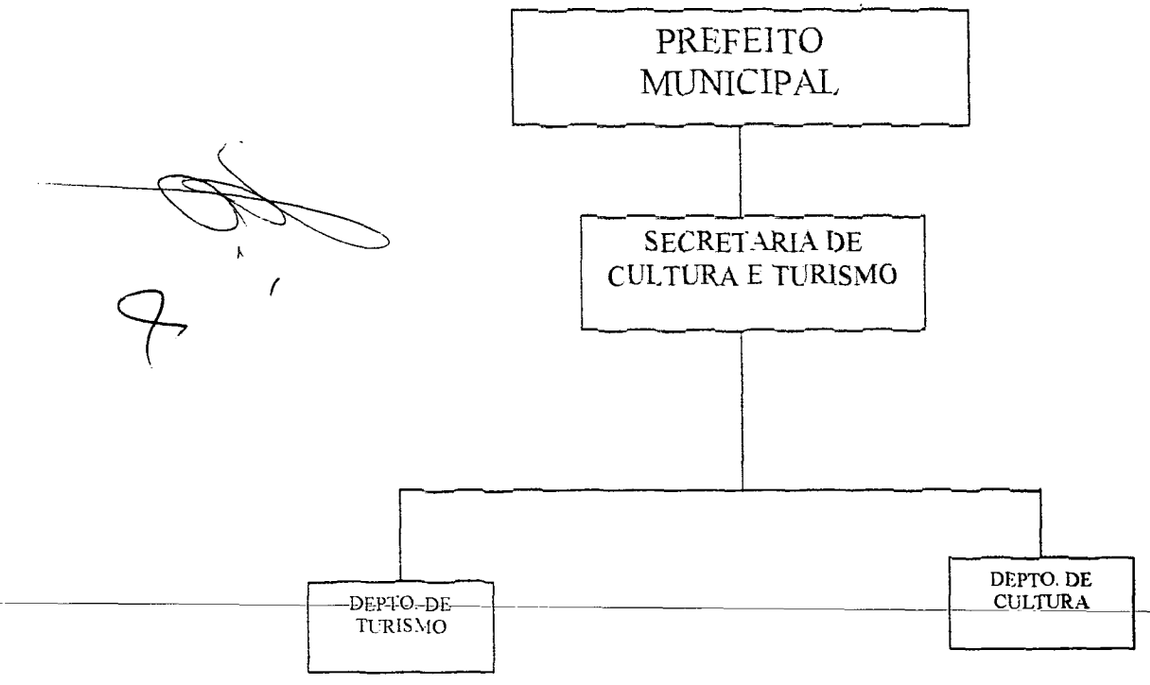

SECRETARIA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - **SECAR**

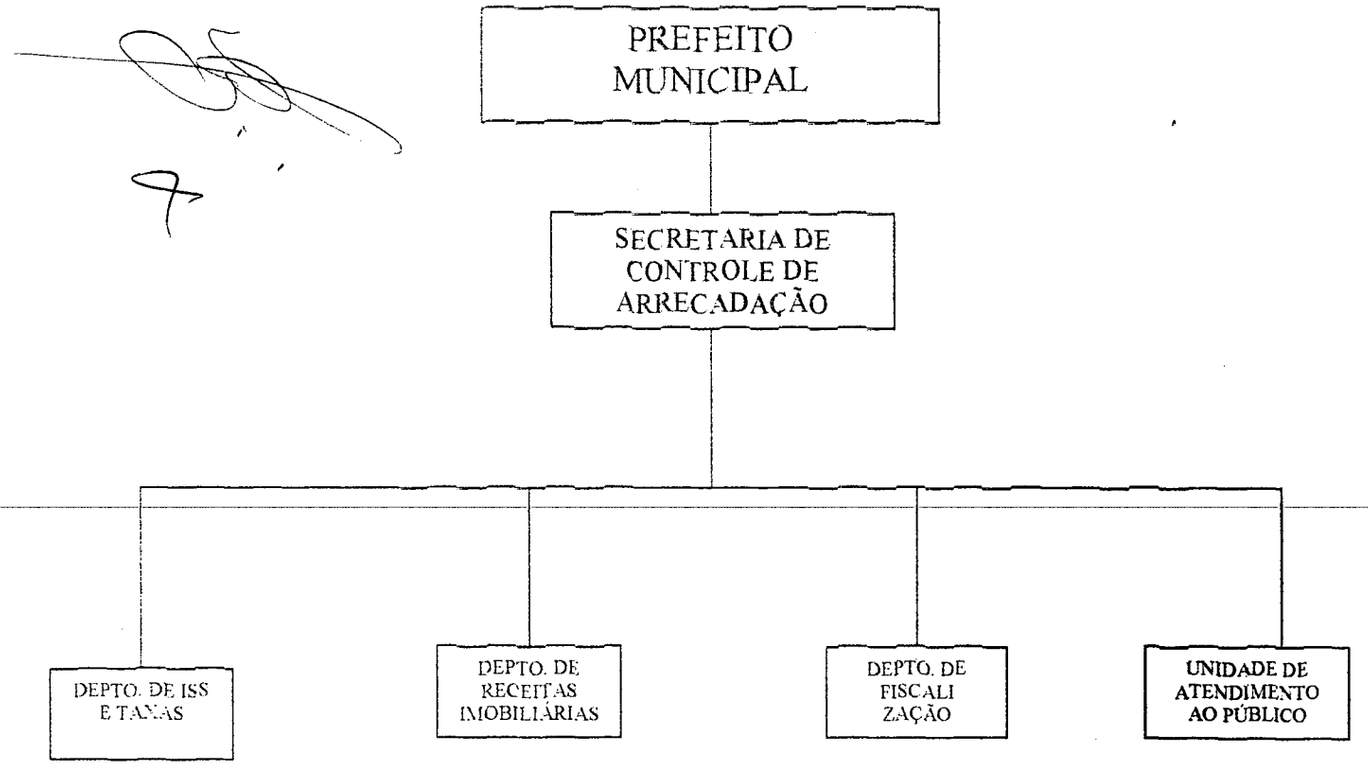

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - SESLA

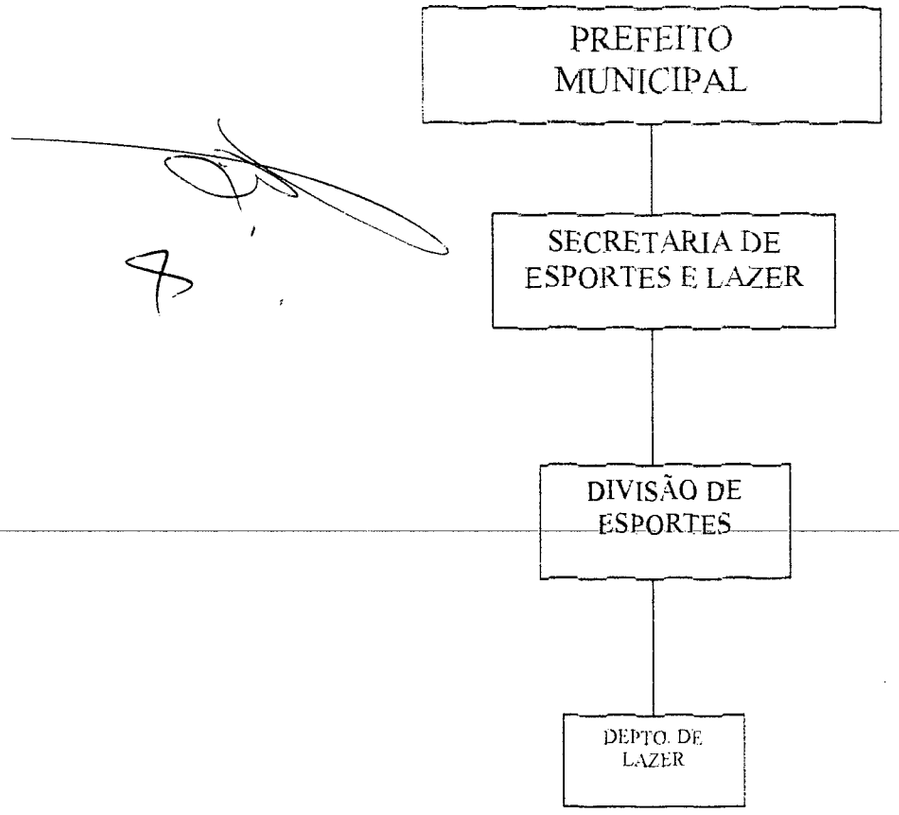

118

SECRETARIA DE GOVERNO - SG

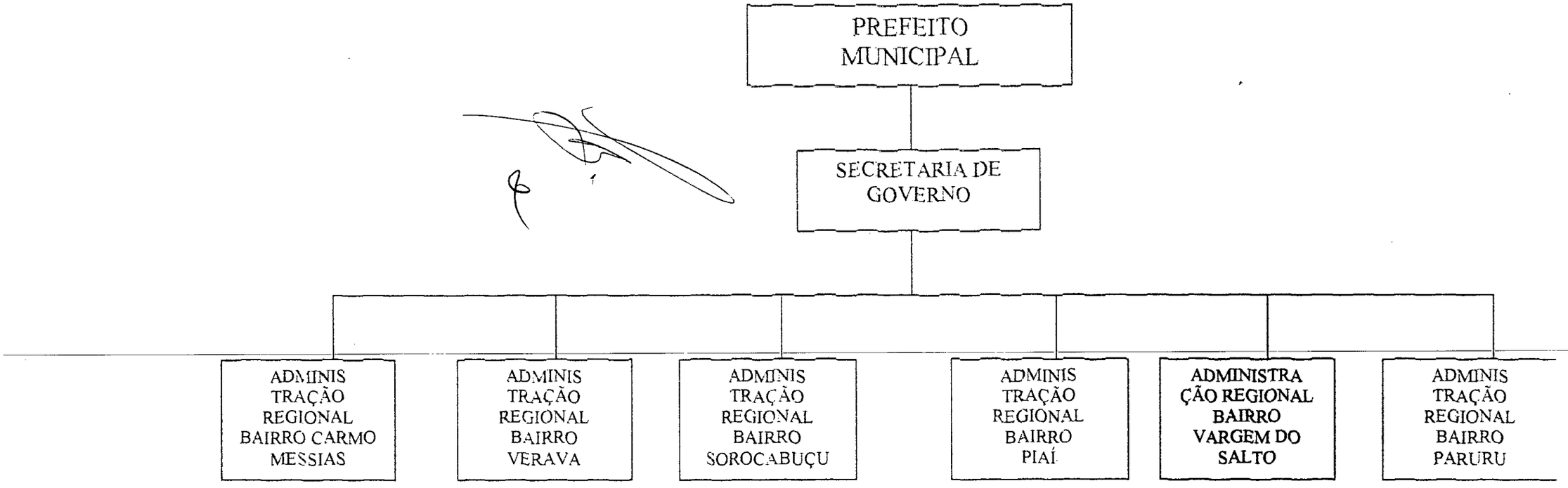

CHEFIA DE GABINETE

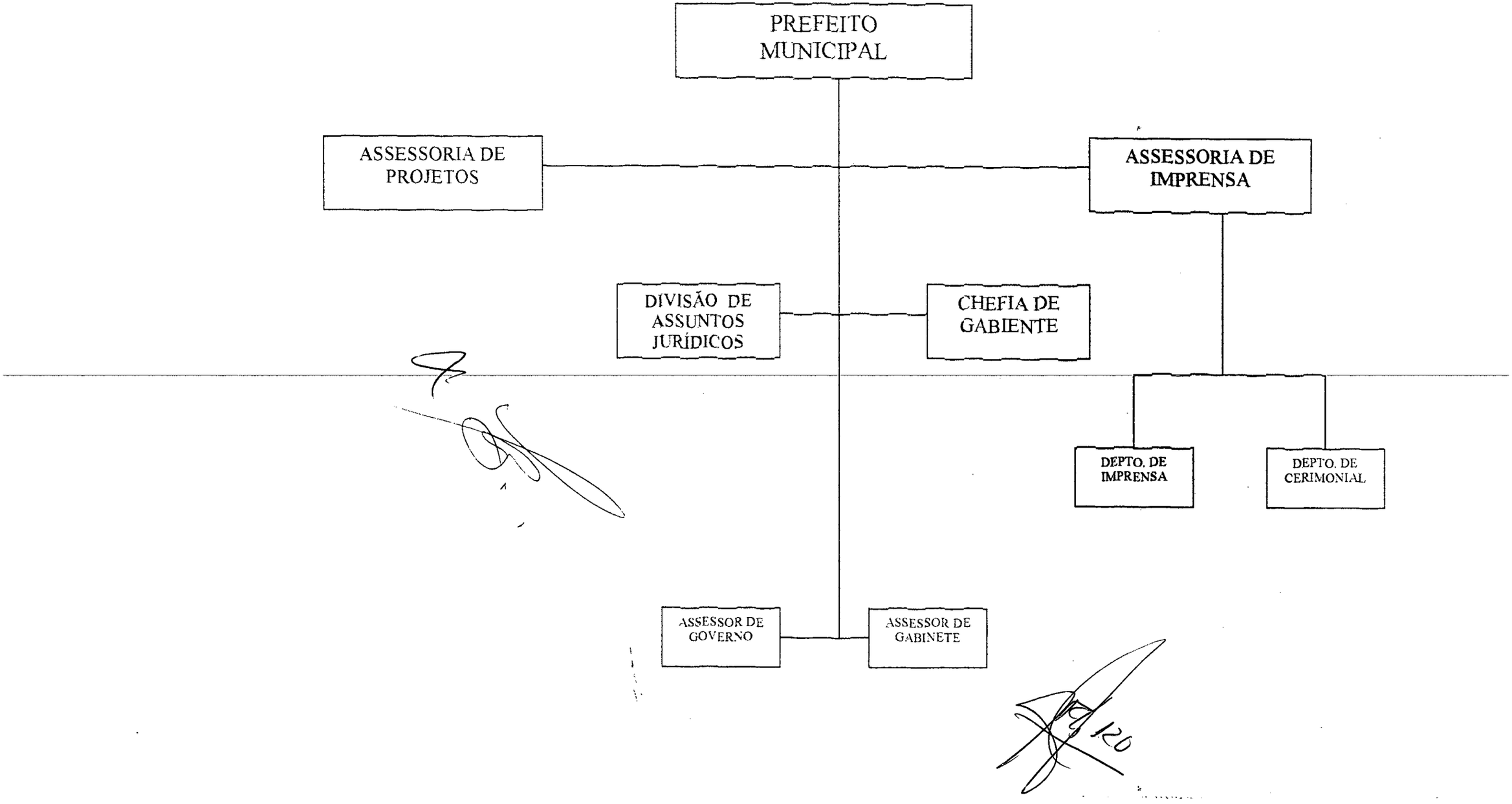

SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO - SEAP

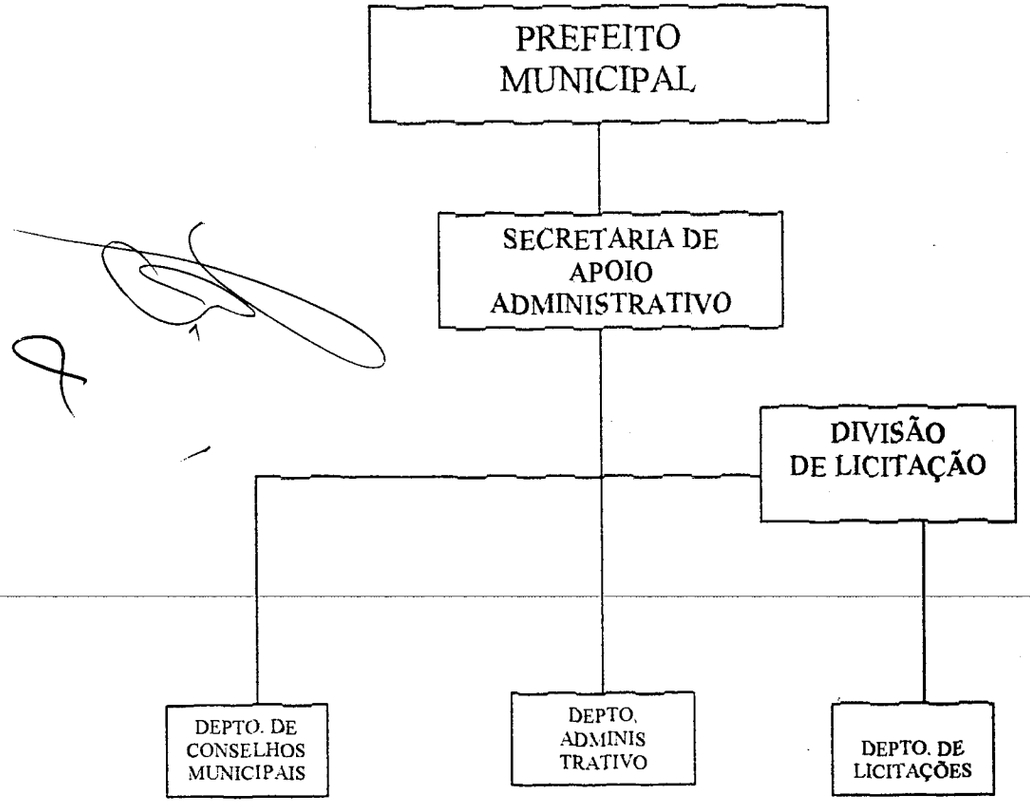

LEI Nº 753.
DE 30 DE JULHO DE 2002.

Altera a Lei Municipal nº 654, de 28 de setembro de 2001, e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 – A estrutura administrativa da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:

1 – Órgãos de Assessoria
1.1. Gabinete do Prefeito
1.2. Assessoria de Gabinete
1.3. Assessoria de Governo
1.4. Assessoria de Imprensa
1.5. Assessoria de Projetos

2. Órgãos de Deliberação Coletiva
2.1. Conselho Municipal de Educação
2.2. Conselho Municipal de Alimentação Escolar
2.3. Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
2.4. Conselho Municipal de Saúde
2.5. Conselho Municipal de Segurança
2.6. Conselho Municipal de Entorpecentes
2.7. Conselho Municipal de Cultura
2.8. Conselho Municipal de Turismo

2.9. Conselho Municipal de Defesa Civil
2.10. Conselho Municipal do Meio Ambiente
2.11. Conselho Municipal da Assistência Social
2.12. Conselho Municipal da Criança e Adolescente
2.13. Conselho Tutelar
2.14. Conselho Deliberativo do Fundo Social
2.15. Conselho Municipal de Emprego e Renda
2.16. Conselho Municipal do Idoso

2.17. Conselho Municipal do Portador de Deficiência
2.18. Conselho Municipal de Esporte e Lazer
2.19. Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
2.20. Conselho Municipal da Mulher
2.21. Conselho Municipal de Anti-Racismo
2.22. Conselho Municipal de Trânsito

3. Órgãos de Execução

3.1. Secretaria Municipal da Administração – SEAD
3.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU
3.3. Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação – SECAR
3.4. Secretaria Municipal de Finanças - SEF
3.5. Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI
3.6. Secretaria Municipal da Educação - SEED
3.7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA
3.8. Secretaria Municipal de Governo - SG
3.9. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura - SETUR
3.10. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI
3.11. Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS
3.12. Secretaria Municipal da Saúde – SESA
3.13. Secretaria de Obras – SEOB
3.14. Secretaria da Industria e do comércio - SEIC

Art. 2º - O artigo 17 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 17 – Compete à Secretaria Municipal da Administração - SEAD:

I – Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;
II – Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal, o planejamento, coordenação, controle e promoção da execução das atividades inerentes à administração pública;
III - Efetuar o arquivo e controle de leis, decretos e portarias municipais;
IV – Controlar o material e patrimônio, elaborar comunicações administrativas e executar serviços gerais;
V – Autuar processos administrativos e encaminha-los às Secretarias competentes para análise;
VI – Coordenar as atividades de conservação e limpeza do Paço Municipal;
VII – Controlar, elaborar e supervisionar as licitações e contratos administrativos;
VIII – Supervisionar e promover a criação de conselhos municipais, visando a integração da sociedade nas atividades administrativas."

Art. 3º. O artigo 18 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18. A Secretaria Municipal da Administração – SEAD, compreende as seguintes unidades de serviço:

1- Divisão de Compras
1.1. – Departamento de Compras
1.2. – Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
2 – Posto de Atendimento do INSS
3 – Divisão de Recursos Humanos
3.1. – Departamento de Pessoal
4 – Unidade de Atendimento do Banco do Povo
4.1. – Departamento Administrativo do Banco do Povo
4.2. – Departamento Financeiro do Banco do Povo
5. Divisão de Arquivo
5.1. – Departamento de Protocolo
5.2. – Departamento de Expedição

6 – Unidade do Posto de Atendimento ao Trabalhador – PAT
6.1. – Departamento de Seguro Desemprego
6.2. – Departamento de Intermediação e Captação de Mão de Obra
7 – Departamento de Limpeza e Copa do Paço Municipal"
8 – Divisão de Licitações
8.1. – Departamento de Licitações
9 – Departamento de Coordenação dos Conselhos Municipais

Art. 4º - O artigo 19 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 19 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU:

I - Orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do Terminal Rodoviário;
II - Realizar estudos e executar planos para aprimoramento do sistema viário do Município;
III - Administrar os serviços de trânsito e transporte coletivo e individual de passageiros, bem como, transporte de cargas;
IV - Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção de parques, praças, jardins e outros logradouros públicos, limpeza pública e administração de cemitérios e velórios;
V - Fiscalizar as concessões ou permissões dos serviços funerários;
VI - Fiscalizar os serviços de iluminação pública;
VII - Realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de

estradas, ruas e outras vias públicas;
VIII – Administrar as feiras-livres.
IX – Controlar a frota interna de veículos, especialmente quanto à sua manutenção e conservação."

Art. 5º - O art. 20 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Departamento do SERLA (Serviço de Regularização de Loteamento e Arruamento)
2. Divisão de Trânsito e Transportes
2.1. Departamento de Transportes Internos
2.2. Departamento de Manutenção de Frota
2.3. Departamento de Controle de Tráfego
3. Divisão de Serviços Públicos
3.1. Departamento de Administração de Cemitérios
3.2. Departamento Operacional
3.3. Departamento de Serviços Gerais e Manutenção"

Art. 6º - O artigo 22 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 22 – A Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Divisão de Tributação
1.1. Departamento de ISS e Taxas
1.2. Departamento de Receitas Imobiliárias
2. Divisão de Fiscalização
2.1. Departamento de Fiscalização e Autuação
3. Unidade de Atendimento ao Público – UAP
3.1. Departamento de Controle de Tributos Estaduais"

Art. 7º. – O artigo 28 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 28. À Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEEC, compreende a seguinte unidade de serviço:

1. Divisão de Ensino Infantil
1.1. Departamento de Ensino Infantil
1.2. Departamento de Administração de Creches

1.3. Departamento de Recreação
2. Divisão de Ensino Especial
3. Divisão de Ensino Fundamental
3.1. Departamento de Ensino Fundamental

4. Divisão de Merenda Escolar
4.1. Departamento de Distribuição de Merenda Escolar
4.2. Departamento de Estoque de Merenda Escolar"

Art. 8º - O artigo 30 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 30 - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA, compreende a seguinte unidade de serviço:

1. Divisão de Esportes
2. Divisão de Lazer
2.1. Departamento de Atividades e Eventos"

Art. 9º - O artigo 36 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36 - À Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRI, compreende a seguinte unidade de serviço:

1. Divisão de Meio-Ambiente
2. Divisão de Agricultura
2.1. Departamento de Patrulhamento Agrícola"

Art. 10 - O artigo 40 da Lei nº 654/01 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 40 - À Secretaria Municipal da Saúde - SESA, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Divisão Clínico-Hospitalar
2. Divisão de Rede Básica
2.1. Departamento de Odontologia
3. Divisão de Terapia de Reabilitação
4. Divisão de Saúde Mental
5. Divisão de Enfermagem
6. Divisão de Vigilância Epidemiológica
7. Divisão Administrativa da Saúde
7.1. Departamento de Processamento de Dados

7.1.1. Setor de Faturamento
8. Divisão de Vigilância Sanitária

9. Divisão de Pronto-Atendimento Infantil
10. Divisão de Pronto-Socorro
11. Divisão de Ginecologia e Obstetrícia
12. Divisão de Pediatria
13. Divisão de Cirurgia
14. Divisão de Clínica Médica

Art. 11 - Fica extinta a Secretaria Municipal de Apoio Administrativo – SEAP e criada a Secretaria Municipal de Obras – SEOB.

Art. 12 - Compete à Secretaria Municipal de Obras – SEOB:

I – Coordenar, executar e manter obras públicas;
II – Colaborar dentro do âmbito de sua competência com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários ä manutenção e conservação dos próprios municipais;

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Obras – SEOB compreende as seguintes unidades de serviço:

1. Divisão de Engenharia
1.1. Departamento de Planejamento
2. Divisão de Obras
1.2. Departamento de Obras públicas

Art. 14 – Os cargos e funções da estrutura organizacional da Prefeitura serão os constantes do Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 15 – Os cargos e funções a serem extintos por ocasião de suas vacâncias são os descritos no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 16 – Os valores das referências dos salários serão os constantes nas Tabelas constantes do Anexo III, parte integrante desta Lei.

Art. 17 – O organograma da estrutura organizacional e funcional da Prefeitura é o constante do Anexo IV, parte integrante desta Lei.

Art. 44 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº 654, de 28 de setembro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AO 30 DIA DO MÊS DE JULHO DE 2002

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 30 de Julho de 2002.

JAMIL PRADO
Secretário da Administração

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	CHEFE DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B80
1	ASSESSOR JURÍDICO I	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em direito há pelo menos 5 anos	-	B72
1	ASSESSOR DE PROJETOS	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B70
1	ASSESSOR JURÍDICO II	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em Direito	-	B66
1	MOTORISTA DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	ASSESSOR DE GOVERNO	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	ASSESSOR DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B43
1	ASSESSOR DE IMPRENSA	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B43
1	SECRETARIA EXECUTIVA II	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B29
1	CHEFE DE SEGURANÇA DO GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B26
1	CHEFE DEPTO DE CERIMONIAL	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. DE IMPRENSA	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	SECRETARIA EXECUTIVA I	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B13

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B81
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B72
1	ASSESSOR DE SECRETARIA	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B56
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ARQUIVO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B56
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	CHEFE DEPTO. DE LICITAÇÕES	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B51
1	CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DO INSS	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B46
1	CHEFE DEPTO. DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. DE CONSELHOS MUNICIPAIS	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B43
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRATIVO DO BANCO DO POVO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE EXPEDIÇÃO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE INTERMEDIAÇÃO E CAPTAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE PROTOCOLO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE SEGURO DESEMPREGO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. FINANCEIRO DO BANCO DO POVO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE COMPRAS	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B28
1	CHEFE DEPTO. DE PESSOAL	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
5	SECRETARIA EXECUTIVA I	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B13
1	CHEFE DEPTO. LIMPEZA E COPA DO PAÇO MUNICIPAL	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B02
2	TELEFONISTA	SEAD	EFETIVO	ensino médio completo	30	A50
5	ESCRITURARIO II	SEAD	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27
25	ESCRITURÁRIO I	SEAD	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
5	RECEPCIONISTA	SEAD	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
25	VIGIA	SEAD	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A11
7	SERVENTE	SEAD	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B81
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE TRÂNSITO E TRANSPORTES	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B52
1	CHEFE DEPTO. OPERACIONAL	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B50
1	CHEFE DO DEPTO. DO SERLA	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B50
1	CHEFE DEPTO. DE SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. DE TRANSPORTES INTERNOS	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. DE MANUTENÇÃO DE FROTA	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B29
1	CHEFE DEPTO.DE CONTROLE DE TRÁFEGO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B29
2	SECRETARIA EXECUTIVA I	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B13
30	OPERADOR DE MÁQUINAS VIÁRIAS	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria C	40	A45
1	PINTOR DE VEÍCULOS	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A40
60	MOTORISTA	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria D	40	A31
8	ESCRITURÁRIO I	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
1	BORRACHEIRO	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A23
2	LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A23
3	RECEPCIONISTA	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
50	BRAÇAL DE CONSERVAÇÃO	SEDU	EFETIVO	nivel alfabetizado	40	A08
5	COVEIRO	SEDU	EFETIVO	nivel alfabetizado	40	A08

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B81
1	DIRETOR DA UNIDADE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (UAP)	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	CHEFE DEPTO. DE ISSQN E TAXAS	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B46
1	CHEFE DEPTO. DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B46
1	CHEFE DEPTO. DE CONTROLE DE TRIBUTOS ESTADUAIS	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	SECRETARIA EXECUTIVA II	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B29
1	CHEFE DEPTO.DE FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
2	SECRETARIA EXECUTIVA I	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B13
2	ASSESSOR TÉCNICO DEPTO. DE TRIBUTAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B11
5	FISCAL	SECAR	EFETIVO	ensino médio completo	40	A31
3	ESCRITURÁRIO II	SECAR	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27
10	ESCRITURÁRIO I	SECAR	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
5	AUXILIAR DE CADASTRO	SECAR	EFETIVO	ensino médio completo	40	A22

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
	SECRETARIO DE FINANÇAS	SEF	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B81
	DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE	SEF	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B72
	CHEFE DEPTO. DE CONTROLE	SEF	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B51
				curso de técnico de contabilidade	40	A38
3	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	SEF	EFETIVO			
2	ESCRITURÁRIO I	SEF	EFETIVO	ensino médio completo	40	A25

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE RENDAS INTERNAS	SERI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B81
1	CHEFE DEPTO. DE TESOURARIA	SERI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
2	ESCRITURÁRIO I	SERI	EFETIVO	ensino médio completo	40	A25

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B81
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO ESPECIAL	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B67
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B67
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENSINO INFANTIL	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B67
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B67
5	DIRETOR DE ESCOLA	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em Pedagogia	-	B65
7	VICE DIRETOR DE ESCOLA	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em Pedagogia	-	B54
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRAÇÃO DAS CRECHES	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE ENSINO FUNDAMENTAL	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE ENSINO INFANTIL	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE RECREAÇÃO	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B28
1	CHEFE DEPTO.DE ESTOQUE DA MERENDA ESCOLAR	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO.LIMPEZA E MANTENÇÃO DA ESCOLA NUCLEO DE ENSINO BÁSICO "CLELIA CARMELO DA SILVA"	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B02
1	CHEFE DEPTO.LIMPEZA E MANTENÇÃO DA ESCOLA NUCLEO DE ENSINO BÁSICO E INFORMÁTICA	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B02
2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	licenciatura plena nas áreas específicas	30	EM-6
4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	licenciatura plena nas áreas específicas	30	EM-5
50	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	licenciatura plena nas áreas específicas	30	EM-4
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	30	EM-3
10	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	24	EM-3
40	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	30	EM-2
30	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	24	EM-2

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

250	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	30	EM-1
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	24	EM-1
60	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	24	EM-1
1	BIBLIOTECÁRIO	SEED	EFETIVO	graduação em biblioteconomia	40	A67
5	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	SEED	EFETIVO	ensino médio completo	40	A34
5	AUXILIAR DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	40	A34
1	MOTORISTA	SEED	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria D	40	A31
5	ESCRITURÁRIO II	SEED	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27
18	ESCRITURÁRIO I	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
20	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	40	A23
2	RECEPCIONISTA	SEED	EFETIVO	ensio fundamental completo	40	A22
8	INSPETOR DE ALUNOS	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A18
150	AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES	SEED	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE ESPORTES E LAZER	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B81
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTES	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE LAZER	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B51
1	CHEFE DEPTO.DE ATIVIDADES E EVENTOS	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO.DE ATIVIDADES COMUNITÁRIAS DO CENTRO COMUNITÁRIO	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B08
1	CHEFE DEPTO.DE COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS DA ÁREA DE LAZER I	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B08
1	CHEFE DEPTO.DE COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS DA ÁREA DE LAZER II	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B08
1	CHEFE DEPTO.DE COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES FÍSICAS DA ÁREA DE LAZER III	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B08
1	CHEFE DEPTO.DE ESPORTES DA QUADRA DE AREIA DO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL Bº CURRAL	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B08
1	CHEFE DEPTO.DE ESPORTES DA QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DO PARURU	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B08
1	CHEFE DEPTO.DE ESPORTES DO CENTRO ESPORTIVO DE IBIÚNA DO CENTRO COMUNITÁRIO	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B08
1	CHEFE DEPTO.DE ESPORTES QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL Bº CURRAL	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B08
1	CHEFE DEPTO.ESPORTES DO ESTADIO MUNICIPAL DE FUTEBOL CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL Bº CURRAL	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B08
1	CHEFE DEPTO.ESPORTES GINASIO MUNICIPAL "ZEZITÃO"	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B08
1	CHEFE DEPTO.DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO ÁREA DE LAZER I	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B02
1	CHEFE DEPTO.DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO ÁREA DE LAZER II	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B02
1	CHEFE DEPTO.DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO ÁREA DE LAZER III	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B02
1	CHEFE DEPTO.DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DO CENTRO COMUNITÁRIO	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B02
1	CHEFE DEPTO.PORTARIA E LIMPEZA CENTRO ESPORTIVO DE IBIÚNA DO CENTRO COMUNITÁRIO	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B02

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

1	CHEFE DEPTO.PORTARIA E LIMPEZA ESTADIO MUNICIPAL DE FUTEBOL CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL Bº CURRAL	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito		B02
1	CHEFE DEPTO.PORTARIA E LIMPEZA GINASIO MUNICIPAL "ZEZITÃO"	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito		B02
1	CHEFE DEPTO.PORTARIA E LIMPEZA QUADRA DE AREIA DO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL Bº CURRAL	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B02
1	CHEFE DEPTO.PORTARIA E LIMPEZA QUADRA POLIESPORTIVA DO CENTRO ESPORTIVO EDUCACIONAL Bº CURRAL	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito		B02
1	CHEFE DEPTO.PORTARIA E LIMPEZA QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DO PARURU	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B02
2	ESCRITURÁRIO I	SESLA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE GOVERNO	SG	COMISSÃO	livre nomeação	-	B81
2	COORDENADOR DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	SG	COMISSÃO	livre nomeação	-	B53
6	ADMINISTRADOR REGIONAL	SG	COMISSÃO	livre nomeação	-	B45
12	ASSESSOR DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS	SG	COMISSÃO	livre nomeação	-	B08
8	ESCRITURÁRIO I	SG	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
1	RECEPCIONISTA	SG	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE CULTURA E TURISMO	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B81
1	CHEFE DEPTO. DE CULTURA	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE TURISMO	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	COORDENADOR MUSICAL	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	SECRETARIA EXECUTIVA I	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B13
3	ESCRITURÁRIO I	SETUR	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	SEAGRI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B81
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE	SEAGRI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE AGRICULTURA	SEAGRI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B52
1	CHEFE DEPTO. DO PATRULHAMENTO AGRÍCOLA	SEAGRI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B28
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	SEAGRI	EFETIVO	graduação em agronomia	40	B55
1	MÉDICO VETERINÁRIO	SEAGRI	EFETIVO	graduação em medicina veterinária	40	A72
2	TÉCNICO AGRÍCOLA	SEAGRI	EFETIVO	curso técnico em agropecuária	40	A43
5	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	SEAGRI	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação Categoria C	40	A30

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE PROMOÇÃO SOCIAL	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B81
1	CHEFE DEPTO. DE PROMOÇÃO SOCIAL	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS CARENTES	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO DE ASSISTÊNCIA À MENORES CARENTES	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
2	SECRETÁRIA EXECUTIVA I	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B13
2	ASSISTENTE SOCIAL	SEPROS	EFETIVO	graduação em serviço social	40	B62
3	ESCRITURÁRIO I	SEPROS	EFETIVO	ensino médio completo	40	A25
2	RECEPCIONISTA	SEPROS	EFETIVO	ensino médio completo	40	A22
2	SERVENTE	SEPROS	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B81
1	DIRETOR DA DIVISÃO CLÍNICA HOSPITALAR	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DA REDE BÁSICA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CIRURGIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CLÍNICA MÉDICA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE PEDIATRIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE PRONTO SOCORRO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DO PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito+ graduação em enfermagem	-	B72
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE TERAPIA DE REABILITAÇÃO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito dentre servidores efetivos especializados	-	B69
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B66
1	DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	CHEFE DEPTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B50
1	CHEFE DEPTO. DE ODONTOLOGIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B43
1	COORDENADOR CENTRO DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	COORDENADOR DEPTO INTERNAÇÃO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	COORDENADOR DEPTO. CENTRO CIRURGICO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	COORDENADOR DEPTO. PRONTO SOCORRO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	COORDENADOR DEPTO. U.T.I.	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

1	ENCARREGADO DO SETOR DE FATURAMENTO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito dentre servidores efetivos	-	B29
3	SECRETÁRIA EXECUTIVA I	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B13
4	MÉDICO	SESA	EFETIVO	graduação em medicina	24	B79
7	MÉDICO ANESTESISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
3	MÉDICO CLÍNICO GERAL	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
21	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO DERMATOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
2	MÉDICO GINECOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO INFECTOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO INTENSIVISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO NEUROLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO NEUROPEDIATRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO OBSTETRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO OBSTETRA - PLANTONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
2	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO ORTOPEDISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

5	MÉDICO PEDIATRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
14	MÉDICO PEDIATRA - PLANTONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO PSIQUIATRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO RADIOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO UROLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
2	ASSISTENTE SOCIAL	SESA	EFETIVO	graduação em serviço social	40	B62
10	ENFERMEIRO	SESA	EFETIVO	graduação em enfermagem	30	B57
1	ORIENTADOR EDUCACIONAL EM SAÚDE	SESA	EFETIVO	superior completo	40	B52
4	DENTISTA	SESA	EFETIVO	graduação em odontologia	20	B43
8	INSTRUMENTADOR	SESA	EFETIVO	curso técnico de instrumentação cirurgíca	40	B37
6	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SESA	EFETIVO	ensino médio completo + curso de especialização	40	B37
6	TÉCNICO DE RAIO X	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + curso de especialização	24	B37
2	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + curso específico	40	B23
80	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + curso específico	40	B21
5	TÉCNICO EM GESSO	SESA	EFETIVO	ensino médio completo + curso de especialização	40	B21
2	MÉDICO VETERINÁRIO	SESA	EFETIVO	graduação em medicina veterinária	40	A72
1	NUTRICIONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em nutrição	40	A72
8	FISIOTERAPEUTA	SESA	EFETIVO	graduação em fisioterapia	30	A71
3	FONOAUDIÓLOGO	SESA	EFETIVO	graduação em fonoaudiologia	30	A71
8	PSICÓLOGO	SESA	EFETIVO	graduação em psicologia	30	A71
3	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SESA	EFETIVO	graduação em terapia ocupacional	30	A71

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002

QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

3	FARMACÊUTICO	SESA	EFETIVO	graduação em farmácia	30	A59
2	TELEFONISTA	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	30	A50
1	ALMOXARIFE	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A34
6	AGENTE VISITADOR	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A30
5	ESCRITURARIO II	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27
15	ESCRITURÁRIO I	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
5	AUXILIAR DE FARMÁCIA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
25	RECEPCIONISTA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
2	AGENTE DE PREVENÇÃO A ZOONOSES	SESA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08
50	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A08
2	LACTARISTA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + experiência	40	A08
12	SERVENTE	SESA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE OBRAS	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B81
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENGENHARIA	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B52
1	CHEFE DEPTO. DE PLANEJAMENTO	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B50
1	CHEFE DEPTO.DE OBRAS PÚBLICAS	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B50
2	ENGENHEIRO CIVIL	SEOB	EFETIVO	graduação em engenharia civil	20	B45
1	RECEPCIONISTA	SEOB	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	B22
2	AGRIMENSOR	SEOB	EFETIVO	conclusão de curso de agrimensura	40	A49
3	ESCRITURÁRIO I	SEOB	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25

ANEXO I - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO	SEIC	COMISSÃO	livre nomeação	-	B81
2	ESCRITURÁRIO I	SEIC	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
1	RECEPCIONISTA	SEIC	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22

ANEXO II - DA LEI Nº 753, DE 30/07/2002
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QTD.	CARGO	SECRETARIA	HOR/SEM	REFER.
1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SEAD	40	A22
3	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SEAD	40	A26
1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SECAR	40	A22
1	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	SECAR	40	A22
2	SERVENTE	SEDU	40	A08
14	GUARDA	SEDU	40	A11
1	ZELADOR	SEDU	40	A11
1	ELETRICISTA	SEDU	40	A23
1	PINTOR	SEDU	40	A23
1	MESTRE DE OBRAS	SEDU	40	A26
1	TOPÓGRAFO	SEDU	40	A34
86	MERENDEIRA	SEED	40	A08
34	SERVENTE	SEED	40	A08
3	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SEED	40	A22
9	PAJEM	SEED	40	A23
5	RECREACIONISTA	SEED	40	A54
1	COORDENADOR PEDAGÓGICO	SEED	-	B62
1	COPEIRA	SESA	40	A08
1	ATENDENTE	SESA	40	A22
1	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	SESA	40	A22
1	PEDREIRO	SESA	40	A23
6	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	SESA	40	B14
9	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	SESA	40	B37

ANEXO III - DA LEI Nº 753 DE 30/07/2002
TABELA DE REFERÊNCIAS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL - EM

TABELA PARA JORNADA DE TRABALHO 30 HS. SEMANAIS

REF.	A	B	C	D	E	F
EM 1	671,85	679,56	686,17	693,88	700,49	707,10
EM 2	705,99	712,60	719,21	725,82	732,43	742,34
EM 3	741,24	747,85	755,56	762,16	769,87	779,79
EM 4	778,68	785,29	793,00	800,71	808,42	818,34
EM 5	817,23	821,64	826,05	830,45	834,86	859,09
EM 6	840,36	846,97	853,58	859,09	864,59	902,05

TABELA PARA JORNADA DE TRABALHO DE 24 HS. SEMANAIS

REF.	A	B	C	D	E	F
EM 1	537,48	543,65	548,93	555,10	560,39	565,68
EM 2	564,79	570,08	575,37	580,65	585,94	593,87
EM [illegible]	592,99	598,28	604,44	609,73	615,90	623,83
EM [illegible]	622,95	628,23	634,40	640,57	646,74	654,67
EM 5	653,79	657,31	660,84	664,36	667,88	687,27
[illegible]6	672,29	677,58	682,86	687,27	691,67	721,64

ANEXO III - DA LEI Nº 753 DE 30/07/2002
TABELA DE REFERÊNCIAS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL - A

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 A	168,36	36 A	493,17	71 A	1.243,30
02 A	173,41	37 A	501,25	72 A	1.280,67
03 A	178,65	38 A	509,52	73 A	1.319,10
04 A	183,93	39 A	532,73	74 A	1.358,64
05 A	189,48	40 A	549,02	75 A	1.399,40
06 A	195,17	41 A	565,50	76 A	1.441,34
07 A	201,11	42 A	582,46	77 A	1.484,57
08 A	272,88	43 A	599,85	78 A	1.529,16
09 A	272,88	44 A	617,90	79 A	1.575,00
10 A	273,60	45 A	636,39	80 A	1.622,25
11 A	281,88	46 A	646,86	81 A	1.670,92
12 A	290,28	47 A	657,30	82 A	1.721,04
13 A	298,96	48 A	667,05	83 A	1.772,68
14 A	307,95	49 A	678,41	84 A	1.825,85
15 A	317,18	50 A	688,98	85 A	1.880,62
16 A	326,73	51 A	699,56	86 A	1.937,05
17 A	336,54	52 A	710,12	87 A	1.995,16
18 A	346,57	53 A	730,33	88 A	2.055,02
19 A	356,96	54 A	752,26	89 A	2.116,67
20 A	367,72	55 A	774,82	90 A	2.180,16
21 A	378,74	56 A	798,04	91 A	2.245,57
22 A	385,75	57 A	821,98	92 A	2.312,94
23 A	392,97	58 A	846,33	93 A	2.382,32
24 A	400,29	59 A	872,06	94 A	2.453,79
25 A	407,68	60 A	898,21	95 A	2.527,41
26 A	414,54	61 A	925,17	96 A	2.603,23
27 A	422,56	62 A	952,89	97 A	2.681,33
28 A	430,14	63 A	981,49	98 A	2.761,77
29 A	437,75	64 A	1.010,95	99 A	2.844,62
30 A	445,48	65 A	1.041,27	100 A	2.929,96
31 A	453,28	66 A	1.072,53		
32 A	461,09	67 A	1.104,70		
33 A	468,98	68 A	1.137,83		
34 A	476,71	69 A	1.171,96		
35 A	485,05	70 A	1.207,13		

ANEXO III - DA LEI Nº 753 DE 30/07/2002
TABELA DE REFERÊNCIAS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL - B

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 B	250,30	36 B	630,30	71 B	1.745,23
02 B	303,14	37 B	639,89	72 B	1.797,57
03 B	312,24	38 B	658,06	73 B	1.851,49
04 B	321,63	39 B	677,73	74 B	1.907,11
05 B	331,25	40 B	698,15	75 B	1.964,30
06 B	341,19	41 B	719,12	76 B	2.023,24
07 B	351,43	42 B	745,05	77 B	2.083,93
08 B	357,95	43 B	762,87	78 B	2.146,43
09 B	364,65	44 B	785,71	79 B	2.210,88
10 B	371,87	45 B	809,30	80 B	2.277,12
11 B	378,22	46 B	833,60	81 B	2.345,43
12 B	385,18	47 B	858,58	82 B	2.415,87
13 B	392,07	48 B	884,40	83 B	2.488,32
14 B	399,14	49 B	910,90	84 B	2.562,95
15 B	406,19	50 B	938,67	85 B	2.639,84
16 B	413,39	51 B	966,41	86 B	2.719,03
17 B	420,62	52 B	1.003,52	87 B	2.800,61
18 B	427,89	53 B	1.025,22	88 B	2.884,63
19 B	435,25	54 B	1.055,89	89 B	2.971,16
20 B	437,58	55 B	1.087,56	90 B	3.060,30
21 B	450,20	56 B	1.120,25	91 B	3.152,11
22 B	457,63	57 B	1.153,84	92 B	3.246,67
23 B	465,20	58 B	1.188,43	93 B	3.344,08
24 B	492,85	59 B	1.224,11	94 B	3.444,39
25 B	494,63	60 B	1.260,81	95 B	3.547,73
26 B	509,48	61 B	1.298,68	96 B	3.654,16
27 B	524,72	62 B	1.337,60	97 B	3.763,79
28 B	540,50	63 B	1.377,76	98 B	3.876,70
29 B	556,73	64 B	1.398,57	99 B	3.993,00
30 B	573,43	65 B	1.461,66	100 B	4.112,79
31 B	582,77	66 B	1.505,48		
32 B	592,22	67 B	1.550,66		
33 B	601,73	68 B	1.597,20		
34 B	611,18	69 B	1.645,09		
35 B	620,74	70 B	1.694,41		

ANEXO IV - DA LE [illegible] 753 DE 30/07/2002
ORGANOGRAMA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

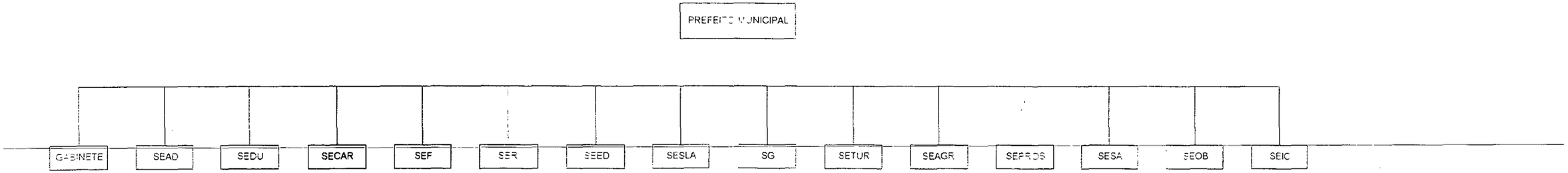

ANEXO IV - DA LE Nº 753 DE 30/07/2002
ORGANOGRAMA

CHEFIA DE GABINETE

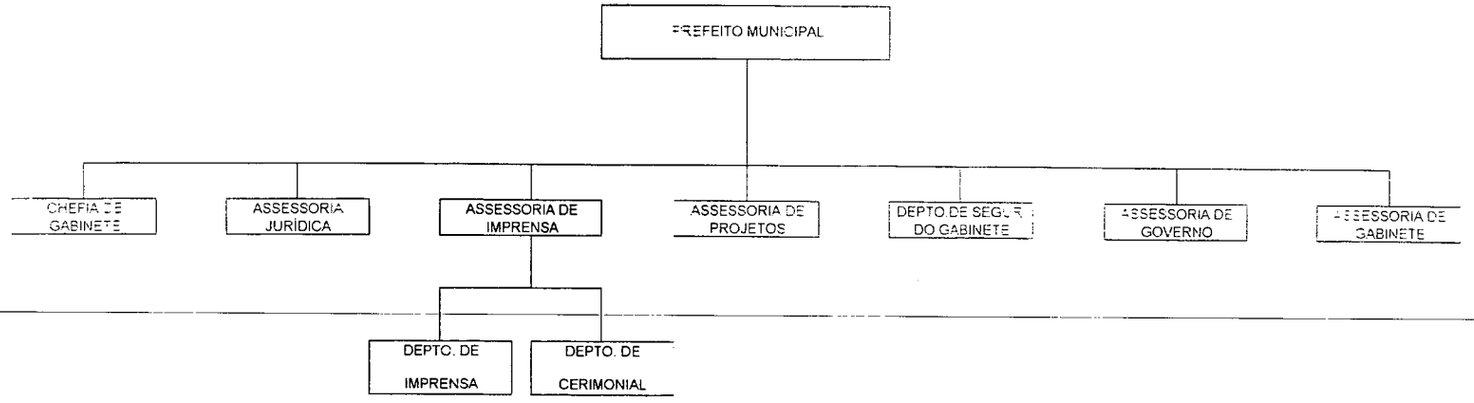

ANEXO IV - DA LEI Nº 753 DE 30/07/2002
ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

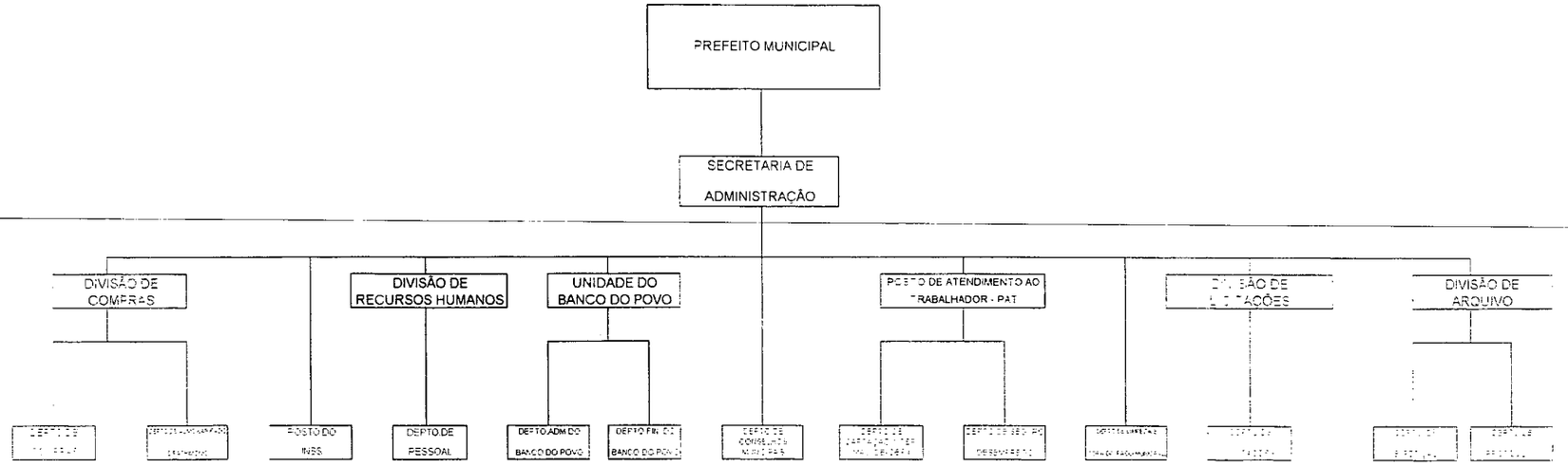

ANEXO IV - DA LEI Nº 753 DE 30/07/2002
ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU

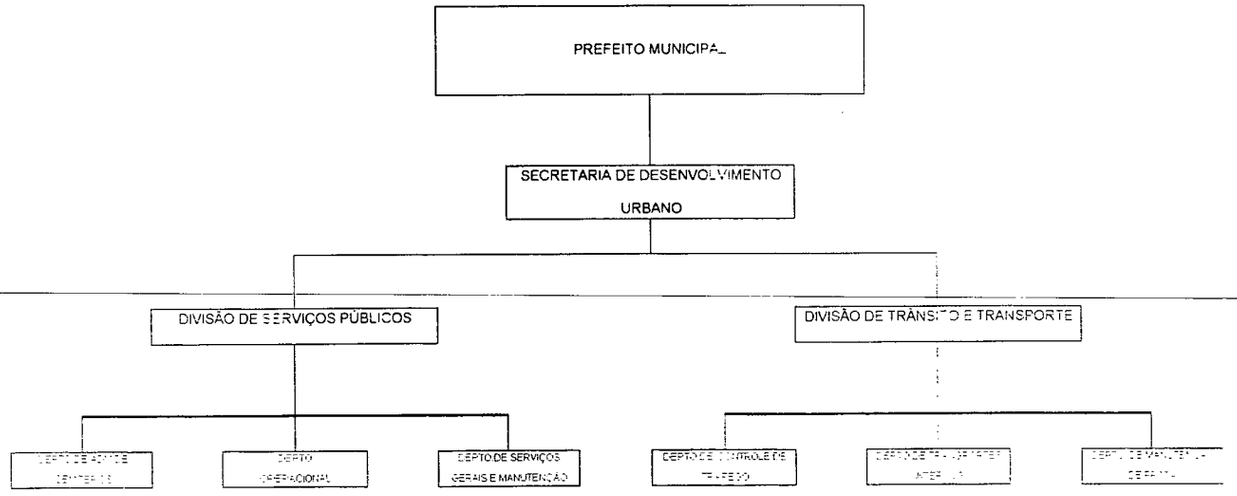

ANEXO IV - DA LEI Nº 753 DE 30/07/2002
ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - SECAR

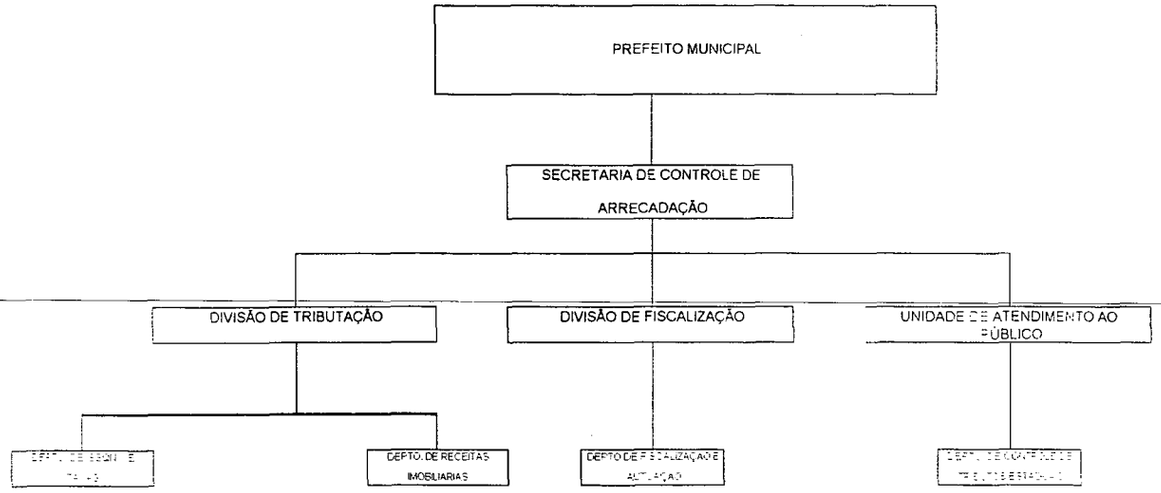

ANEXO IV - DA LEI Nº 753 DE 31/07/2002
ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE RENDAS INTERNAS - SERI



ANEXO IV - DA LEI Nº 753 DE 30/07/2001
ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEED

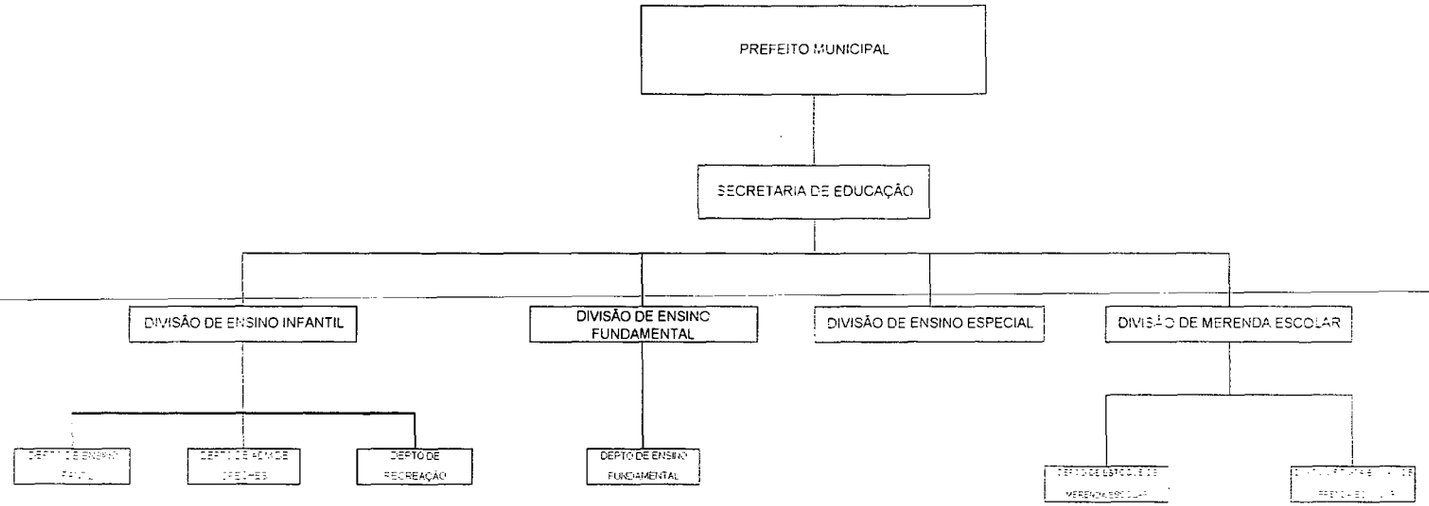

ANEXO IV - DA LEI Nº 753 DE 30/07/2002
ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - SESLA

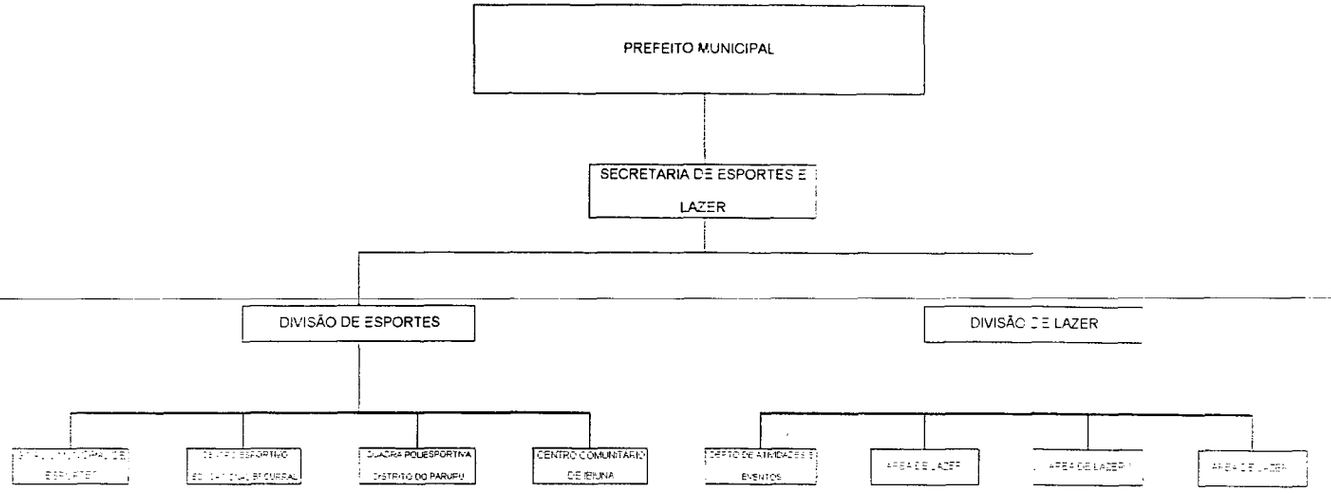

ANEXO IV - DA LEI Nº 753 DE 30/07/2002
ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE GOVERNO - SG

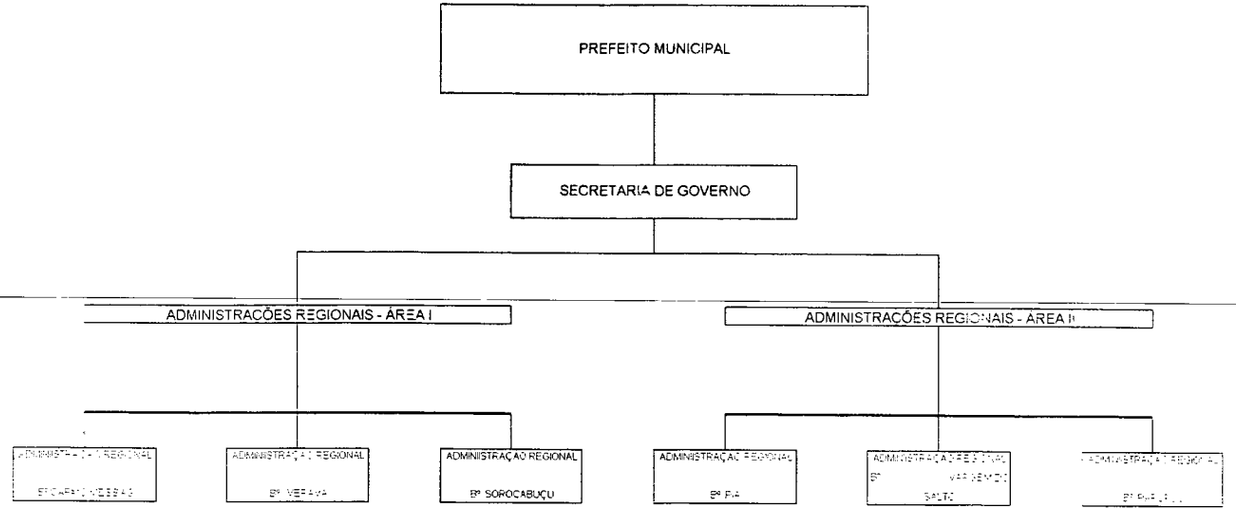

ANEXO IV - DA LEI Nº 753 DE 30/07/2002
ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SETUR

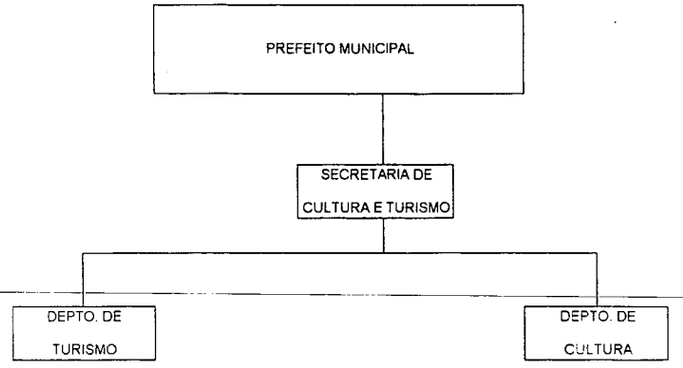

ANEXO IV - DA LEI Nº 753 DE 30/07/2002
ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAGRI

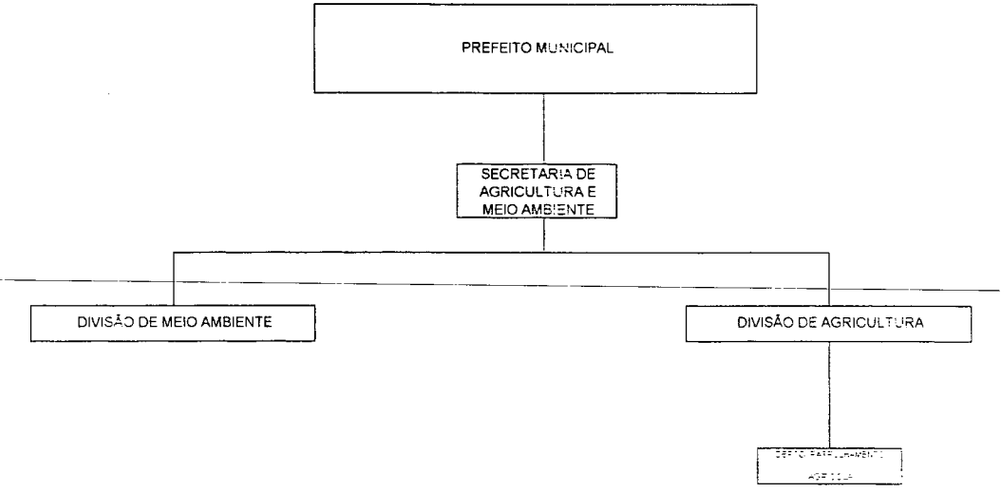

ANEXO . - DA LEI Nº 753 DE 30/07/2002
ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEPROS



ANEXO IV - DA LEI Nº 753 DE 30/07/2002
ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE SAÚDE - SESA

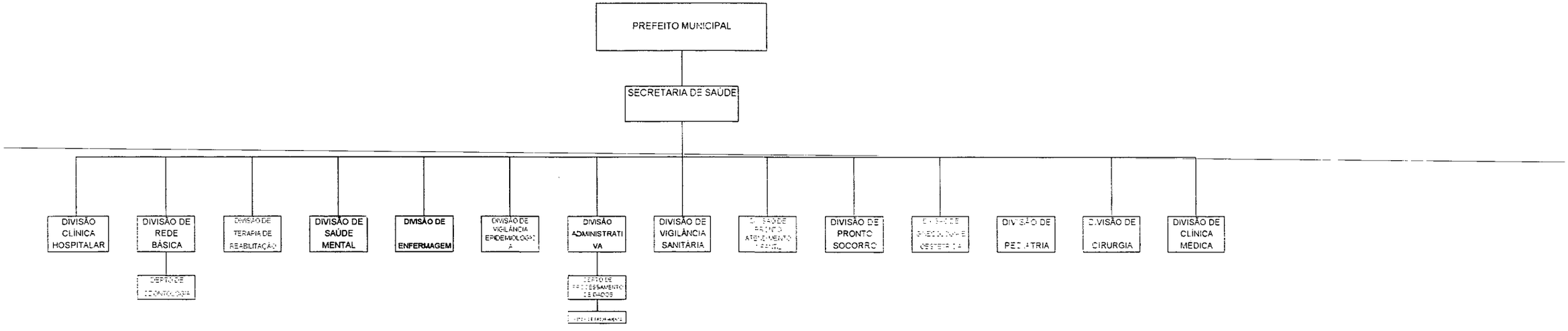

ANEXO IV - DA LEI Nº 753 DE 30/07/2002
ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE OBRAS - SEOB

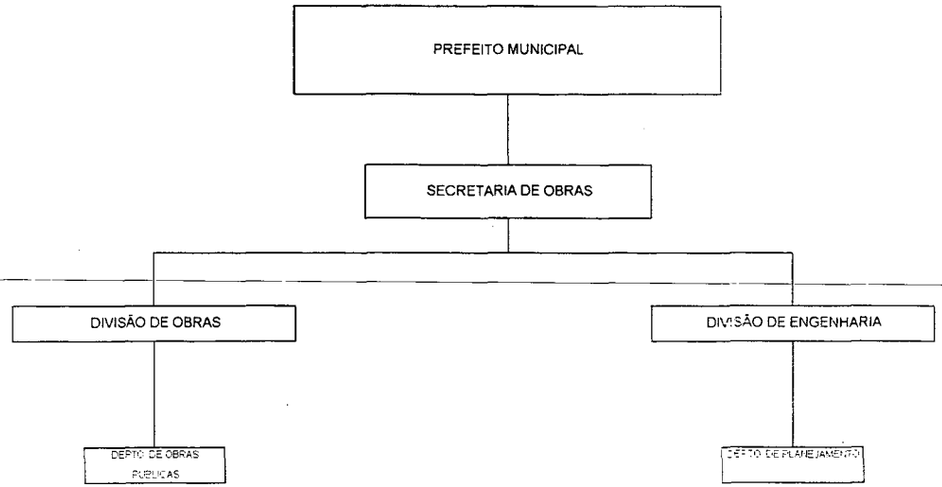

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

OFÍCIO GP Nº 061/2005.
Meg.

Ibiúna, 25 de janeiro de 2005.

- LEIA-SE EM SESSÃO.
- COPIAS AOS EDIS.
- CONVOQUE-SE UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA O DIA 28 DE JANEIRO DE 2005, ÀS 14:00 (QUATORZE) HORAS.
IBIÚNA, 27 DE JANEIRO DE 2005.

Ref.: Sessão Extraordinária (solicita).

SENHOR PRESIDENTE:

Nos termos do § 2º, Inciso I, do Artigo 13 da lei Orgânica do Município de Ibiúna, CONVOCO EXTRAORDINARIAMENTE essa Egrégia Câmara Municipal, para reunir-se, a fim de apreciar o seguinte Projeto de lei:

- Projeto de Lei Complementar nº 001/05, que dispõe sobe a extinção da Guarda Civil Municipal e dá outras providências;

- Projeto de Lei Complementar nº 002/05, que disciplina o quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

A convocação se justifica pela urgência da aprovação dos projetos, que consistem em matéria de interesse público relevante.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

AO
EXMO. SR.
ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.

NESTA.

Secretaria Administrativa
Recebido: 27/01/2005
11:00 hs

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA - S.P.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 120, parágrafo 1º. do Regimento Interno combinado com o parágrafo 2º., inciso I do artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, e tendo em vista o Ofício GP nº. 061/2005, do Chefe do Executivo, protocolado na Câmara Municipal de Ibiúna na presente data, solicitando convocação extraordinária:

CONVOCA os Senhores Vereadores para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 28 de janeiro de 2005, às 14:00 (quatorze) horas, no recinto desta Casa de Leis para tratar do seguinte:

1 – Recebimento, discussão e votação da Mensagem nº. 001/05, de autoria do Chefe do Executivo, que encaminha o Projeto de Lei nº. 001/2005 que "Dispõe sobre a extinção da Fundação Guarda Civil Municipal de Ibiúna e dá outras providências."

2 – Recebimento, primeira discussão e votação da Mensagem nº. 02/2005, de autoria do Chefe do Executivo, que encaminha o Projeto de Lei nº. 002/2005 que "Disciplina o quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2005.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo
Secretário de Divisão do Processo Legislativo
Respondendo pela Secretaria Administrativa.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 09/2005

Ibiúna, 27 de janeiro de 2005

SENHOR VEREADOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópias do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, para uma Sessão Extraordinária à realizar- se no dia 28 p. futuro – sexta-feira, às 14:00 (quatorze) horas no recinto desta Casa de Leis, bem como dos Projetos de Lei nºs. 001 e 002/2005 a serem deliberados.

Outrossim, comunico que quanto as Leis citadas no Artigo 51 do Projeto de Lei nº. 02/2005, encontram-se juntadas ao original do mesmo, de folhas 74 a 167, à disposição do Nobre Vereador para consulta se julgar necessário.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

27/01/05

AO EXMO. SR.
CHARLES GUIMARÃES
DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 10/2005

Ibiúna, 27 de janeiro de 2005.

SENHOR VEREADOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópias do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, para uma Sessão Extraordinária à realizar- se no dia 28 p. futuro – sexta-feira, às 14:00 (quatorze) horas no recinto desta Casa de Leis, bem como dos Projetos de Lei nºs. 001 e 002/2005 a serem deliberados.

Outrossim, comunico que quanto as Leis citadas no Artigo 51 do Projeto de Lei nº. 02/2005, encontram-se juntadas ao original do mesmo, de folhas 74 a 167, à disposição do Nobre Vereador para consulta se julgar necessário.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Recebi
27/01/2005

AO EXMO. SR.
DONIZETI LUZ CAMARGO
DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 11/2005

Ibiúna, 27 de janeiro de 2005.

172

SENHOR VEREADOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópias do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, para uma Sessão Extraordinária à realizar- se no dia 28 p. futuro – sexta-feira, às 14:00 (quatorze) horas no recinto desta Casa de Leis, bem como dos Projetos de Lei nºs. 001 e 002/2005 a serem deliberados.

Outrossim, comunico que quanto as Leis citadas no Artigo 51 do Projeto de Lei nº. 02/2005, encontram-se juntadas ao original do mesmo, de folhas 74 a 167, à disposição do Nobre Vereador para consulta se julgar necessário.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Recebi 27 janeiro 2005

Luiz Carlos de Oliveira

AO EXMO. SR.
FERNANDO VIEIRA BRANCO
DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 12/2005

Ibiúna, 27 de janeiro de 2005.

173

SENHOR VEREADOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópias do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, para uma Sessão Extraordinária à realizar- se no dia 28 p. futuro – sexta-feira, às 14:00 (quatorze) horas no recinto desta Casa de Leis, bem como dos Projetos de Lei nºs. 001 e 002/2005 a serem deliberados.

Outrossim, comunico que quanto as Leis citadas no Artigo 51 do Projeto de Lei nº. 02/2005, encontram-se juntadas ao original do mesmo, de folhas 74 a 167, à disposição do Nobre Vereador para consulta se julgar necessário.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

27/01/2005

Valdecir Frioli

AO EXMO. SR.
VALDECIR FRIOLI
DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 13/2005

Ibiúna, 27 de janeiro de 2005.

Fl/174

SENHOR VEREADOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópias do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, para uma Sessão Extraordinária à realizar- se no dia 28 p. futuro – sexta-feira, às 14:00 (quatorze) horas no recinto desta Casa de Leis, bem como dos Projetos de Lei nºs. 001 e 002/2005 a serem deliberados.

Outrossim, comunico que quanto as Leis citadas no Artigo 51 do Projeto de Lei nº. 02/2005, encontram-se juntadas ao original do mesmo, de folhas 74 a 167, à disposição do Nobre Vereador para consulta se julgar necessário.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JAIR ALVES DA SILVA
DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.

27/01/05
Jair Alves da Silva

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 14/2005

Ibiúna, 27 de janeiro de 2005.

SENHOR VEREADOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópias do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, para uma Sessão Extraordinária à realizar- se no dia 28 p. futuro – sexta-feira, às 14:00 (quatorze) horas no recinto desta Casa de Leis, bem como dos Projetos de Lei nºs. 001 e 002/2005 a serem deliberados.

Outrossim, comunico que quanto as Leis citadas no Artigo 51 do Projeto de Lei nº. 02/2005, encontram-se juntadas ao original do mesmo, de folhas 74 a 167, à disposição do Nobre Vereador para consulta se julgar necessário.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Recebi. 27/01/05

AO EXMO. SR.
JAMIL MARCICANO
DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 15/2005

Ibiúna, 27 de janeiro de 2005.

SENHOR VEREADOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópias do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, para uma Sessão Extraordinária à realizar- se no dia 28 p. futuro – sexta-feira, às 14:00 (quatorze) horas no recinto desta Casa de Leis, bem como dos Projetos de Lei nºs. 001 e 002/2005 a serem deliberados.

Outrossim, comunico que quanto as Leis citadas no Artigo 51 do Projeto de Lei nº. 02/2005, encontram-se juntadas ao original do mesmo, de folhas 74 a 167, à disposição do Nobre Vereador para consulta se julgar necessário.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 16/2005

Ibiúna, 27 de janeiro de 2005.

SENHOR VEREADOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópias do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, para uma Sessão Extraordinária à realizar- se no dia 28 p. futuro – sexta-feira, às 14:00 (quatorze) horas no recinto desta Casa de Leis, bem como dos Projetos de Lei nºs. 001 e 002/2005 a serem deliberados.

Outrossim, comunico que quanto as Leis citadas no Artigo 51 do Projeto de Lei nº. 02/2005, encontram-se juntadas ao original do mesmo, de folhas 74 a 167, à disposição do Nobre Vereador para consulta se julgar necessário.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

27-01-05

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE

Ofício GPC nº. 17/2005

Ibiúna, 27 de janeiro de 2005.

SENHOR VEREADOR:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência fotocópias do **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, para uma Sessão Extraordinária à realizar- se no dia 28 p. futuro – sexta-feira, às 14:00 (quatorze) horas no recinto desta Casa de Leis, bem como dos Projetos de Lei nºs. 001 e 002/2005 a serem deliberados.

Outrossim, comunico que quanto as Leis citadas no Artigo 51 do Projeto de Lei nº. 02/2005, encontram-se juntadas ao original do mesmo, de folhas 74 a 167, à disposição do Nobre Vereador para consulta se julgar necessário.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Recebido
27-01-05

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br
e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

REFERENTE A CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, informo e certifico a Vossa Excelência que em diligências realizada no dia 27 de janeiro de 2005 – quinta-feira, até a 14:00 (quatorze) horas, por este que subscreve, Secretário de Divisão do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Ibiúna, no endereço residencial e também nos Bairros do Salto e Dias, locais em que possivelmente poderia encontrar-se o Vereador Fernando Vieira Branco, conforme informado por sua esposa Sra. Leila Cardoso de Oliveira, não foi possível encontrá-lo, entregar pessoalmente, e receber o protocolo de recebimento do Ofício GPC nº. 11/2005, endereçado ao mesmo, convocando-o para a Sessão Extraordinária da presente data.

Certifico ainda que no dia 27 de janeiro de 2005 no período da tarde, por volta da 15:00 horas, comparecendo a esta Casa de Leis a Sra. Leila Cardoso de Oliveira, e devido a não localização do Sr. Fernando Vieira Branco foi passado a Sra. Leila Cardoso de Oliveira a convocação do Sr. Fernando Vieira Branco, sendo que a Sra. Leila Cardoso de Oliveira subscreveu o recebimento do contido no Ofício GPC nº. 11/2005.

Era o que tinha a informar e certificar.

Ibiúna, 28 de janeiro de 2005.

Marcos Pires de Camargo
Secretário de Divisão do Processo Legislativo
Respondendo pela Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

REFERENTE A CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 28 DE JANEIRO DE 2005.

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente, informo e certifico a Vossa Excelência que em diligências realizada na quinta-feira dia 27 de janeiro de 2005, até a 12:00 (doze) horas, por este que subscreve, Secretário de Divisão do Processo Legislativo da Câmara Municipal de Ibiúna, no endereço residencial do Vereador José Luiz Gonçalves de Souza, não foi possível encontrá-lo, entregar pessoalmente, e receber o protocolo de recebimento do Ofício GPC nº. 15/2005, endereçado ao mesmo, convocando-o para a Sessão Extraordinária da presente data.

Certifico ainda que no dia 27 de janeiro de 2005, após as 12:00 horas, através do fone celular (11) 9990-6518 foi informado ao Vereador José Luiz Gonçalves de Souza da realização da Sessão Extraordinária no dia 28 de janeiro de 2005, às 14:00 horas, sendo retornado pelo mesmo via fone que encontrava-se na cidade de Santana do Parnaíba, e no período da tarde do mesmo dia passaria nas dependências da Câmara Municipal para receber o citado Ofício de Convocação, o que não aconteceu até o fechamento da Secretaria Administrativa às 17:00 (dezessete) horas.

Certifico também, que diante do ocorrido e relatado acima, passei verbalmente a Vossa Excelência as informações sobre a convocação, para as providências que julgasse necessário.

Era o que tinha a informar e certificar.

Ibiúna, 28 de janeiro de 2005.

Marcos Pires de Camargo
Secretário de Divisão do Processo Legislativo
Respondendo pela Secretaria Administrativa

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

COMISSÕES

PROJETO DE LEI Nº. 002/2005
AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO
RELATOR:- VEREADOR PAULO KENJI SASAKI
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O Chefe do Executivo protocolou no dia 27 de janeiro de 2005 o Projeto de Lei nº. 002/2005 que "Disciplina o quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário, pois a reorganização e nova disciplina do quadro de servidores e funcionários da Prefeitura Municipal são necessárias para implementar os serviços que serão criados, e alguns que serão extintos, dentro de uma estrutura organizacional que atenda a Constituição Federal, após a aprovação da Emenda Constitucional nº. 19.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas oriundas da Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, conforme disposto no artigo 52 da proposição.

As Comissões de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social quanto a sua competência emitem parecer pela tramitação normal do projeto original, visto a nova estrutura organizacional das pastas dos serviços públicos, saúde e educação a serem criadas.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 28 DE JANEIRO DE 2005.

COMISSÃO ESPECIAL DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Paulo Kenji Sasaki
Relator

Donizeti Luz Camargo
Membro

Jamil Marcicano
Membro

COMISSÃO ESPECIAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Leôncio Ribeiro da Costa
Membro

Charles Guimarães
Membro

Jair Alves da Silva
Membro

Parecer Projeto de Lei nº. 002/2005 – fls. 02

COMISSÃO ESPECIAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Valdecir Frioli
Membro

Paulo Kenji Sasaki
Membro

Jair Alves da Silva
Membro

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Donizeti Luz Camargo
Membro

Charles Guimarães
Membro

Leôncio Ribeiro da Costa
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br
e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 18/2005

Ibiúna, 31 de janeiro de 2005.

SENHOR VEREADOR:

Através do presente, comunico a Vossa Excelência, nos termos do parágrafo 1º. do Artigo 114 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº. 002/2005 que "Disciplina o quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.", foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de fevereiro de 2005, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 28 de janeiro passado.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Recebi em 31/01/2005

AO EXMO. SENHOR
FERNANDO VIEIRA BRANCO
DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br
e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 19/2005

Ibiúna, 31 de janeiro de 2005.

184

SENHOR VEREADOR:

Através do presente, comunico a Vossa Excelência, nos termos do parágrafo 1º. do Artigo 114 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº. 002/2005 que "Disciplina o quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.", foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de fevereiro de 2005, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 28 de janeiro passado.

Sem mais, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
JOSÉ LUIZ GONÇALVES DE SOUZA
DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Mônica de Souza
31/1/05

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br
e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 02/2005 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 27 de janeiro de 2005, acompanhado do Ofício GP nº. 061/2005 do Chefe do Executivo solicitando convocação extraordinária para deliberar sobre o mesmo Projeto de Lei, e atendendo ao Ofício do Sr. Prefeito foi convocada regimentalmente Sessão Extraordinária para o dia 28 de janeiro de 2005.

Certifico mais, na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 28 de janeiro de 2005 foi apresentado o parecer conjunto das Comissões Especiais de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social, e após colocado em primeira discussão e votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão o Projeto de Lei nº. 02/2005 foi aprovado por sete votos favoráveis, um voto contrário do Vereador Jamil Marcicano e duas ausências dos Vereadores Fernando Vieira Branco e José Luiz Gonçalves de Souza.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 01/2005 em primeira discussão e votação, o mesmo foi inscrito para segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de fevereiro futuro, conforme anunciado no final da Ordem do Dia da Sessão Extraordinária do dia 28 p. passado, sendo que os Vereadores ausentes foram comunicados da inscrição para segunda discussão e votação através dos Ofícios GPC nºs. 18 e 19/2005 da presente data.

Ibiúna, 31 de janeiro de 2005.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI N° 02/2005

Disciplina o quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO ÂMBITO E OBJETIVO

Art. 1º - Essa Lei dispõe sobre a reestruturação administrativa, nos aspectos referentes à estrutura organizacional da Administração direta da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna.

Art. 2º - Constitui objetivo principal da presente Lei contribuir para o aprimoramento e agilidade dos serviços públicos locais, em perfeita harmonia com as legislações federal e estadual.

Art. 3º - Para alcançar o objetivo citado no artigo anterior, serão adotadas como metas do serviço público municipal:

I – facilitar e simplificar o acesso dos munícipes aos serviços e equipamentos municipais;

II – simplificar e reduzir controles ao mínimo, considerado indispensável, evitando o excesso de burocracia e a tramitação desnecessária de papéis, bem como a incidência de certos controles meramente formais;

III – tornar ágil o atendimento ao munícipe, quanto ao cumprimento de exigências municipais de qualquer ordem, promovendo a adequada orientação quanto ao procedimento burocrático;

IV – promover a integração dos munícipes na vida político-administrativa do Município, para melhor conhecer os anseios e necessidades da comunidade, direcionando de maneira precisa a sua ação;

CAPÍTULO II
DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º - As atividades da Administração Municipal obedecerão, em caráter permanente, aos seguintes fundamentos:

I – Planejamento;
II – Coordenação;
III – Descentralização;
IV – Delegação de competência;
V – Controle;
VI – Racionalização.

Art. 5º - O Planejamento, instituído como atividade constante da Administração, é um sistema integrado, visando a promover o desenvolvimento sócio-econômico do Município, compreendendo a seleção dos objetivos, diretrizes, programas, e os procedimentos para atingi-los, determinados em função da realidade local.

Art. 6º - Os objetivos da Administração Municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:
I – Plano Diretor;
II – Plano Plurianual;
III – Diretrizes Orçamentárias; e
IV – Orçamento Anual.

Art. 7º - As atividades da Administração Municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas, de governo, serão objetos de permanente coordenação entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Art. 8º - A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução e das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.

Art. 9º - A delegação de competência será utilizada como instrumento de desconcentração administrativa, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às decisões, situando-as na proximidade de fatos, pessoas ou problemas a atender.

Parágrafo Único – O ato de delegação indicará a autoridade delegante, a autoridade delegada e as competências objeto da delegação.

Art. 10 – A Administração Municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliações de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

Art. 11 – O controle das atividades da Administração Municipal deverá exceder-se em todos os níveis, compreendendo, particularmente:

I – O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observância das normas que disciplinam as atividades específicas do órgão controlado;
II – o controle da utilização, guarda, e aplicação dos numerários, bens e valores públicos, pelos órgãos próprios de finanças.

Art. 12 - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a assegurar a prevalência dos objetivos sociais e econômicos da ação municipal sobre as conveniências de natureza burocrática.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DA HIERARQUIA DOS ÓRGÃOS

Seção I
Da Estrutura

Art. 13 – A estrutura administrativa da Prefeitura é composta pelos seguintes órgãos subordinados à Chefia do Executivo:
1. Órgãos de Assessoria
1.1.- Gabinete do Prefeito
1.2.- Assessoria de Gabinete
1.3.- Consultoria Jurídica

2. Órgãos de Deliberação Coletiva
2.1.- Conselho Municipal de Educação
2.2.- Conselho Municipal de Alimentação Escolar
2.3.- Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural
2.4.- Conselho Municipal de Saúde
2.5.- Conselho Municipal de Segurança
2.6.- Conselho Municipal de Entorpecentes
2.7.- Conselho Municipal de Cultura
2.8.- Conselho Municipal de Turismo
2.9.- Conselho Municipal de Defesa Civil
2.10.- Conselho Municipal do Meio Ambiente
2.11.- Conselho Municipal da Assistência Social
2.12.- Conselho Municipal da Criança e Adolescente
2.13.- Conselho Tutelar
2.14.- Conselho Deliberativo do Fundo Social

2.15.- Conselho Municipal de Emprego e Renda
2.16.- Conselho Municipal do Idoso
2.17.- Conselho Municipal do Portador de Deficiência
2.18.- Conselho Municipal de Esporte e Lazer
2.19.- Conselho Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
2.20.- Conselho Municipal da Mulher
2.21.- Conselho Municipal de Anti-Racismo
2.22.- Conselho Municipal de Trânsito

3. Órgãos de Execução
3.1. Secretaria Municipal da Administração – SEAD
3.2. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU
3.3. Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação – SECAR
3.4. Secretaria Municipal de Finanças - SEF
3.5. Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI
3.6. Secretaria Municipal da Educação - SEED
3.7. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA
3.8. Secretaria Municipal de Governo - SG
3.9. Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – SETUR
3.10. Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI
3.11. Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS
3.12. Secretaria Municipal da Saúde – SESA
3.13. Secretaria Municipal de Obras – SEOB
3.14. Secretaria Municipal da Indústria e Comércio – SEIC
3.15. Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SEGUR
3.16. Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA

§ 1º - Integram, ainda, a Administração Municipal, como órgãos de deliberação coletiva, outras comissões e conselhos municipais, cujos objetivos são os formulados nas respectivas leis instituidoras.

§ 2º - Os Conselhos e Comissões serão instituídos e regulamentados por leis específicas.

Seção II
Da Hierarquia

Art. 14 – Os órgãos competentes da Estrutura Administrativa da Prefeitura, obedecerão a seguinte subordinação hierárquica:

1º nível – Secretaria;
2º nível – Divisão;
3º nível – Departamento; e
4º nível – Setor.

§ 1º. O quadro de cargos e funções será instituído nos moldes e limites previstos no Anexo I, atendendo a demanda de cada Secretaria.

§ 2°. Os cargos previstos no Anexo II serão extintos por ocasião de suas respectivas vacâncias.

§ 3º. Os salários dos servidores públicos municipais da administração direta estão previstos no Anexo III, atribuídos às referências respectivas.

§ 4º. O organograma da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna é o constante do Anexo IV.

CAPÍTULO IV
Do Gabinete do Prefeito

Seção I
Da Competência

Art. 15 – Compete ao Gabinete do Prefeito:
I – assistir diretamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções;
II – Prestar assessoria político-administrativa ao Prefeito Municipal;
III - Elaborar, sistematizar e registrar os atos oficiais;
IV – Estabelecer e executar programas de relações públicas internas e externas;
V – Estabelecer e executar programas de ação comunitária e de apoio social;
VI – Preparar e expedir a correspondência do Prefeito;
VII – Acompanhar todos processos judiciais e administrativos que envolvam a Prefeitura; Emitir pareceres jurídicos e responder a consultas.
VIII – Promover a defesa administrativa e/ou judicial do Município.

Seção II
Da Estrutura

Art. 16 – O Gabinete do Prefeito compreende as seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:
1. - Chefia de Gabinete

2. – Assessoria de Gabinete
3. – Consultoria Jurídica

Capítulo V
Da Secretaria Municipal da Administração - SEAD

Seção I
Da Competência

Art. 17 – Compete à Secretaria Municipal da Administração - SEAD:
I – Coordenar, controlar e executar as atividades referentes à administração de pessoal;
II – Fixar diretrizes e avaliar os programas de treinamento de pessoal, o planejamento, coordenação, controle e promoção da execução das atividades inerentes à administração pública;
III - Efetuar o arquivo e controle de leis, decretos, portarias e outros atos municipais;
IV – Controlar o material e patrimônio, elaborar comunicações administrativas e executar serviços gerais;
V – Autuar processos administrativos e encaminhá-los às Secretarias competentes para análise e solução;
VI – Coordenar as atividades de conservação e limpeza do Paço Municipal;
VII – Controlar, elaborar e supervisionar as licitações e contratos administrativos;
VIII – Supervisionar e promover a criação de conselhos municipais, visando a integração da sociedade nas atividades administrativas.

Seção II
Da Estrutura

Art. 18 – A Secretaria Municipal da Administração – SEAD, compreende as seguintes unidades de serviços:
1. - Assessoria da Administração
2. – Divisão de Recursos Humanos
2.1.– Departamento de Pessoal
3. – Divisão de Licitações
3.1.- Departamento de Licitações
3.2.- Departamento de Almoxarifado e Patrimônio
4. – Divisão de Compras
4.1.- Departamento de Compras
5. - Posto de Atendimento do INSS
6. – Departamento de Protocolo e Arquivo
7. - Junta do Serviço Militar

Capítulo VI
Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU

Seção I
Da Competência

Art. 19 – Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU:

I – Orientar, controlar e executar as atividades referentes à manutenção e administração do Terminal Rodoviário de Passageiros;

II – Administrar os serviços de transporte coletivo e individual de passageiros, bem como, transporte de cargas;

IV – Administrar cemitérios e velórios e fiscalizar concessões de serviços funerários;

V - Fiscalizar os serviços de iluminação pública, coleta de resíduos sólidos e aterro sanitário;

VI – Administrar as feiras-livres e comércio ambulante;

VII – Promover a regularização de loteamentos e condomínios implantados no Município;

VIII – Realizar a abertura, implantação, urbanização e conservação de estradas, ruas e outras vias públicas.

Seção II
Da Estrutura

Art. 20 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SEDU compreende as seguintes unidades de serviço:

1. - Assessoria Técnica de Desenvolvimento Urbano
2. - Divisão do Serviço Especial de Regularização de Loteamen tos e Arruamento (SERLA)
2.1.- Departamento de Fiscalização do SERLA
3. - Divisão de Habitação
3.1.- Departamento de Habitação
4. - Departamento de Administração de Cemitérios
5. - Departamento de Administração do terminal Rodoviário
6. - Departamento de Transportes

Capítulo VII
Da Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR

Seção I

Da Competência

Art. 21 – Compete à Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação - SECAR:

I – Desenvolver atividades relacionadas à tributação, através do lançamento, arrecadação, controle e fiscalização dos tributos e demais receitas municipais, bem como a cobrança da Dívida Ativa;
II – Desenvolver atividades relacionadas ao cadastro fiscal e imobiliário;
III – Fiscalizar a regularidade das empresas quanto ao ISSQN e outros tributos;
IV – Interagir com os Governos Federal e Estadual com fins a otimizar a cobrança de tributos e proporcionar os repasses de verbas conforme previsão constitucional e legal.

Seção II
Da Estrutura

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Controle de Arrecadação compreende as seguintes unidades de serviço:
1. - Assessoria Técnica do Controle de Arrecadação
2. - Divisão de Tributação
2.1. - Departamento de ISSQN
2.2. - Departamento de Receitas Imobiliárias
2.3. - Departamento de Taxas e Alvarás
2.4. - Departamento de Dívida Ativa
3. - Divisão de Fiscalização
3.1. - Departamento de Fiscalização e Autuação
4. - Unidade de Atendimento ao Público – UAP
4.1. - Departamento de Controle de Tributos Estaduais

Capítulo VIII
Da Secretaria Municipal de Finanças - SEF

Seção I
Da Competência

Art. 23 – Compete à Secretaria Municipal de Finanças - SEF:
I – Desenvolver atividades relacionadas à contabilidade, através dos registros e controles da administração orçamentária e financeira;
II – Elaborar os orçamentos, planos e programas da Administração Municipal;

III – Promover os empenhos e proporcionar a necessária reserva orçamentária para consecução dos fins da Administração.

IV – Controlar gastos e despesas, com fins ao cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal, normais gerais do FUNDEF e Lei de Licitações.

Seção II
Da Estrutura

Art. 24 - À Secretaria Municipal de Finanças compreende as seguintes unidades de serviço:

1. - Assessoria Técnica de Finanças
2. - Departamento de Empenhos
3. - Departamento de Controle

Capítulo IX
Da Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI

Seção I
Da Competência

Art. 25 – Compete à Secretaria Municipal de Rendas Internas - SERI:

I – Desenvolver atividades de recebimento, pagamento, guarda e movimento de dinheiro e outros valores;

II – Controlar as contas bancárias da Prefeitura.

III – Classificar as verbas integrantes das finanças públicas do Município.

Seção II
Da Estrutura

Art. 26 - À Secretaria Municipal de Rendas Internas – SERI será composta de uma estrutura única, compreendendo todos os serviços de tesouraria e movimentação de dinheiro e valores.

Capítulo X
Da Secretaria Municipal da Educação - SEED

Seção I
Da Competência

Art. 27 – Compete à Secretaria Municipal da Educação – SEED:

I – Executar a política educacional do Município;

II – Promover o desenvolvimento do processo educacional, incentivando a integração escola-comunidade;

III – Aprovar os programas de cursos de ensino complementares, e profissionalizantes;

IV – Coordenar e controlar os programas de alimentação escolar;

V – Organizar, manter e supervisionar as bibliotecas municipais;

VI – Organizar, manter e supervisionar as creches e escolas municipais, inclusive quanto à manutenção física dos prédios e próprios;

VII – Coordenar e controlar os serviços de transporte de alunos;

VIII - Gerenciar, dentro de sua esfera de competência, o programa do governo federal Bolsa-Família e outros programas correlatos à sua área de atuação.

Seção II
Da Estrutura

Art. 28 - À Secretaria Municipal de Educação - SEED, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. - Assessoria Técnica de Planejamento Escolar;
2. - Departamento de Ensino Infantil
3. - Departamento de Administração de Creches
4. - Departamento de Ensino Fundamental
5. - Departamento de Cadastramento dos Programas federais
6. - Divisão de Merenda Escolar

6.1. - Departamento de Controle e Fiscalização da Merenda Escolar

Capítulo X
Da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA

Seção I
Da Competência

Art. 29 – Compete à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA:

I – Planejar, controlar e executar a política de esportes do Município;

II – Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação às atividades esportivas;

III – Promover e apoiar as práticas esportivas e de lazer da comunidade;

IV – Administrar os próprios esportivos da comunidade;

V – Proporcionar meios de recreação construtiva à comunidade;

VI – Incentivar, de modo geral, as atividades relacionadas com a sua área de atuação.

Seção II
Da Estrutura

Art. 30 - À Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SESLA, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. - Assessoria Técnica de Esportes e Lazer
2. - Divisão de Esportes
2.1. - Departamento de Administração de Ginásios Municipais
2.2. - Departamento de Administração e Conservação do Estádio Municipal
2.3. - Departamento de Atividades Esportivas do Centro Olímpico
3. - Divisão de Lazer
3.1.- Departamento de Atividades e Eventos
3.2.- Departamento de Recreação
3.3.- Departamento de Lazer

Capítulo XI
Da Secretaria Municipal de Governo –

Seção I
Da Competência

Art. 31 – Compete à Secretaria Municipal de Governo - SG:

I – Promover as intervenções de ordem política junto às esferas dos governos estadual e federal;

II – Auxiliar o Prefeito Municipal nas questões pertinentes à organização administrativa e questões de ordem comunitária;

III – Propiciar a harmonia entre as demais secretarias, propondo metas e proporcionando a perfeita interação entre as mesmas;

IV – Coordenar as Administrações Regionais, bem como a Divisão de Serviços Públicos;

V – Coordenar as medidas referentes a festividades e solenidades;

VI – Promover a divulgação das atividades do governo municipal;

VII – Interceder nas Secretarias junto aos Secretários para um bom desempenho da mesma, sempre que solicitado pelo Prefeito;

Seção II
Da Estrutura

Art. 32 – A Secretaria Municipal de Governo – SG, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. - Assessoria de Governo;
2. - Administração Regional do Bairro Carmo Messias;
3. - Administração Regional do Bairro Verava;
4. - Administração Regional do Bairro Sorocabuçu;
5. - Administração Regional do Bairro Piaí;
6. - Administração Regional do Bairro Parurú;
7. - Administração Regional do Bairro Vargem do Salto;
8. - Assessoria de Imprensa;
9. - Divisão de Serviços Públicos

9.1.- Departamento de Manutenção e Apoio;

9.2.- Departamento Operacional

9.3.- Departamento de Expedição

10. - Departamento de Cerimonial.

Capítulo XII
Da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR

Seção I
Da Competência

Art. 33 – Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo- SETUR:

I – Fomentar o turismo no Município, especialmente o ecológico;

II – Formular a política de atuação do Município em relação às atividades turísticas;

III – Fazer cumprir a legislação federal, estadual e municipal em relação ao turismo, notadamente nas questões de preservação ambiental;

IV - Preservar o patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

V – Promover atividades culturais;

VI – Fiscalizar feiras de artesanatos instaladas no Município.

Seção II
Da Estrutura

Art. 34 - À Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SETUR, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. - Assessoria Técnica de Cultura e Turismo
2. - Divisão de Turismo
3. - Divisão de Cultura

Capítulo XIII
Da Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI

Seção I
Da Competência

Art. 35 – Compete à Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI:

I – Formular, coordenar, e executar a política municipal de promoção agrícola e comercial;

II – Formular a política de atuação da Prefeitura em relação à agricultura e ao abastecimento de alimentos;

III – Promover programas de incentivo ao pequeno e médio produtor, através de parcerias com outras esferas de governo.

IV – Coordenar e executar as atividades relacionadas ao desenvolvimento e controle da agricultura;

V – Cooperar para o fomento da produção agro-pecuária, especialmente dos produtos hortifrutigranjeiros;

Seção II
Da Estrutura

Art. 36 - À Secretaria Municipal de Agricultura - SEAGRI, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. - Assessoria Técnica da Agricultura
2. - Divisão de Agricultura

2.1- Departamento de Patrulhamento Agrícola

Capítulo XIV
Da Secretaria Municipal da Promoção Social – SEPROS

Seção I
Da Competência

Art. 37 – Compete à Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS:

I – Formular e executar a política municipal de promoção e assistência social;

II – Desenvolver planos e programas destinados à execução de atividades de promoção humana e incentivar a ação e participação comunitária e a assistência social;

III – Valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade, voltadas para a solução dos problemas sociais;
IV – Promover o desenvolvimento e treinamento de recursos humanos para a prestação de serviços na área social;
V – Elaborar e aprovar convênios e contratos para prestação de serviços na área de sua competência com órgãos públicos, entidades particulares e organismos internacionais;
VI – Prestar assistência nos centros comunitários, às entidades particulares ou grupos voluntários, incentivando a colaboração no desenvolvimento de suas atividades;
VII – Coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem auxílio ou subvenção da Prefeitura Municipal.

Seção II
Da Estrutura

Art. 38 - À Secretaria Municipal da Promoção Social - SEPROS, compreende as seguintes unidades de serviço:

1.- Assessoria Técnica de promoção Social
2.- Departamento de Assistência a Menores Carentes
3.- Departamento de Promoção Social
4.- Departamento de Assistência à Famílias Carentes

Capítulo XV
Da Secretaria Municipal da Saúde – SESA

Seção I
Da Competência

Art. 39 – Compete à Secretaria Municipal da Saúde - SESA:
I – Prestar assistência médico-hospitalar e odontológica à população do Município;
II – Promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;
III – Realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;
IV – Estabelecer diretrizes e critérios de assistência médica-odontológica preventiva, individual e coletiva;
V – Executar e avaliar as atividades relacionadas à assistência médica- odontológica e hospitalar;
VI - Prestar orientação técnica ao Departamento de Educação nos programas de assistência à saúde do escolar nas áreas médica e odontológica;

VII – Desenvolver atividades e programas relacionados à Vigilância Sanitária e Epidemiológica no Município.

Seção II
Da Estrutura

Art. 40 - À Secretaria Municipal da Saúde - SESA, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. - Assessoria Técnica da Saúde
2. - Divisão Clínico-Hospitalar
3. - Divisão de Rede Básica
3.1.- Departamento de Odontologia
4. - Divisão de Terapia de Reabilitação
5. - Divisão de Saúde Mental
6. - Divisão de Enfermagem
7. - Divisão de Vigilância Epidemiológica
8. - Divisão Administrativa da Saúde
8.1.- Departamento de Processamento de Dados
8.1.1.- Setor de Faturamento
9. - Divisão de Vigilância Sanitária e Zoonoses
9.1.- Departamento de Zoonoses
10.- Divisão de Pronto-Atendimento Infantil
11.- Divisão de Pronto-Socorro
12.- Divisão de Ginecologia e Obstetrícia
13.- Divisão de Pediatria
14.- Divisão de Cirurgia
15.- Divisão de Clínica Médica
16.- Divisão Administrativa Hospitalar

Capítulo XV
Da Secretaria Municipal de Obras – SEOB

Seção I
Da Competência

Art. 41 – Compete à Secretaria Municipal de Obras - SEOB:

I – Coordenar, executar e manter obras públicas;

II – Colaborar, dentro do âmbito de sua competência, com as demais unidades administrativas, no planejamento e na coordenação dos serviços necessários à manutenção e conservação dos próprios municipais;

III – Otimizar o entabulamento de convênios com as outras esferas de governo para consecução de obras de interesse do Município.

Seção II
Da Estrutura

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Obras - SEOB, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. - Assessoria Técnica de Obras
2. - Divisão de Obras
2.1.- Departamento de Obras Públicas
3. - Divisão de Engenharia
3.1. - Departamento de Planejamento

Capítulo XVI
Da Secretaria Municipal da Indústria e Comércio – SEIC

Seção I
Da Competência

Art. 43 – Compete à Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC:

I – Coordenar, controlar e fiscalizar o Distrito Industrial;

II – Fomentar a instalação de novas indústrias no Município, através de projetos coordenados, incentivos legais e cooperação técnica;

III – Estabelecer programas de geração de empregos.

Seção II
Da Estrutura

Art. 44 - A Secretaria Municipal da Indústria e Comércio - SEIC, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. - Assessoria Técnica de Industria e Comércio
2. - Unidade do Banco do Povo
2.1 - Departamento Financeiro do Banco do Povo
2.2 - Departamento Administrativo do Banco do Povo
3. - Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT)

Capítulo XVII

Da Secretaria Municipal de Segurança Urbana – SEGUR

Seção I
Da Competência

Art. 45 – Compete à Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR:
I – Promover a proteção dos bens, serviços e instalações municipais;
II – Cooperar com as Polícias Civil e Militar no combate à violência e criminalidade;
III – Promover programas educativos com fins a prevenir delitos;
IV – Dar incolumidade física a agentes municipais no exercício de seus trabalhos;
V – Controlar e fiscalizar o trânsito, dentro de seu âmbito de competência, e a frota interna de veículos da Prefeitura;
VI – Promover a salvaguarda das reservas ambientais e hídricas.

Seção II
Da Estrutura

Art. 46 - A Secretaria Municipal de Segurança Urbana - SEGUR, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. - Assessoria Técnica de Segurança Urbana
2. - Comando da Guarda Civil Municipal Urbana
3. - Comando da guarda Civil Municipal Rural
4. - Departamento Administrativo da Guarda Municipal
5. - Departamento de Transportes

Capítulo XVII
Da Secretaria Municipal do Meio Ambiente – SEMA

Seção I
Da Competência

Art. 47 – Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA:
I – Zelar pela conservação da fauna e flora locais;
II - Promover parcerias com outras esferas de governo e com Organizações Não Governamentais com o escopo de proporcionar a proteção ambiental e preservação das reservas hídricas;

III – Em ação conjunta com o Serviço de Regularização de Loteamentos e Arruamento (SERLA), promover o adequado aproveitamento das áreas de preservação ambiental;

203

Seção II
Da Estrutura

Art. 48 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, compreende as seguintes unidades de serviço:

1. - Assessoria Técnica de Meio Ambiente
2. - Divisão de Fiscalização e Proteção ao Meio Ambiente
3. - Divisão de Administração do Aterro Sanitário

Capítulo XVI
Das Disposições Gerais

Art. 49 – Na medida em que forem instaladas as áreas que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, previstas nesta Lei, serão extintos, automaticamente, os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado, dentro dos limites dos respectivos créditos, a expedir decretos relativos às transferências que se fizerem necessárias de dotações do orçamento ou de créditos adicionais requeridos para a execução da presente Lei.

Art. 50 - A elevação de referência do servidor público a cada dois anos de efetivo exercício, conforme previsão contida no § 1º da Lei Municipal nº 18, de 16 de junho de 1989, com a nova redação que lhe foi dada pelo art. 4º da Lei Municipal nº 123, de 04 de outubro de 1990, não se aplica aos cargos por provimento em comissão.

Art. 51 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as leis municipais nºs 654/01 e 753/02, bem como as demais disposições em contrário.

Art. 52. - A execução da presente será suportada por verbas próprias consignadas no orçamento, além dos repasses legais, suplementadas se necessário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 02 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2005.

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PAULO KENJI SASAKI
1º SECRETÁRIO

JAIR ALVES DA SILVA
2º SECRETÁRIO

ANEXO I A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI N° 02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
4	CONSULTOR JURÍDICO	GABINETE	COMISSÃO	bacharel em Direito + OAB	-	B71
1	MOTORISTA DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	CHEFE DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
3	ASSESSOR DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	SECRETÁRIA DE GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B29
2	AGENTE DE SEGURANÇA DO GABINETE	GABINETE	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
5	PROCURADOR JURÍDICO	GABINETE	EFETIVO	bacharel em Direito + OAB	40	B65
5	ESCRITURÁRIO I	GABINETE	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
1	RECEPCIONISTA	GABINETE	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22

ANEXO I A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI N° 02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B72
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	ASSESSOR DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B60
1	CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DO INSS	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B52
1	CHEFE DEPTO. DE LICITAÇÕES	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. DE PROTOCOLO E ARQUIVO	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE PESSOAL	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	SECRETARIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B32
1	CHEFE DEPTO. DE COMPRAS	SEAD	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
2	TELEFONISTA	SEAD	EFETIVO	ensino médio completo	30	A50
2	ESCRITURARIO II	SEAD	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27
20	ESCRITURÁRIO I	SEAD	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
5	RECEPCIONISTA	SEAD	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
25	VIGIA	SEAD	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A11
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEAD	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08

ANEXO I A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI N° 02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE AGRICULTURA	SEAGRI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE AGRICULTURA	SEAGRI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B52
1	CHEFE DEPTO. DO PATRULHAMENTO AGRÍCOLA	SEAGRI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B28
1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	SEAGRI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	MÉDICO VETERINÁRIO	SEAGRI	EFETIVO	graduação em medicina veterinária	40	A72
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	SEAGRI	EFETIVO	graduação em agronomia	40	B55
2	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	SEAGRI	EFETIVO	curso técnico em agropecuária	40	A43
1	FISCAL AGROPECUÁRIO	SEAGRI	EFETIVO	ensino médio completo	40	A31
6	OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA	SEAGRI	EFETIVO	ensino fundamental completo + habilitação Categoria C	40	A30
1	ESCRITURÁRIO I	SEAGRI	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEAGRI	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08

ANEXO I A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI N° 02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA UNIDADE ATENDIMENTO AO PÚBLICO (UAP)	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	CHEFE DEPTO. DE RECEITAS IMOBILIÁRIAS	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B46
1	CHEFE DEPTO. DE ISSQN	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B46
1	CHEFE DEPTO. DE CONTROLE DE TRIBUTOS ESTADUAIS	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO.DE TAXAS E ALVARAS	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO.DE DÍVIDA ATIVA	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO E AUTUAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO	SECAR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
10	FISCAL	SECAR	EFETIVO	ensino médio completo	40	A31
10	ESCRITURÁRIO I	SECAR	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25

ANEXO I A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI N° 02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DO SERLA	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE HABITAÇÃO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B64
1	CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DE CEMITÉRIOS	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B52
1	CHEFE DEPTO. DE TRANSPORTES	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. DE HABITÇÃO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE FISCALIZAÇÃO DO SERLA	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRAÇÃO TERMINAL RODOVIÁRIO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO	SEDU	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	ENGENHEIRO CIVIL	SEDU	EFETIVO	graduação em engenharia civil + CREA	20	B45
1	TOPÓGRAFO	SEDU	EFETIVO	conclusão curso de topografia	40	A49
15	MOTORISTA	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria D	40	A31
5	FISCAL ESPECIAL DO SERLA	SEDU	EFETIVO	ensino médio completo	40	A31
5	ESCRITURÁRIO I	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
3	RECEPCIONISTA	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
5	COVEIRO	SEDU	EFETIVO	nivel alfabetizado	40	A08
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEDU	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08

ANEXO I A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI N° 02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE EDUCAÇÃO	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
2	ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO ESCOLAR	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em Pedagogia	-	B71
10	DIRETOR DE ESCOLA	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em Pedagogia com licenciatura em administração escolar + 3 anos de experiência no magistério	-	B68
1	DIRETOR DIVISÃO DE MERENDA ESCOLAR	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B67
22	VICE DIRETOR DE ESCOLA	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em Pedagogia com licenciatura em administração escolar + 3 anos de experiência no magistério	-	B62
3	COORDENADOR DE ÁREA	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em Pedagogia com habiliatação em administração ou supervisão escolar + 3 anos de experiência no magistério	-	B54
1	COORDENADOR ADMINISTRAÇÃO DE CRECHES	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE ENSINO INFANTIL	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE ENSINO FUNDAMENTAL	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE CADASTRAMENTO DOS PROGRAMAS FEDERAIS	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	SEED	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B28
1	NUTRICIONISTA	SEED	EFETIVO	graduação em nutrição	40	A72
1	BIBLIOTECÁRIO	SEED	EFETIVO	graduação em biblioteconomia	40	A67
2	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	licenciatura plena nas áreas específicas	30	EM-6
4	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	licenciatura plena nas áreas específicas	30	EM-5
150	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	licenciatura plena nas áreas específicas	30	EM-4

ANEXO I A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI N° 02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	30	EM-3
40	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	30	EM-2
250	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	30	EM-1
10	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE III)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	24	EM-3
30	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE II)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	24	EM-2
60	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CLASSE I)	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	24	EM-1
20	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	24	EM-1
1	TÉCNICO EM ALIMENTAÇÃO	SEED	EFETIVO	curso técnico em nutrição ou técnico em alimentos	40	A35
20	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	40	A35
5	AUXILIAR DE PROFESSOR	SEED	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	40	A34
5	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	SEED	EFETIVO	ensino médio completo	40	A34
1	MOTORISTA	SEED	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria D	40	A31
1	FISCAL DE CONTROLE DE ESTOQUE DE MERENDA ESCOLAR	SEED	EFETIVO	ensino médio completo	40	A31
1	ESCRITURÁRIO II	SEED	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27
16	ESCRITURÁRIO I	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
2	PINTOR	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A23
2	PEDREIRO	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A23
2	MARCENEIRO	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A23
2	ELETRICISTA	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A23
2	RECEPCIONISTA	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
4	INSPETOR DE ALUNOS	SEED	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A18
110	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEED	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08

ANEXO I A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI N° 02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE FINANÇAS	SEF	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	CHEFE DEPTO. DE EMPENHOS	SEF	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B42
1	CHEFE DEPTO. DE CONTROLE	SEF	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B42
1	ASSESSOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	SEF	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
4	ESCRITURÁRIO I	SEF	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25

ANEXO I A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI N° 02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE SEGURANÇA URBANA	SEGUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
2	COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	SEGUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	CHEFE DEPTO.ADMINISTRATIVO GUARDA MUNICIPAL	SEGUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito		B40
1	CHEFE DEPTO. DE TRÂNSITO	SEGUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito		B40
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA	SEGUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B37
69	GUARDA CIVIL MUNICIPAL	SEGUR	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	B22
4	ESCRITURÁRIO I	SEGUR	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25

ANEXO I A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI N° 02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DA INDUSTRIA E COMÉRCIO	SEIC	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	CHEFE DEPTO. ADMINISTRATIVO DO BANCO DO POVO	SEIC	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DEPTO. FINANCEIRO DO BANCO DO POVO	SEIC	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR	SEIC	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	SEIC	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
4	ESCRITURÁRIO I	SEIC	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
4	RECEPCIONISTA	SEIC	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22

ANEXO I A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI N° 02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DO MEIO AMBIENTE	SEMA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DIVISÃO FISCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	SEMA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B66
1	DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO	SEMA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B66
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	SEMA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	ENGENHEIRO AGRÔNOMO	SEMA	EFETIVO	gradução em agronomia	40	B55
1	FISCAL DE MEIO AMBIENTE	SEMA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A31
2	ESCRITURÁRIO I	SEMA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
2	EDUCADOR AMBIENTAL	SEMA	EFETIVO	ensino médio com habilitação para o magistério	40	A26
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SEMA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08

ANEXO I A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI N° 02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE OBRAS	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE OBRAS	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B59
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENGENHARIA	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B59
1	ASSESSOR TÉCNICO DE OBRAS	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + CREA	-	B53
1	CHEFE DEPTO. DE PLANEJAMENTO	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B50
1	CHEFE DEPTO.DE OBRAS PÚBLICAS	SEOB	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B46
4	ENGENHEIRO CIVIL	SEOB	EFETIVO	graduação em engenharia civil + CREA	20	B45
1	AGRIMENSOR	SEOB	EFETIVO	conclusão de curso de agrimensura	40	A49
5	ESCRITURÁRIO I	SEOB	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25

ANEXO I A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI N° 02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE PROMOÇÃO SOCIAL	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	CHEFE DEPTO. DE ASSISTÊNCIA ÀS FAMÍLIAS CARENTES	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B46
1	CHEFE DEPTO DE ASSISTÊNCIA À MENORES CARENTES	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B46
1	CHEFE DEPTO. DE PROMOÇÃO SOCIAL	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	SEPROS	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
3	ASSISTENTE SOCIAL	SEPROS	EFETIVO	graduação em serviço social	40	B62
3	ESCRITURÁRIO I	SEPROS	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
3	RECEPCIONISTA	SEPROS	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22

ANEXO I A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI N° 02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE RENDAS INTERNAS	SERI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE RENDAS INTERNAS	SERI	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
2	ESCRITURÁRIO I	SERI	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25

ANEXO I A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI N° 02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DO PRONTO ATENDIMENTO INFANTIL	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE SAÚDE MENTAL	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE PRONTO SOCORRO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE PEDIATRIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CLÍNICA MÉDICA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CIRURGIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO DA REDE BÁSICA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR DA DIVISÃO CLÍNICA HOSPITALAR	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito + graduação em medicina	-	B80
1	DIRETOR ADMINISTRATIVO HOSPITALAR	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito		B74
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ENFERMAGEM	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito+ graduação em enfermagem	-	B72
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE TERAPIA DE REABILITAÇÃO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito dentre servidores efetivos especializados	-	B69
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA E ZOONOSES	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B66
1	CHEFE DEPTO DE PROCESSAMENTO DE DADOS	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B59
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	DIRETOR DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	COORDENADOR DEPTO. DE LOCOMOÇÃO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. DE ODONTOLOGIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B43
1	CHEFE DEPTO. DE ZOONOSES	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B42
1	COORDENADOR VIGILÂNCIA SANITÁRIA	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	COORDENADOR DEPTO. PRONTO SOCORRO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40

ANEXO I A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI N° 02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

1	COORDENADOR DEPTO. CENTRO CIRURGICO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	COORDENADOR DEPTO INTERNAÇÃO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
1	COORDENADOR CENTRO DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B40
2	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE SAÚDE	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	ENCARREGADO DO SETOR DE FATURAMENTO	SESA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito dentre servidores efetivos	-	B29
1	MÉDICO UROLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
2	MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO RADIOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
2	MÉDICO PSIQUIATRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
15	MÉDICO PEDIATRA - PLANTONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
6	MÉDICO PEDIATRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
8	MÉDICO ORTOPEDISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
3	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO OBSTETRA - PLANTONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO OBSTETRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO NEUROPEDIATRA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
2	MÉDICO NEUROLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO INTENSIVISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO INFECTOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79

ANEXO I A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

4	MÉDICO GINECOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO ENDOSCOPISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO DERMATOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
27	MÉDICO CLÍNICO GERAL - PLANTONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO CLÍNICO GERAL	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	MÉDICO CARDIOLOGISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
7	MÉDICO ANESTESISTA	SESA	EFETIVO	graduação em medicina + especialização	24	B79
1	ASSISTENTE SOCIAL	SESA	EFETIVO	graduação em serviço social	40	B62
1	NUTRICIONISTA	SESA	EFETIVO	graduação em nutrição	40	A72
3	MÉDICO VETERINÁRIO	SESA	EFETIVO	graduação em medicina veterinária	40	A72
3	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SESA	EFETIVO	graduação em terapia ocupacional	30	A71
8	PSICÓLOGO	SESA	EFETIVO	graduação em psicologia	30	A71
6	FONOAUDIÓLOGO	SESA	EFETIVO	graduação em fonoaudiologia	30	A71
8	FISIOTERAPEUTA	SESA	EFETIVO	graduação em fisioterapia	30	A71
10	ENFERMEIRO	SESA	EFETIVO	graduação em enfermagem	30	B57
1	ORIENTADOR EDUCACIONAL EM SAÚDE	SESA	EFETIVO	superior completo	40	B52
4	FARMACÊUTICO	SESA	EFETIVO	graduação em farmácia	30	A59
6	DENTISTA	SESA	EFETIVO	graduação em odontologia	20	B43
2	TELEFONISTA	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	30	A50
10	TÉCNICO DE RAIO X	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + curso de especialização	24	B37

ANEXO I A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI N° 02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

10	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SESA	EFETIVO	ensino médio completo + curso de especialização	40	B37
8	INSTRUMENTADOR	SESA	EFETIVO	curso técnico de instrumentação cirurgíca	40	B37
1	ALMOXARIFE	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A34
5	AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + curso específico	40	B23
20	MOTORISTA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria D	40	A31
5	TÉCNICO EM GESSO	SESA	EFETIVO	ensino médio completo + curso de especialização	40	B21
100	AUXILIAR DE ENFERMAGEM I	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + curso específico	40	B21
6	AGENTE DE INSPEÇÃO SANITÁRIA	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A30
1	ESCRITURARIO II	SESA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27
15	ESCRITURÁRIO I	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
25	RECEPCIONISTA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
5	AUXILIAR DE FARMÁCIA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A22
2	LACTARISTA	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo + experiência	40	A08
30	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SESA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08
50	AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	SESA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A08
4	AGENTE DE PREVENÇÃO DE ZOONOSES	SESA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08

ANEXO I A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI N° 02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE ESPORTES E LAZER	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE LAZER	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B62
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE ESPORTES	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B53
1	CHEFE DEPTO. DE RECREAÇÃO	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. DE LAZER	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. DE ATIVIDADES E EVENTOS	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO DOS GINASIOS MUNICIPAIS	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
1	CHEFE DEPTO. ATIVIDADES ESPORTIVAS DO CENTRO OLÍMPICO	SESLA	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
16	AGENTE DE RECREAÇÃO E LAZER	SESLA	EFETIVO	ensino médio completo	40	A27
2	ESCRITURÁRIO I	SESLA	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
8	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	SESLA	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A08

ANEXO I A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI N° 02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE CULTURA E TURISMO	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE CULTURA	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B62
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE TURISMO	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B57
1	ASSESSOR TÉCNICO SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	SETUR	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
4	ESCRITURÁRIO I	SETUR	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25

ANEXO I A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI N° 02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EFETIVO E EM COMISSÃO

QTD.	CARGO	SECRETARIA	TIPO PROVIMENTO	REQUISITOS	HOR/SEM	REFER.
1	SECRETARIO DE GOVERNO	SG	COMISSÃO	livre nomeação	-	Subsidio
1	DIRETOR DA DIVISÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B59
6	ADMINISTRADOR REGIONAL	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. DE MANUTENÇÃO E APOIO	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
1	CHEFE DEPTO. OPERACIONAL	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B45
2	ASSESSOR DE GOVERNO	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B43
1	ASSESSOR DE IMPRENSA	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B43
1	CHEFE DEPTO. DE EXPEDIÇÃO	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B29
1	CHEFE DEPTO. DE CERIMONIAL	SG	COMISSÃO	livre nomeação pelo prefeito	-	B23
22	OPERADOR DE MÁQUINAS VIÁRIA	SG	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria C	40	A45
10	MOTORISTA	SG	EFETIVO	ensino fundamental incompleto + habilitação categoria D	40	A31
14	ESCRITURÁRIO I	SG	EFETIVO	ensino fundamental completo	40	A25
2	LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS	SG	EFETIVO	ensino fundamental incompleto	40	A23
42	BRAÇAL DE CONSERVAÇÃO	SG	EFETIVO	nivel alfabetizado	40	A08

ANEXO II A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 02/2005
QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

QTD.	CARGO	SECRETARIA	HOR/SEM	REFER.
1	ATENDENTE	SESA	40	A22
3	ATENDENTE DE ENFERMAGEM	SESA	40	B14
9	AUXILIAR DE ENFERMAGEM II	SESA	40	B37
1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SEAD	40	A22
1	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SECAR	40	A22
3	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	SEED	40	A22
1	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	SECAR	40	A22
1	AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO	SESA	40	A22
1	AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA	SEGUR	40	A13
1	BORRACHEIRO	SEOB	40	A23
1	GUARDA	SEED	40	A11
13	GUARDA	SEOB	40	A11
2	GUARDA	SESA	40	A11
3	MÉDICO	SESA	40	B79
71	MERENDEIRA	SEED	40	A08
6	MERENDEIRA	SESA	40	A08
1	MESTRE DE OBRAS	SEOB	40	A26
1	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SEAD	40	A26
1	OFICIAL ADMINISTRATIVO	SEED	40	A26
9	PAJEM	SEED	40	A23
1	PEDREIRO	SESA	40	A23
1	PINTOR DE VEICULOS	SEOB	40	A40
5	RECREACIONISTA	SEED	40	A54
8	SERVENTE	SEAD	40	A08
1	SERVENTE	SEAGRI	40	A08
29	SERVENTE	SEED	40	A08
2	SERVENTE	SEOB	40	A08
1	SERVENTE	SEPROS	40	A08
10	SERVENTE	SESA	40	A08
1	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	SEF	40	A38
1	ZELADOR	SEOB	40	A11

ANEXO III A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI N° 02/2005
TABELA DE REFERÊNCIAS A

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 A	185,20	36 A	542,49	71 A	1.330,33
02 A	190,75	37 A	551,38	72 A	1.370,32
03 A	196,52	38 A	560,47	73 A	1.411,44
04 A	202,32	39 A	586,00	74 A	1.453,74
05 A	208,43	40 A	603,92	75 A	1.497,36
06 A	214,69	41 A	622,05	76 A	1.542,23
07 A	221,22	42 A	640,71	77 A	1.588,49
08 A	300,17	43 A	659,84	78 A	1.636,20
09 A	300,17	44 A	679,69	79 A	1.685,25
10 A	300,96	45 A	700,03	80 A	1.735,81
11 A	310,07	46 A	711,55	81 A	1.787,88
12 A	319,31	47 A	723,03	82 A	1.841,51
13 A	328,86	48 A	733,76	83 A	1.896,77
14 A	338,75	49 A	746,25	84 A	1.953,66
15 A	348,90	50 A	757,88	85 A	1.974,65
16 A	359,40	51 A	769,52	86 A	2.033,90
17 A	370,19	52 A	781,13	87 A	2.094,92
18 A	381,23	53 A	803,36	88 A	2.157,77
19 A	392,66	54 A	827,49	89 A	2.222,50
20 A	404,49	55 A	852,30	90 A	2.289,17
21 A	416,61	56 A	877,84	91 A	2.357,85
22 A	424,33	57 A	904,18	92 A	2.428,59
23 A	432,27	58 A	930,96	93 A	2.501,44
24 A	440,32	59 A	959,27	94 A	2.576,48
25 A	448,45	60 A	988,03	95 A	2.653,78
26 A	455,99	61 A	1.017,69	96 A	2.733,39
27 A	464,82	62 A	1.048,18	97 A	2.815,40
28 A	473,15	63 A	1.079,64	98 A	2.899,86
29 A	481,53	64 A	1.081,72	99 A	2.986,85
30 A	490,03	65 A	1.114,16	100 A	3.076,46
31 A	498,61	66 A	1.147,61		
32 A	507,20	67 A	1.182,03		
33 A	515,88	68 A	1.217,48		
34 A	524,38	69 A	1.254,00		
35 A	533,56	70 A	1.291,63		

ANEXO III A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI N° 02/2005
TABELA DE REFERÊNCIAS B

REF.	VALOR	REF.	VALOR	REF.	VALOR
01 B	275,33	36 B	693,33	71 B	1.867,40
02 B	333,45	37 B	703,88	72 B	1.923,40
03 B	343,46	38 B	723,87	73 B	1.981,09
04 B	353,79	39 B	745,50	74 B	2.002,47
05 B	364,38	40 B	767,97	75 B	2.062,52
06 B	375,31	41 B	791,03	76 B	2.124,40
07 B	386,57	42 B	819,56	77 B	2.188,13
08 B	393,75	43 B	839,16	78 B	2.253,75
09 B	401,12	44 B	864,28	79 B	2.321,42
10 B	409,06	45 B	890,23	80 B	2.390,98
11 B	416,04	46 B	916,96	81 B	2.462,70
12 B	423,70	47 B	944,44	82 B	2.536,66
13 B	431,28	48 B	972,84	83 B	2.612,74
14 B	439,05	49 B	1.001,99	84 B	2.691,10
15 B	446,81	50 B	1.032,54	85 B	2.771,83
16 B	454,73	51 B	1.063,05	86 B	2.854,98
17 B	462,68	52 B	1.073,77	87 B	2.940,64
18 B	470,68	53 B	1.096,99	88 B	3.028,86
19 B	478,78	54 B	1.129,80	89 B	3.119,72
20 B	481,34	55 B	1.163,69	90 B	3.213,32
21 B	495,22	56 B	1.198,67	91 B	3.309,72
22 B	503,39	57 B	1.234,61	92 B	3.409,00
23 B	511,72	58 B	1.271,62	93 B	3.511,28
24 B	542,14	59 B	1.309,80	94 B	3.616,61
25 B	544,09	60 B	1.349,07	95 B	3.725,12
26 B	560,43	61 B	1.389,59	96 B	3.836,87
27 B	577,19	62 B	1.431,23	97 B	3.951,98
28 B	594,55	63 B	1.474,20	98 B	4.070,54
29 B	612,40	64 B	1.496,47	99 B	4.192,65
30 B	630,77	65 B	1.563,98	100 B	4.318,43
31 B	641,05	66 B	1.610,86		
32 B	651,44	67 B	1.659,21		
33 B	661,90	68 B	1.709,00		
34 B	672,30	69 B	1.760,25		
35 B	682,81	70 B	1.813,02		

ANEXO III A QUE SE REFERE O AUTÓGRAFO DE LEI N° 02/2005
TABELA DE REFERÊNCIAS EDUCAÇÃO MUNICIPAL - EM

REF.	A	B	C	D	E	F
EM 1	5,375	5,437	5,499	5,562	5,625	5,690
EM 2	5,644	5,708	5,774	5,840	5,907	5,974
EM 3	5,926	5,994	6,062	6,132	6,202	6,273
EM 4	6,222	6,293	6,366	6,438	6,512	6,587
EM 5	6,533	6,608	6,684	6,760	6,838	6,916
EM 6	6,860	6,939	7,018	7,098	7,180	7,262

*Valores expressos em reais para 01 (uma) hora-aula

ORGANOGRAMA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

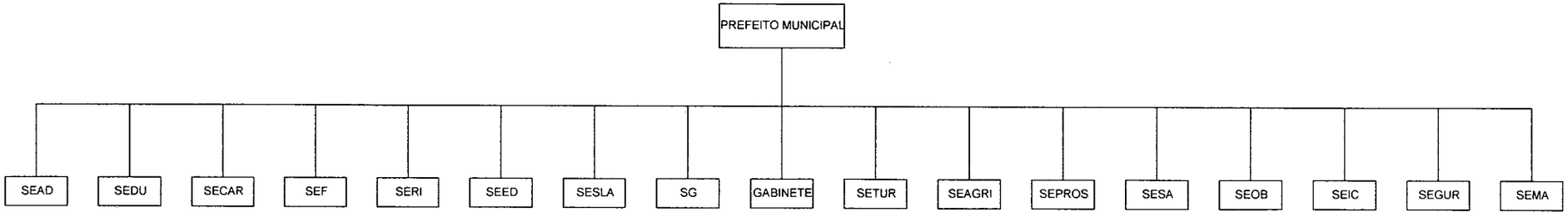

ORGANOGRAMA

CHEFIA DE GABINETE

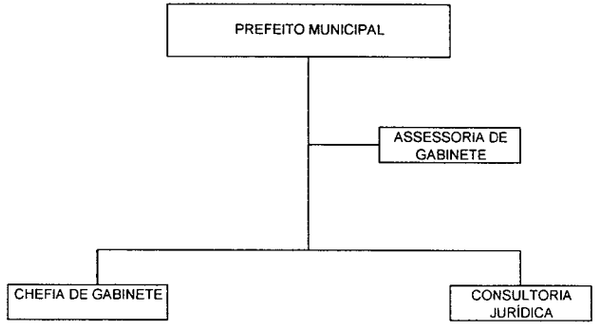

ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

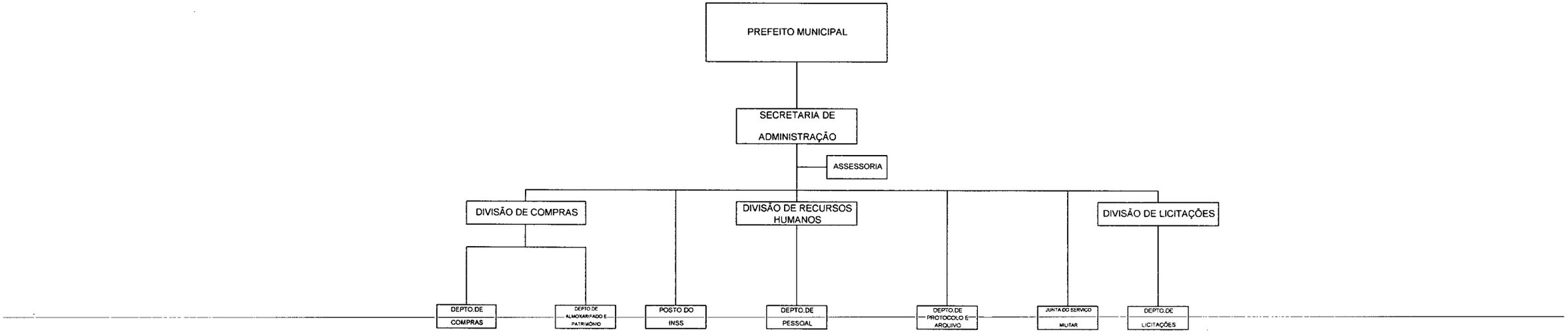

ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU

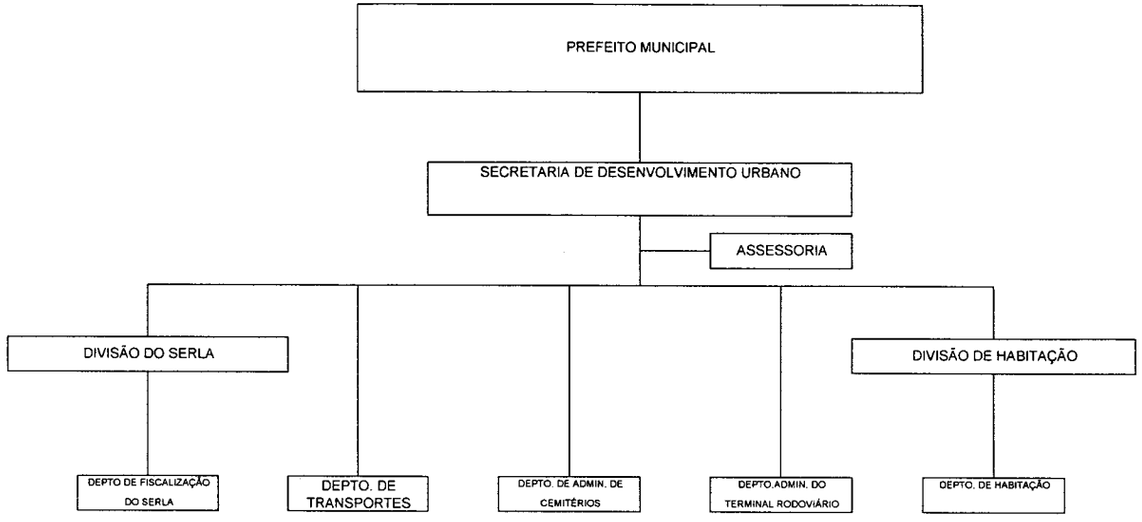

ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE CONTROLE DE ARRECADAÇÃO - SECAR

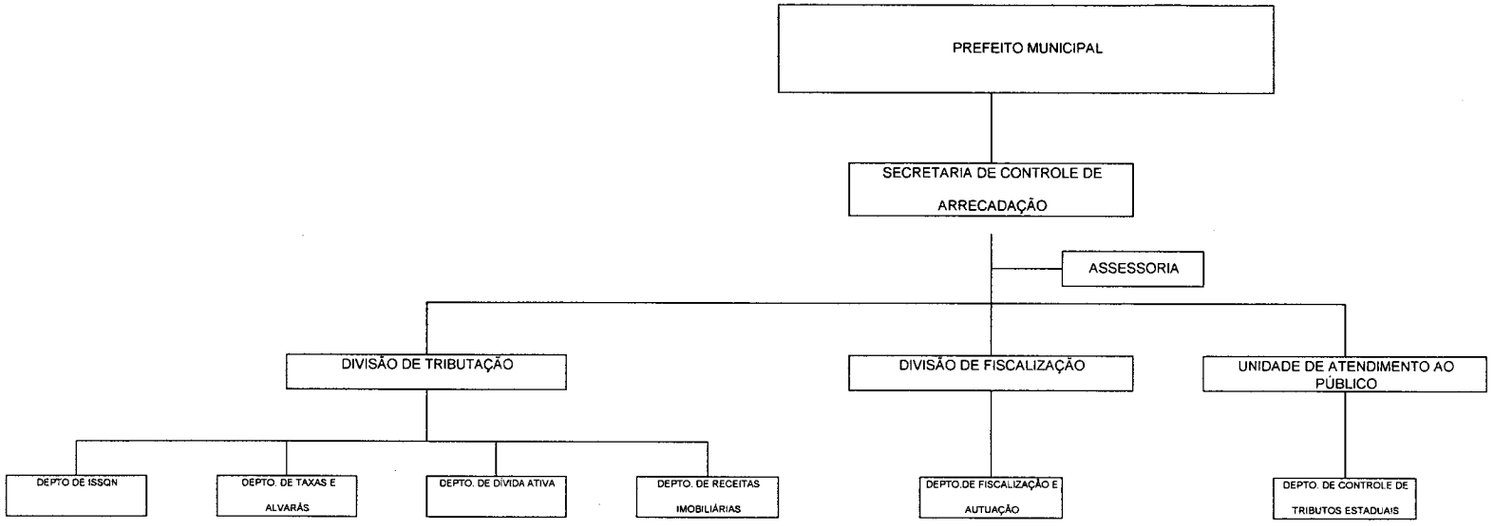

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEF

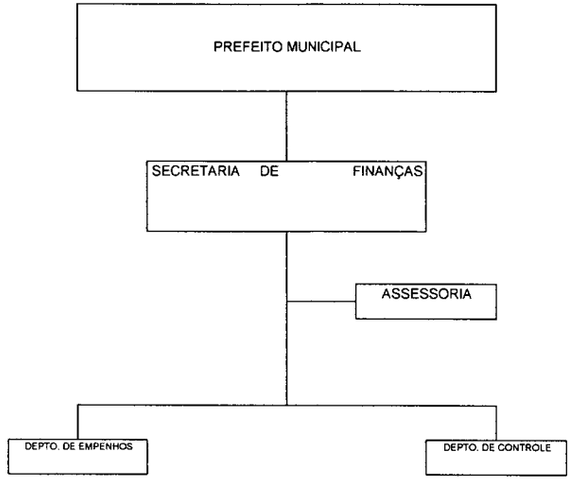

SECRETARIA DE RENDAS INTERNAS - SERI

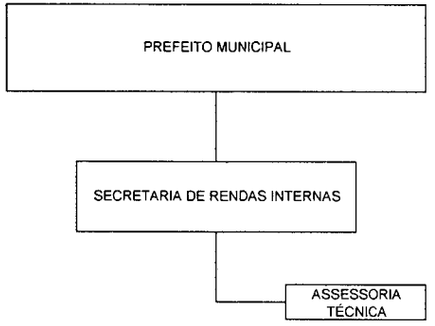

ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEED

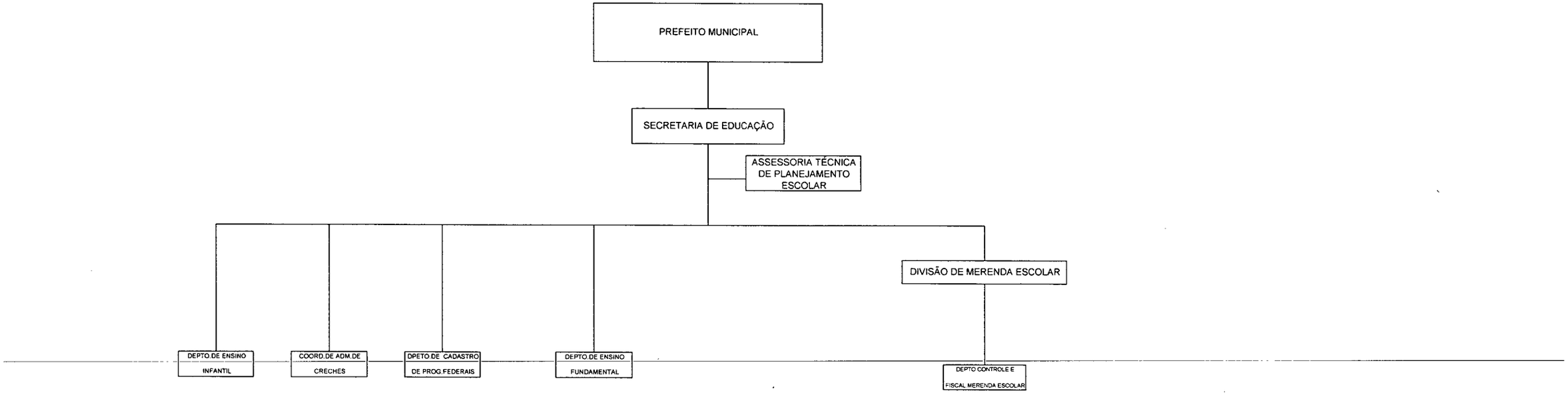

ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - SESLA

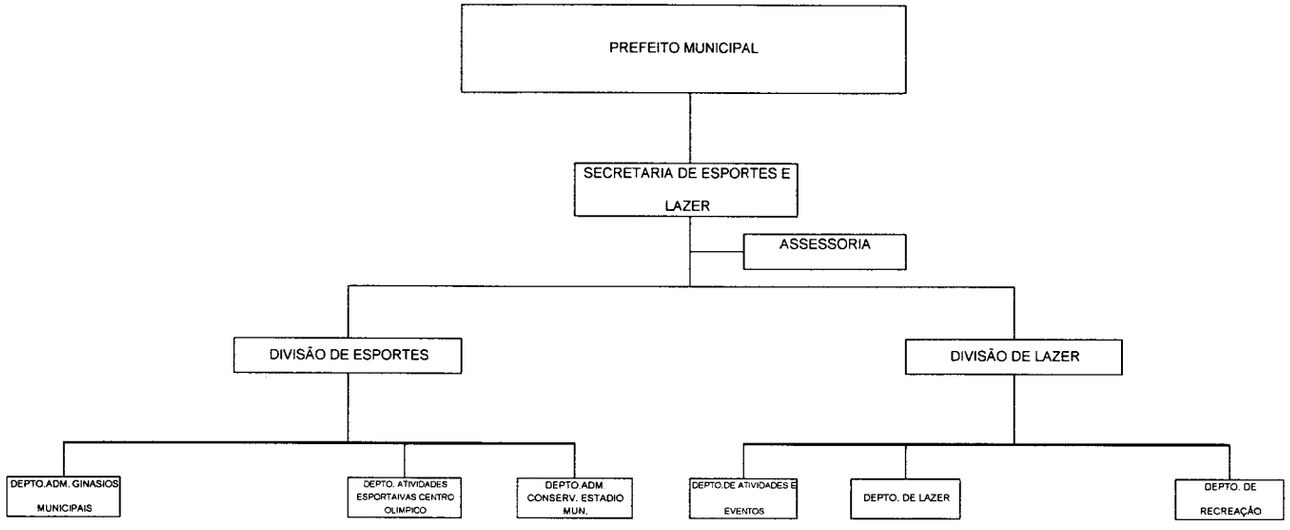

ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE GOVERNO - SG

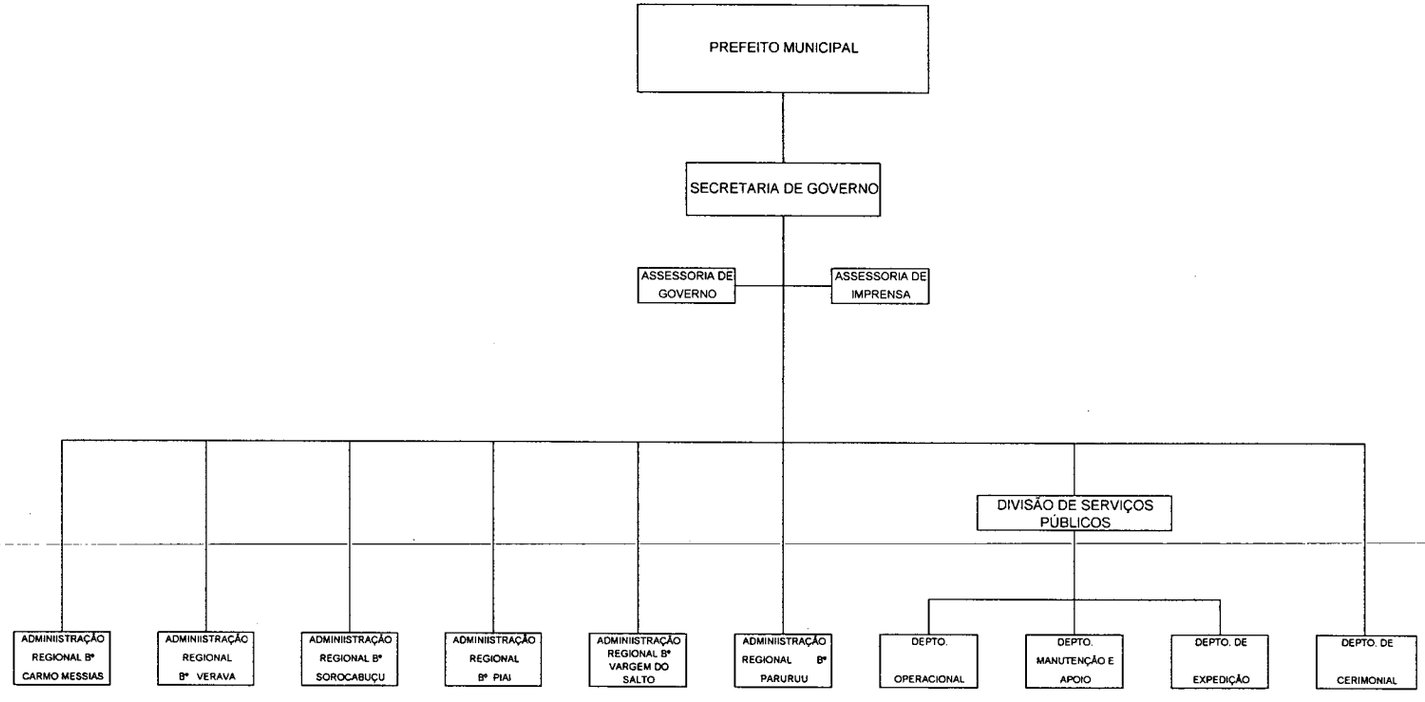

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - SETUR

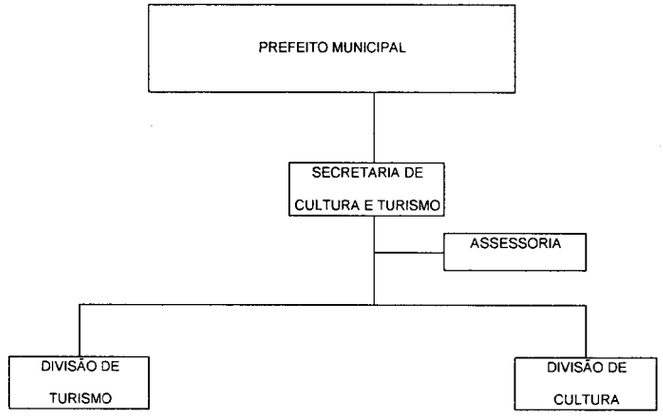

ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE AGRICULTURA - SEAGRI



SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL - SEPROS

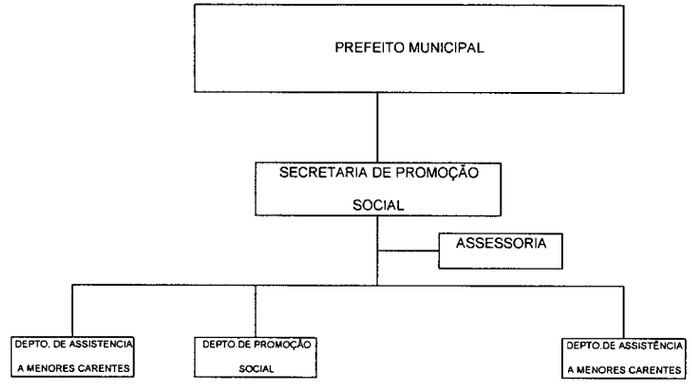

ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE SAÚDE - SESA

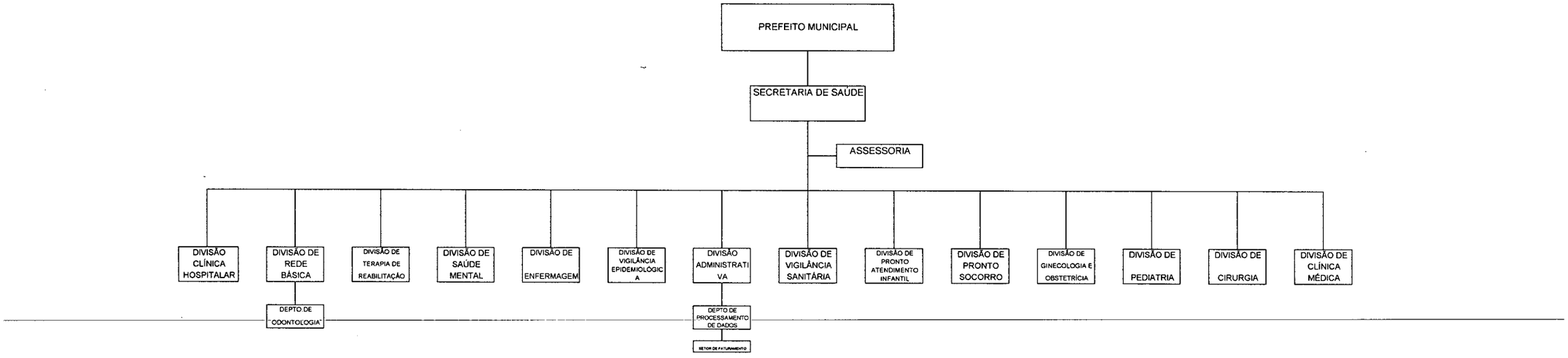

ORGANOGRAMA

SECRETARIA DE OBRAS - SEOB

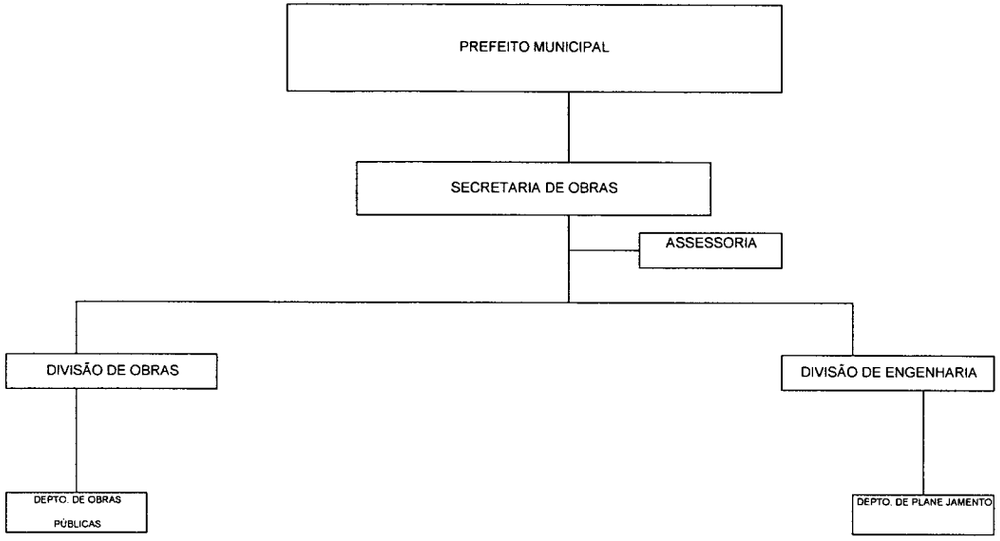

SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMÉRCIO - SEIC

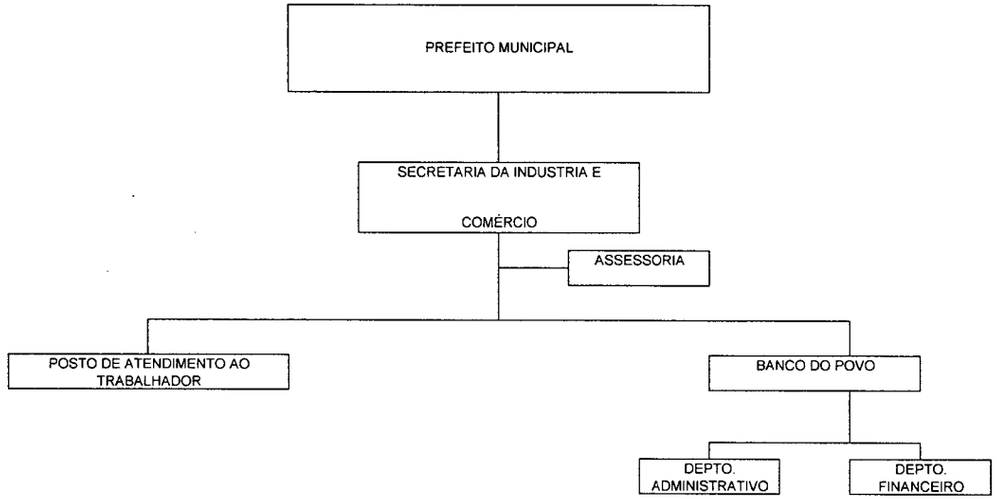

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMA

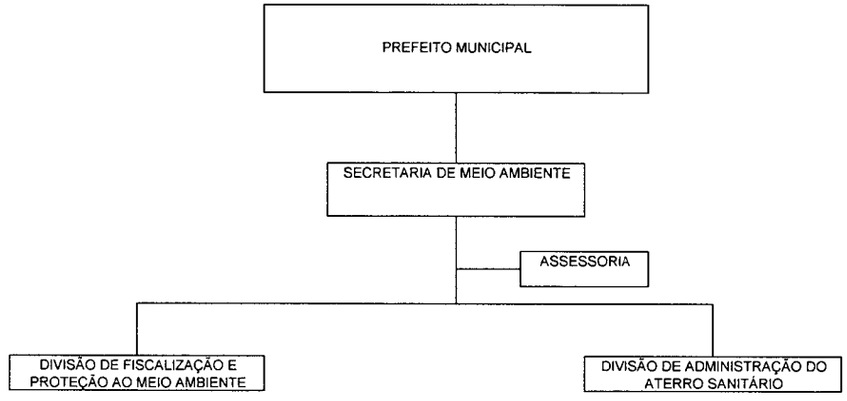

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA - SEGUR

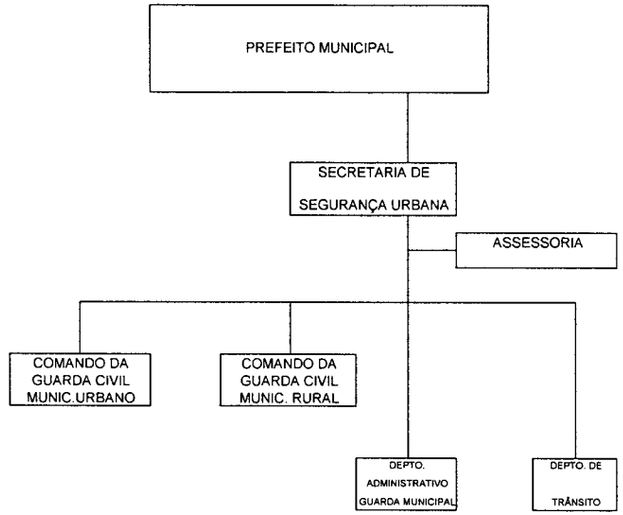

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br
e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 21/2005

Ibiúna, 02 de fevereiro de 2005.

247

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 02/2005**, referente ao Projeto de Lei Complementar nº. 002/2005, nesta Casa tramitou com o nº. 002/2005, que "Disciplina o quadro de servidores da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 01 p. passado

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BELLO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua XV de Novembro, 299 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br

e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 02/2005 foi colocado em segunda discussão e votação na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 01 de fevereiro passado, sendo aprovado por unanimidade.

Certifico mais, em face da aprovação do Projeto de Lei nº. 02/2005 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 02/2005, encaminhado através do Ofício GPC nº. 21/2005 da presente data.

Ibiúna, 02 de fevereiro de 2005.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Geral
Administrativo